



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XCIX — N.º 61

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 1960

DECRETO Nº 47.418 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1959

Autoriza estrangeiro a adquirir, em regime de ocupação, fração ideal do terreno de acréscido de marinha que menciona, no Distrito Federal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Fica Gerhardt Georges Petiot, de nacionalidade francesa autorizado a adquirir, em regime de ocupação, a fração ideal de 36/10.000 (trinta e seis, dez mil avós) do terreno de acréscido de marinha, lote nº 1, da quadra 7, fazendo frente, respectivamente, para as Avenidas Presidente Antônio Carlos, Churchill e Franklin Roosevelt, no Distrito Federal, conforme processo protocolado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

no Ministério da Fazenda sob o número 182.080, de 1958.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1959; 138º da Independência e 71º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK
S. Paes de Almeida

(Nº 33.751 - 14-10-59 - Cr\$ 102,00).

DECRETO Nº 47.895 DE 11 DE MARÇO DE 1960

Dispõe sobre a transformação, em mensalista, de extranumerários contratados do Departamento dos Correios e Telégrafos e de outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e

tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 3.483 de 8 de dezembro de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 45.369, de 28 de janeiro de 1959, combinado com a Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, decreta:

Art. 1º Ficam transformadas, na forma do anexo, em mensalistas, as funções de extranumerário contratado de Assistente Jurídico e Operador de Raio X, do Departamento dos Correios e Telégrafos, ocupadas por Waldir Marques Rangel e Maria Carmen de Paiva Gomes, respectivamente, as quais passam a integrar a Tabela Única de Extranumerário-mensalista, Parte Suplementar, do referido Departamento, aprovada pelo Decreto nº 35.914, de 28 de julho de 1954.

Parágrafo Único A transformação da função de Assistente Jurídico de que trata este artigo prevalecerá a partir de 26 de junho de 1957, e a

da função de Operador de Raio X, a partir de 6 de janeiro de 1958, datas de término dos contratos dos servidores.

Art. 2º O órgão de pessoal expedirá para cada servidor atingido pelo disposto neste decreto uma portaria declaratória da nova situação.

Art. 3º A despesa com o custeio das funções transformadas a que se refere este decreto, no corrente exercício, continuará a ser atendida pela dotação de contratado constante do Orçamento em vigor, até que seja restituida a discriminação orçamentária à nova rubrica de extranumerário-mensalista.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1960, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Enaudi do Amaral Peroto

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS TABELA UNICA DE EXTRANUMERARIO-MENSALISTA Parte Suplementar

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de funções	Função de contratado	Salário	Número de funções	Função de referência única	Referência
		Cr\$			Cr\$
1	Assistente Jurídico	25.000,00	1	Assistente Jurídico	25.000,00
1	Operador de Raio X	8.300,00	1	Operador de Raio X	24

DECRETO Nº 47.923 — DE 14 DE MARÇO DE 1960

Autoriza a Empresa Sul Brasileira S. A. a alienar bens de sua propriedade.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e

Considerando que, pela Resolução nº 1.865, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica se manifestou favoravelmente ao pretendido pela Empresa Sul Brasileira de Eletricidade, decreta:

Art. 1º. Fica desvinculado do patrimônio da Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S. A., por desneces-

sário à prestação dos serviços públicos de que é concessionária, os seguintes bens e instalações.

1 Quadro de Manobra. Motor-sincrono, Barras de Distribuição etc., da ex-Subestação I de Joinville.

1 Prédio de alvenaria à Rua 15 de novembro nº 1.252 em Joinville de dois pavimentos, com 320 m2 (antiga subestação I).

1 Prédio de alvenaria com 160 m2 na antiga usina Rio Vermelho

1 Prédio de alvenaria com 70 m2 na antiga usina Rio Vermelho, Município de São Bento do Sul.

1 Terreno com a área de 3.286,86 m2 situado defronte à Praça da Bandeira em Joinville.

1 Terreno com a área de 60,8 m2 situado na esquina da Estrada Gui-

ger com a Estrada Blumenau em Joinville.

1 Terreno com a área de 420 m2 situado na Avenida Procópio Gomes em Joinville.

1 Terreno com a área de 3.030 m2 situado à Rua 15 de Novembro em Joinville (antiga Subestação I).

1 Terreno com a área de 1.110 m2 situado na Estrada de Eschados, defronte à Estação Ferroviária de São Bento do Sul

1 Terreno com a área de 235.059 m2 situado em Rio Vermelho no município de São Bento do Sul

1 Terreno com a área de 187.500 m2 em Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.

1 Terreno com a área de 193.000 m2 em Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.

1 Terreno com a área de 184.000 m2 em Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.

1 Terreno com a área de 180.800 m2 em Rio Vermelho, município de São Bento do Sul

1 Terreno com a área de 182.500 m2 em Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.

1 Terreno com a área de 919.000 m2 em Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.

1 Terreno com a área de 135.000 m2 em Rio Vermelho, município de São Bento do Sul.

1 Tubulação de ferro de 800 mm interno, com 70,2 metros e com eóros

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 17,30 horas, e, aos sábados, das 8,30 as 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional Avenida Rodrigues Alves, 1

ASSINATURAS

Table with columns for REPARTIÇÕES E PARTICULARS and FUNCIONÁRIOS, subdivided into Capital e Interior and Exterior, with rates for Semestre and Ano.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

de 15.000 quilos, da antiga usina Rio Vermelho.

Art. 2º Fica a Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A. autorizada a alienar os bens e instalações acima referidos

§ 1º A importância total da alienação deverá ser incorporada ao ativo da concessionária, para aplicação em benefício do serviço.

§ 2º A Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A. deverá comunicar à Divisão de Azúas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério da Agricultura, a data em que foram realizadas as operações de venda, bem como a consequente alteração do seu capital ativo;

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1950, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK Mário Meneghetti

(Nº 3.237 — 2-2-50 — Cr\$ 357,00)

DECRETO Nº 47.928 — DE 14 DE MARÇO DE 1950

Transfere, sem aumento de despesa, função de Tabela Numérica Especial de Extravagante-mensalista do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica transferida, sem o respectivo ocupante Antônio Ferreira Rabelo Neto, uma função de Auxiliar de Serviço, referência 22, da Tabela Numérica Especial de Extravagante-mensalista da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário para tabela idêntica da Inspeção Regional, em Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, da Divisão

de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, ambas do Ministério da Agricultura.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de março de 1950, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK Mario Meneghetti

DECRETO Nº 47.934 — DE 15 DE MARÇO DE 1950

Dá nova redação ao art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.999, de 2 de fevereiro de 1954.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1º É dada a seguinte redação ao artigo 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.999, de 2 de fevereiro de 1954:

Art. 4º — Boné Modelo.

Compõe-se de armação, cinta, emblema, jugular e botões, carneira, pala e capa (Fig. 6 e 6A).

a) Armação: De papelão fibra forrada de pano oleado; debruada em toda a volta com oleado preto, tendo uma lâmina metálica com 90 milímetros de altura na parte dianteira superior;

b) Cinta: de gorgurão de seda azul-ferrete, com costura sob o emblema, tendo 50 milímetros de largura;

c) Emblema:

1 — Para Oficial: Bordado sobre pano azul-ferrete, ou de metal estampado e esmalçado. Compõe-se de uma faixa com as cores nacionais, isoladas por fios de

ouro, tendo ao centro, na fundo azul-celeste, o Cruzeiro do Sul em estêlas prateadas.

Contornando a elipse duas orlas de carretilhos de prata, sendo a externa brilhante e a interna fosca. Dois ramos de louros com folhas e frutos dourados envolvem-na, completando o emblema que será fixado à cinta, de modo que a sua borda inferior coincida com a parte superior da jugular.

Dimensões:

— Do conjunto — 67 milímetros de altura por 129 milímetros de largura;

— Da elipse — 57 milímetros de eixo maior por 44 milímetros de eixo menor;

— Das orlas — três milímetros de largura;

— Do centro azul-celeste — 26 milímetros de eixo maior por 14 milímetros de eixo menor (Fig. 7 — tamanho natural).

2 — Para subtenentes e sargentos: Em metal estampado com a elipse do emblema do boné dos oficiais sobre esplendor, pintado em ouro e prata (Fig. 6 — tamanho natural).

d) Jugular e botões:

Dourada, de 15 milímetros de largura, confeccionada com galão ou matéria plástica, e presa pelas extremidades em dois botões pequenos, também dourados (Fig. 6).

e) Carneira:

De oleado ou couro marrom, de quarenta milímetros de largura.

f) Pala:

Pregada e embutida na cinta da armação, formando com ela um ângulo de 125º, tendo 55 milímetros de comprimento na frente, abrangendo um arco de 250 a 280 milímetros, nas côres:

1 — Azul:

— Para Oficial-General — Revestida do lado superior de pano azul-ferrete com debrum de oleado preto, brilhante de cinco milímetros, cir-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

condada por dois ramos de carvalho com folhas e frutos, bordados a fio de ouro ou em metal estampado (Fig. 9).

Para oficial superior (1º e 2º uniformes) — Revestida como a anterior, e com dois ramos de louro de três folhas e frutos bordados a fio de ouro ou em metal estampado, partindo das extremidades laterais e estendendo de cinco milímetros na parte central da pala (Fig. 10).

2 — Preta:

Para oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos.

De celuloide preto, forrada de couro preto na parte interior e decorada em toda a volta exterior com uma tira de cinco milímetros de oleado preto (Fig. 11).

g) — Capa:

Em pano azul ultramar, gabardine escura ou verde oliva escura, com arame de aço inoxidável e cós, e com estela de urina no interior.

Art. 2º É permitido o uso do boné modelo atual pelos oficiais, aspirantes a oficial, subtenentes e sargentos até 31 de dezembro de 1950.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 15 de março de 1950, 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK Odílio Denys

DECRETO 47.935 — DE 15 DE MARÇO DE 1950

Autoriza o execução de obras de saneamento na cidade de Nova, Capital do Rio Grande do Norte.

O Presidente da República, usando da atribuição que confere o artigo 87, inciso I, da Constituição:

Tendo em visto o que dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, e

Considerando que o II Encontro dos Bispos do Nordeste, recentemente realizado em Natal com a colaboração de técnicos e administradores dos poderes públicos, apreciou com especial empenho, a necessidade de medidas capazes de contribuir para correção do desequilíbrio de natureza econômico-social no desenvolvimento das regiões do país, constante preocupação do Governo;

Considerando os satisfatórios resultados das medidas governamentais tomadas em consequência das conclusões do Encontro anterior, realizado em Campina Grande, mediante a articulação de atividades de diferentes órgãos;

Considerando a necessidade de, em face de um programa de desenvolvimento econômico, melhorar as condições de nível de vida das populações nordestinas;

Considerando que não foi utilizado o crédito autorizado no art. 2º do Decreto nº 46.383, de 7 de julho de 1959, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a executar pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas ou a contratar a execução de obras complementares ao abastecimento de água da cidade de Natal, compreendendo a captação de água do Rio Pitimbu, usinas elevatórias, linha adutora, instalações de tratamento, reservatórios e ampliação da rede de distribuição.

Art. 2º As obras e serviços referidos no artigo 1º correrão à conta da reserva especial de que trata o artigo 2º da Lei 1.004, de 24 de dezembro de 1949, fixado o limite das respectivas despesas no corrente exercício em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros).

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Sebastião Paes de Almeida

Ernani do Amaral Peixoto

DECRETO Nº 47.936 — DE 15 DE MARÇO DE 1960

Autoriza a execução de obras de emergência no Norte do Estado de Minas Gerais, na área do Polígono das Secas.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e

Considerando que o II Encontro dos Bispos do Nordeste, recentemente realizado em Natal com a colaboração de técnicos e administradores dos poderes públicos, apreciou, com especial empenho, a necessidade de medidas capazes de contribuir para correção do desequilíbrio de natureza econômico-social no desenvolvimento das regiões do país, constante preocupação do Governo;

Considerando os satisfatórios resultados das medidas governamentais tomadas em consequência das conclusões do Encontro anterior, realizado em Campina Grande, mediante a articulação de atividades de diferentes órgãos;

Considerando a necessidade de, em face de um programa amplo de desenvolvimento econômico, melhorar as condições do nível de vida das populações nordestinas;

Considerando que não foi utilizado o crédito autorizado no art. 2º do Decreto nº 43.387, de 7 de julho de 1959, decreta:

Art. 1º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a executar, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, ou a contratar a execução como medida de emergência no combate às Secas, a construção de uma adutora entre o local da barragem Ribeirão dos Porcos e a cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, como também a complementação da rede de distribuição do abastecimento d'água já em execução por aquele Departamento

Art. 2º. As obras e serviços referidos no artigo 1º correrão à conta da reserva especial de que trata o artigo 2º da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1959, fixado o limite das respectivas despesas, no corrente exercício, em Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros).

Art. 3º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Sebastião Paes de Almeida

Ernani do Amaral Peixoto

DECRETO Nº 47.937 — DE 15 DE MARÇO DE 1960

Dispõe sobre diárias aos militares mandados servir em Brasília e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º do Decreto 47.433, de 15 de dezembro de 1959, decreta:

Art. 1º. Aos militares mandados servir em Brasília ficam asseguradas as vantagens dos artigos 192 e 201, observado o artigo 104, tudo da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, pagando-se-lhes, ainda, 60 (sessenta) diárias, a título de auxílio.

Art. 2º. Este decreto terá a vigência limitada ao ano de 1960.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 15 de março de 1960; 139º da Independência e 72º da República.

JUSCELINO KUBITSCHEK

Jorge do Paço Matoso Maia

Odílio Denis

Francisco Mello

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com a letra c do artigo 56 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 35.187, de 11 de março de 1954,

O Coronel da Arma de Infantaria Agenor Monte para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

O Coronel da Arma de Cavalaria Alvaro Idácio de Arêas para integrar o Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

Atendendo ao que consta do Processo 7.657, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

De acordo com o art. 176, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 365 do Decreto-lei 8.527, de 31 de dezembro de 1945, alterado pela Lei 1.301, de 28 de dezembro de 1950, e § 2º do art. 74 da citada Lei, introduzido pela Lei 3.709, de 24 de dezembro de 1959,

A Marcolino Xavier da Silva, 6º Porteiro dos Auditórios da Justiça do Distrito Federal, devendo seus proventos ser fixados na base do padrão O.

NOMEAR:

De acordo com o art. 307 do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, alterado pela Lei nº 1.301, de 28 de dezembro de 1950,

Pedro Bernardo de Araújo para exercer o cargo de 6º Porteiro dos Auditórios da Justiça do Distrito Federal, em vaga decorrente da aposentadoria de Marcolino Xavier da Silva.

DECRETOS DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 2º do Decreto-lei nº 7.447, de 9 de abril de 1945,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 2.734, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

Paulo Soares Albergaria para exercer a função de Vogal, representante dos empregados, na Junta de Conciliação e Julgamento de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais, da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

PROMOVER:

Por merecimento, de acordo com o § 5º, item 2º, do art. 634 da Consolidação das Leis do Trabalho com a redação dada pela Lei número 1.530, de 26 de dezembro de 1951,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 4.232, de 1960, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores,

O bacharel Jesus de Godoi Ferreira, Juiz do Trabalho Substituto da 1ª Região, no cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Petrópolis, vago em virtude da promoção do Dr. José de Moraes Rattes.

NOMEAR:

De acordo com o art. 303, do Decreto-lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945, modificado pela Lei nº 647, de 6 de março de 1949,

Armando Ramos para exercer o cargo de Escrivão da 12ª Vara Cível da Justiça do Distrito Federal, em vaga decorrente da aposentadoria de Eneas Soares do Couto.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

(*) DECRETO DE 12 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

A seguinte Delegação para representar o Brasil na Primeira Reunião Anual da Junta Executiva do Fundo Internacional de Socorro a Infância, que se realizará em Nova Iorque a partir de 14 de março de 1960:

Representante:

Professor Josué de Castro.

Suplentes:

Maio Cassassanta.

Jeffre Lellis.

Cel. Walter Santos.

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

O Conselheiro Carlos Jacyntho de Barros para exercer a função de Comissário do Brasil à Exposição Internacional do Sessicentenario da Independência da Argentina, a realizar-se em Buenos Aires, no período de setembro de 1960 a março de 1961.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea a da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Felipe de Macedo Lopes L'Inheiro para exercer, interinamente, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão CC-5, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional do Distrito Federal, vago em virtude do afastamento do respectivo titular — Humberto Olegário Dantas.

Augusto de Almeida Tinoco para exercer, interinamente, o cargo de Tesoureiro-Auxiliar, Padrão CC-5, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional do Distrito Federal, vago em virtude do afastamento do respectivo titular — Waldir Lisboa.

DECRETOS DE 7 DE MARÇO DE 1960

Publicados no D. O. de 14 de março de 1960

Retificação

Página 4.423 — 3ª coluna.

No decreto referente a Orlando Chaves. Onde se lê: Tendo em vista o que consta do proc. nº 38.689... Leia-se: Tendo em vista o que consta do proc. nº 38.689...

(*) Republicado por ter saído com incorreções no D. O. de 12-3-1960.

4ª coluna.
No decreto referente a Ricarte Martins de Araújo. Onde se lê: ... classe E da carreira de Carteiro... Leia-se: ... classe H da carreira de Carteiro...

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETO DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve:

NOMEAR:

Para o Quadro Permanente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de acordo com o art. 12, item IV, alínea "c", da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952:

1) Maria Jovina Lima da Fonseca, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Conchita Ruiz;

2) Joel Ferreira do Nascimento, para exercer o cargo de Escriturário, classe E, em caráter interino, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Flávio Alves da Silva;

3) Chateaubriand Bandeira Diniz, para exercer o cargo de Atuarário, classe K, em caráter interino, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da exoneração de Arnaldo Teixeira Chauvet;

4) Naly Borborema Filizelas, para exercer o cargo de Inspetor de Previdência, classe I, em caráter interino lotado no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Alberto Almeida da Rodrigues, e

5) Antônio Lindenberg Coelho Montenegro, para exercer o cargo de Inspetor de Seguros classe I, em caráter interino, lotado no Distrito Federal, vago em virtude da promoção de Manoel Antônio Silva.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

- PR 11.767-60 — N.º 76, de 15 de março de 1960. Transmite ao CONGRESSO NACIONAL, os resultados das atividades Governamentais, no exercício de 1959. (Exp. ao C.N. em 15-3-60).
- PR 11.851-60 — N.º 77, de 15 de março de 1960. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, projeto de lei que isenta do imposto de importação materiais destinados à instalação de estações de televisão, a serem importados pela Rdio Rio Limitada. (Exp. à C.D. em 15-3-60).
- PR 11.889-60 — N.º 78, de 15 de março de 1960. Submete à consideração do CONGRESSO NACIONAL, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, projeto de lei que autoriza a abertura, pelo Ministério da Guerra, do crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 para atender despesas de qualquer natureza com deslocamento de tropa, órgãos de Apoio de Direção e Execução, Repartições, decorrentes da transferência para Brasília. (Exp. à Câmara dos Deputados, p/intermédio do M.F., em 15-3-60).

— MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

— Exposição de Motivos:

- PR 11.839-60 — N.º 24, de 15 de fevereiro de 1960. Solicita autorização para designar a Escrivente-Dactilógrafa referência 21, ELZA RIBEIRO DE SOUZA VARGES, para reorganizar os arquivos da Embaixada do Brasil em Santiago, Chile. "Autorizo. 15-3-60." (Rest. proc. ao M.R.E. em 16 de março de 1960).
- PR 11.860-60 — N.º 28, de 26 de fevereiro de 1960. Solicita autorização para que, em caráter excepcional, possa ser designada a Escrivente-Dactilógrafa, referência 20, IRENE SALGUEIRO, da Tabela Única de Extrapapeleiros Mensalistas daquele Ministério, para exercer a função de Auxiliar Administrativo na Legação em Varsóvia. "Autorizo. 15-3-60." (Rest. proc. ao M.R.E. em 16-3-60).

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da República resolve

EXONERAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major-Brigadeiro-do-Ar — José de Souza Prata das funções de Comandante da 2ª Zona Aérea.

O Major-Brigadeiro-do-Ar — Carlos Rodrigues Coelho das funções de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major-Brigadeiro-do-Ar — Carlos Rodrigues Coelho para exercer as funções de Comandante da 2ª Zona Aérea.

EXONERAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Brigadeiro-do-Ar — Nelson Freire Lavenère Wanderley das funções de Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

NOMEAR POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Brigadeiro-do-Ar — Nelson Freire Lavenère Wanderley para exercer as funções de Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica.

O Brigadeiro-do-Ar — Dario Cavalcanli de Azambuja para exercer as funções de Subchefe do Estado-Maior da Aeronáutica.

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos:

- PR 11.894-60 — N.º 322-GM, de 27 de fevereiro de 1960. Solicita autorização para que o DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM possa adjudicar os serviços de implantação dos sub-rechos Luz-Campos Altos e Betim-Pará de Minas, da rodovia BR-31, independentemente de concorrência pública, mediante, porém, prévia coleta de preços, na forma da alínea a do Artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. "Autorizo. 15-3-60." (Rest. proc. ao M.V.O.P. em 16-3-60).

— MINISTERIO DA AERONÁUTICA

— Exposição de Motivos:

- PR 11.898-60 — N.º 48, de 22 de fevereiro de 1960. Solicita autorização para que sejam enviados aos Estados Unidos da América, pelo prazo de três (3) meses, a partir da primeira quinzena de março do corrente ano, os oficiais médicos ARTHUR BORGES DIAS, HERBERT BARBOSA DUMANS, ADELMO DE OLIVEIRA, ALFREDO ROCCO e DINICE LEITE DE CASTRO MIRANDA MELLO, para realizarem estágios de suas especialidades. "Autorizo. Em 15-3-60." (Rest. proc. ao M. Aer. p/intermédio do G.M. da P.R. em 16-3-60).

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDENCIA DA REPUBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposição de Motivos:

- PR 4.012-60 — N.º 144, de 21 de janeiro de 1960. Submete projeto de decreto que dispõe sobre a transformação, em mensalistas, de extranumerários-contratados do DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAFOS e dá outras providências.
- PR 9.144-60 — N.º 440, de 23 de fevereiro de 1960. Submete processo em que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio solicita autorização para que CELSO LOBO DE REZENDE, Médico Pediatra, classe K, do Quadro Permanente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, lotado no Departamento de Assistência Médica, possa ausentar-se do País, a fim de realizar, na Suécia, um Curso de Aperfeiçoamento em Pediatria. "Autorizo nos termos do parecer do DASP. Em 15-3-60." (Rest. proc. ao M.T.I.C. em 16-3-60).

DO GABINETE CIVIL

Portarias

- PR 11.903-60 — N.º 6 de 15 de março de 1960. — Designação de membro do Gabinete Civil, mandado servir em Brasília.

PORTARIA N.º 6 DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto numero 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Resolve:

Mandar servir em Brasília o Coronel da Arma de Engenharia Arnaldo Augusto da Matta, Subchefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1960. — José Sette Câmara, Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

DO GABINETE MILITAR

Portarias

- PR 11.902-60 — N.º 2, de 15 de março de 1960. — Designação dos membros do Gabinete Militar, mandados servir em Brasília.

PORTARIA N.º 3 DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto numero 47.433, de 15 de dezembro de 1959, Resolve:

Mandar servir em Brasília os seguintes Oficiais do Gabinete Militar da Presidência da República: Coronel Aviador Lino Romualdo Teixeira, Subchefe do Gabinete Militar (Aer); Capitão-de-mar-e-guerra Afrânio de Faria, Subchefe do Gabinete Militar (Mar); Tenente-Coronel da Arma de Engenharia Moacyr Ignácio Domingues, Adjunto do Gabinete Militar (Ex); Tenente-Coronel Aviador Celso Rezende Neves, Adjunto do Gabinete Militar (Aer); Tenente-Coronel da Arma de Artilharia Newton Corrêa de Andrade Mello, Adjunto do Gabinete Militar (Ex); Capitão-de-fragata Henrique Alberto Sadok de Sá Motta, Adjunto do Gabinete Militar (Mar); Major da Arma de Artilharia George Alberto Moreira da Rocha, Adjunto do Gabinete Militar (Ex); Major da Arma de Infantaria José Edson Perpétuo, Aju-

dante de Ordens do Exmo. Sr. Presidente da República; Major da Arma de Infantaria Carlos Lopes Cardoso, Adjunto do Serviço do Pessoal da Presidência da República; Capitão-de-Corveta Gabino Vieira da Silva, Adjunto do Gabinete Militar (Mar); Major Aviador Múcio Scevela Ramos Scorzelli, Ajudante de Ordens do Exmo. Senhor Presidente da República e 1.º Tenente da Arma de Infantaria Pedro Pallumbo Teixeira, Servindo à disposição do Gabinete Militar, nas funções de Ajudante de Ordens do Chefe do referido Gabinete.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1960 — *Arnaldo Augusto da Mota* Cel. Subchefe, respondendo pelo Chefe do Gabinete Militar da P.R.

PR 11.901-60 — N.º 4, de março de 1960. — Designação dos funcionários do Gabinete Militar da Presidência da República, mandados servir em Brasília.

PORTARIA N. 4 DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do Decreto n.º 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

— Designar, para servirem em Brasília, os seguintes funcionários militares e civis: — ARLINDO AUGUSTO TEIXEIRA, Assistente CC-3, da Diretoria do Expediente; PEDRO RAYMUNDO DE SOUZA Artífice, ref. 22, do Quadro da PR; DICKSON SOARES, Servente, ref. 19, do Quadro da PR; HENRIQUE ALVES Mensageiro, ref. 17, do Quadro da PR; MARIA ALICE FERNANDES, Escrivente-Dactilógrafo, Ref. 23, do DASP; ALVARO PEREIRA REBELLO, Adjunto Administrativo, letra J. DEIA BRANDÃO DE LIMA Adjunto Técnico, letra K, ADAO CHIMEL, Adjunto Técnico, letra K e WALDEMAR BEZZOCCO, Adjunto Administrativo, letra J, todos do IBGE; Suboficial JORGE FRANCA BARRETO, Suboficial JOVENTINO ANTONIO DE OLIVEIRA, Suboficial PEDRO NOLASCO DE MATTOS; Segundo Sargento SILVESTRE SOLHA, Segundo Sargento MOACYR WALDOMIRO DO PRADO Terceiro Sargento OSMAR SANTIAGO, Taifeiro Mór JAHYR UBIRAJARA FERREIRA, Marinheiro de 1.ª Classe ANTONIO MARQUES DA SILVA, Taifeiro de 2.ª Cl. ADAO LIMA DO NASCIMENTO, Fuzileiro Naval JOSE ORLANDO DE LIMA, Fuzileiro Naval JOAO DE ALMEIDA COSTA, Fuzileiro Naval ALTANIR BEZZOCCO, Motorista, ref. 18, ADOLPHO MACIEL COSTA, Motorista, ref. 21, PAULO TEIXEIRA, Motorista, ref. 21, FLAVIO VITORINO DE SOUZA e Motorista, ref. 18, ROCINO SARAIVA POMPEU, todos do Ministério da Marinha; Capitão do QOA LUIS DA SILVA, 1.º Sargento DJALMA CAVALCANTE NUNES, 1.º Sargento ARMANDO GONÇALVES, 2.º Sargento ALEXANDRE GONÇALVES PAES, 2.º Sargento JOSE ROMÃO DE SOUZA, 2.º Sargento CARLOS MACHADO CORRÊA, 2.º Sargento IRINEU PEREIRA, 3.º Sargento LACYR VIANNA, 3.º Sargento MICHEL QUEMEL FILHO, 3.º Sargento ALTAMIRO DAMIÃO FEITOSA e Oficial Administrativo, letra K, RUY FERREIRA DE QUEIROZ, todos do Ministério da Guerra; Suboficial GERSON BARRETO DE OLIVEIRA, Taifeiro Mór JOSE MARIA DE MOURA Taifeiro de 2.ª Classe NILTON RIBEIRO, Taifeiro de 2.ª Classe ISAIAS FREIRE RIBEIRO, Soldado de 1.ª Classe ADILSON DE OLIVEIRA, Escrivente-Dactilógrafo, ref. 22, ANTONIO CUSTÓDIO DE ALMEIDA e Mestre, ref. 22, AGNALDO GOMES RODRIGUES, todos do Ministério da Aeronáutica; Soldados JURANDYR FLORENCIO DOS SANTOS, JOAO PENHA JUNIOR SEBASTIAO FELISMINO DE ABREU, SELVALINO CALDEIRA, WALMIRO DOS SANTOS MARQUES, WILLIAM DOS SANTOS, WILSON FRANZINI, LUIZ GONZAGA JANUARIO DA SILVA, WOLFR WALTER ROSSI e REYNALD KRONENBERG PACHECO, todos da Polícia Militar do Distrito Federal; 1.º Fiscal da Guarda Civil classe K, MANOEL PEREIRO BERLIM, Guarda Civil, classe H, IVAN MARTINS DE OLIVEIRA, Guarda Civil, classe H, NELSON DOS SANTOS LISBOA, Guarda Civil, classe G, CLAUDONOR DA ROCHA SANTOS e Guarda Civil, classe F, FERNESIO THEDIGA; Oficial de Diligência, classe G, HENRIQUE CUNHA DA SILVA, todos do Departamento Federal de Segurança Pública; Agente Fiscal do Imposto de Renda, OCTAVIA DE MORAES CALDEIRA, Artífice, ref. 24, GERALDO DA SILVA LOPES e Auxiliar de Cargos, classe F, LUIZ PORTELLADA, todos do Ministério da Fazenda; Auxiliar de Agência MARIA DE LOURDES COSTA, Mensageiro JULIO JOAO DIAS MOREIRA e Manipulador de Tráfego HAMILTON CARDOSO DA SILVA, todos do Departamento dos Correios e Telégrafos; Artífice, ref. 23, FELIPE SANTIAGO FERNANDES, Maquinista, ref. 21, THOMAZ PEREIRA, Investigador, ref. 20, ANTONIO ADAUTO PEREIRA SUSUARANA e Motorista, ref. 17, AYLTON NASCIMENTO DA SILVA, todos da Estrada de Ferro Central do Brasil; Motorista FRANCISCO JACOB DOS SANTOS, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem; 3.º Maquinista LOURANDYR CASTRO GOMES, da Companhia Nacional de Navegação Costeira, Servente, ref. 21, LUCHAY CAVALCANTE DE MELLO, da Administração do Porto do Rio de Janeiro; Motorista, ref. 20, ALMIR MARTINS, do Ministério do Trabalho; Oficial Administrativo, classe H, ARIVALDO LEONIS BASTOS, do I.A.P.E.; Servente, classe G, MARIA APARECIDA DE

OLIVEIRA LOMBA, MARIA DE LOURDES SILVA COMES, MYRTHES CAMPOS FLORES, NAIR DIAS DE JESUS e PALMYNESIA ANDRADE PIMENTEL, Motorista, verba III, LUIZ ALVES FEITOSA e Tatielena, verba III, JANIR OLIVEIRA DIAS, todos do I.A.P.E.; Despachante, classe I, ADAYR GOULART DE SOUSA, Despachante, classe I, HOROZINA CONCEICAO DA SILVA, Despachante, classe I, IVAN GOMES DE CARVALHO, Investigadores Sociais, classe J, OSWAIDO ROBERTO DE PAULA, GERALDO PINHEIRO JUNIOR, JORGE MOYSES, ALDO JESUINO e CYRO REZENDE, Revisor de Benefícios, classe K, JULIO CLEMENTE DA SILVA e Inspetores de Riscos, letra M, FRANCISCO FERREIRA FARTO, ANTONIO DA SILVA SANTOS e ANTONIO PEDRO DA SILVA, todos do I.A.P.E.T.C.; Motoristas, ref. 23, JAYME VARGAS WANZELLER e FERNANDO FERREIRA DE SOUZA ambos do I. P. A. S. E.; Fiscal, ref. 22, JOSE SOARES DE OLIVEIRA e Motorista, classe F, WALDOMIRO FELIX PINHEIRO, ambos do S.A.P.S.; Assistente Administrativo, NS-13, MARIA APARECIDA SOUZEIRA, Motorista, NS-10, RASTIAO SARAIVA DE MELO, Motorista, NS-10, OCTAVIO ARNALDO e DAVID FERNANDES, Escrivente-Dactilógrafo, NS-8, JOAO LINHARES DE ALBUQUERQUE, todos do S.A.M.D.U.; Motorista, ref. 19, OLIVAR LUARTE RIBEIRO, do Departamento Nacional de Endemias Rurais; Oficiais de Justiça, classe J, ANTONIO XAVIER, ARMANDO DOS SANTOS e ANTONIO DE OLIVEIRA, todos da Corregedoria do Distrito Federal e Oficial de Diligência, classe G, CARLOS ODON DOS SANTOS, do Departamento Federal de Segurança Pública.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1960. — General-de-Exército Nelson de Mello — Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

— GOVERNOS ESTADUAIS

— ESTADO DO CEARÁ

— *Ofício:*

PR. 9.530-60 — N.º 48, de 27 de janeiro de 1960. Solicita seja posto à disposição do Governo do Estado, pelo prazo de um ano, a fim de exercer cargo em comissão, o servidor NEY REBOUÇAS, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, lotado no Estabelecimento Regional de Finanças da 10.ª Região Militar, em Fortaleza. — Autorizo, 15-3-60." — (Enc. ao M.G. por intermédio do Gab. Militar da P.R. em 16-3-60).

— ESTADO DO RIO DE JANEIRO

— *Ofício:*

PR. 11.861-60 — N.º G/6, de 24 de fevereiro de 1960. Solicita seja posto à disposição do Governo do Estado, sem prejuízo dos respectivos vencimentos e demais vantagens, o Postalista, classe L, do Quadro 3, Parte Permanente, do Ministério da Viação e Obras Públicas, LUIZ D'ORLEANS PAULISTANO SANTANA, lotado no Gabinete do Secretário de Imprensa da Presidência da República, a fim de, na administração estadual, exercer o cargo em comissão de Diretor da Agência Fluminense de Informações do Gabinete Civil. — "Autorizo". 15-3-60." — (Enc. ao M. V. O. P. em 16-3-60).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item XX do art. 74, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.955, de 3 de agosto de 1957, e tendo em vista a proposta do Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, resolve:

N.º 79 — Designar Antônio Bemes Lopes para integrar a Banca Examinadora do concurso específico de transferência para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Mestre de Oficina (Correio) do Ministério da Guerra.

Divisão de Pessoal

Processo n.º 2.089-55 — Silvio Pinto da Silva, Servicial, referência 24, da T. U. M. — P. S. do Ministério da Fazenda oriundo de empresa incorporada ao Patrimônio Nacional nos termos do art. 5.º da Lei n.º 2.193, de 1934, requer revisão de

enquadramento pretendendo ser classificado como Fiscal.

2. Dispõe o art. 5.º mencionado, da Lei n.º 2.193, de 1934:

Os atuais extranumerários da Superintendência e das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, amparados pelo artigo 23 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição passam a integrar funções, extintas, quando vagarem, em tabela numérica de mensalista, parte suplementar, do Ministério da Fazenda, até seu aproveitamento em cargos, assegurado pelo art. 257, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

3. Relativamente a esse pessoal, não houve, como é fácil de ver-se, qualquer problema de enquadramento, uma vez que já se tratava de extranumerários, devidamente enquadrados em funções e referências salariais específicas da categoria. Esses servidores vieram para o Serviço Público Federal exatamente com as mesmas funções e referências em que se encontravam.

4. O Diário Oficial de 19-12-1952, páginas 19.384-91, publica a Resolução dos Servidores da Superintendência e das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional amparados pelo art. 23 do A. D. C. T. Nela figura

Silvio Pinto da Silva como Servçal, referência 23.

5. Igualmente como Servçal, referência 23, aparece Silvio Pinto da Silva na relação de Servidores amparados pelo art. 23 do ADCT enviada ao Congresso Nacional para os efeitos do art. 257 do Estatuto dos Funcionários e publicada no Suplemento nº 32 do *Diário do Congresso Nacional* de 23-4-1954.

6. Como, entretanto, informasse o Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda que estava consignado nos assentamentos individuais do interessado haver ele sido melhorado para a referência 24 a partir de 1 de fevereiro de 1954, data anterior à da Lei nº 2.193, de 9 de março de 1954, foi-lhe, posteriormente, assegurada essa referência salarial.

7. Verifica-se, do exposto que o postulante nada tem a reclamar, porquanto a função de Servçal, que exerce no Ministério da Fazenda, é exatamente a que possuía na empresa "Armazéns Frigoríficos", conforme se vê no *Diário Oficial* de 19-12-1952, pág. 19.391, e no Suplemento nº 32 do *Diário do Congresso Nacional* de 23-4-1954.

8. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

D. P., em 5 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor.

De acordo

Em 7 de março de 1960. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Processo nº 14.678-59 — Indaga a Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Guerra, se se pode reconhecer valor probante à chamada justificação judicial de tempo de serviço, na hipótese de não terem sido extravaziadas as folhas de pagamento e de nelas não figurar o nome do interessado.

2. Os registros de frequência e as folhas de pagamento constituem os principais elementos em que se baseia a expedição das certidões de tempo de serviço. Se tiverem sido comprovadamente extravaziados recorre-se a outros documentos equivalentes ou semelhantes. Na ausência de qualquer documento escrito é que se admite o testemunho de pessoas idôneas. Mas essas devem ser, sempre que possível, as autoridades que admitiram e dispensaram e sob cujas ordens serviram os interessados, ou ainda, os funcionários incumbidos de controlar a frequência, atualizar os assentamentos e confeccionar as folhas de pagamentos, etc.

3. No caso da consulta, existe o principal elemento documental, que são as folhas de pagamento, nas quais não figura o nome do interessado. Ora, não é possível que prevaleça, sobre esse documento escrito e qualificado, a fragil prova testemunhal de que dá conta o processo. A justificação judicial é "meio de prova inteiramente desacreditado" consoante assinalou um dos ex-Consultores Jurídicos do DASP em parecer publicado no D. O. de 22 de março de 1956 (Processo nº 237-56). Não pode, por conseguinte, prevalecer sobre o mais acreditado meio de prova, que é, na espécie, a folha de pagamento.

4. Com este parecer, poderá o processo ser restituído à Diretoria Geral do Pessoal do Ministério da Guerra.

D. P., em 5 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor.

Em 7 de março de 1960. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Processo nº 16.884-59 — No processo anexo, a Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura cobita sobre se o período de trabalho prestado por Esmaraldo Neves, Agente, referência 22, da Tabela Única de Extranumerários Mensalistas daquele Ministério, ao Serviço de Proteção aos Índios, é computável em dobro, para fins de aposentadoria,

na forma prevista na Lei nº 1.626, de 17 de junho de 1952.

2. De acordo com as certidões que instruem o processo, o servidor em questão prestou serviços no período de 1944 a 1956, como Encarregado nos Postos de Atração e Pacificação Mapulau e Tototobi, na fronteira com a Venezuela, no Pósto Indígena de Fronteiras Melo Franco (Fronteira Brasil-Colômbia) e no Pósto Indígena de Atração "Marienê", no alto Rio Purus, regiões essas habitadas por índios não pacificados.

3. Sobre o assunto, verifica-se, preliminarmente, que o Decreto-lei nº 5.801, de 8-9-43, assim estabeleceu:

"Artigo único — É considerada de interesse militar para fins de direito a expedição Roncador-Xingu organizada pela Coordenação de Mobilização Econômica".

4. Posteriormente, a Lei número 401, de 23-9-48, visou a reconspensar os participantes de expedição Roncador-Xingu, dadas as peculiares condições de vida em determinadas zonas de atividade, conforme se desprende do art. 1º, § 1º:

"Art. 1º — É contado em dobro, para fins de promoção, reforma ou aposentadoria, o tempo de serviço prestado por oficiais, praças ou funcionários públicos, à expedição Roncador-Xingu."

§ 1º — Essa vantagem só será concedida àqueles que, efetivamente, se hajam internado ou venham a internar-se no sertão pelo prazo em que realmente permanecerem nessa situação".

5. A Lei nº 1.626, de 17-6-52, por sua vez, reconheceu a identidade existente entre as atividades dos Postos de Atração e Pacificação dos Índios e as da Expedição Roncador-Xingu ao estender aos servidores dos primeiros os benefícios outorgados aos da segunda pelo Decreto-lei nº 5.801, de 1943, estabelecendo:

"Estendem-se a todos os chefes e demais servidores dos Postos de Atração e Pacificação dos Índios os benefícios do Decreto-lei nº 5.801, de 8-9-43, que consistem de interesse militar a Expedição Roncador-Xingu".

"Somente terão direito a esses benefícios os servidores quando em expedição pelas regiões habitadas pelos índios não aldeados".

6. Observa-se, assim, que a Lei acima transcrita, além de determinar a extensão do Decreto-lei nº 5.801, de 1943, contém disposições destinadas ao mesmo objetivo do art. 1º § 1º, da Lei nº 401, de 1948.

7. Em face do exposto conclui-se que aos servidores dos Postos de Atração e Pacificação dos Índios foi assegurado não apenas o que se estabeleceu no Decreto-lei nº 5.801, de 1943, mas também os benefícios dele decorrentes.

8. Dêsse modo, entende esta D.P. que o tempo de serviço prestado pelo interessado, no período compreendido de 1944 a 1956, ao Serviço de Proteção aos Índios, como Encarregado nos Postos de Atração e Pacificação em regiões habitadas por índios não pacificados, deve ser computado em dobro para os fins pretendidos, com fundamento na Lei nº 1.626, de 1952.

8. Com este parecer, poderá o processo retornar à Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

D. P., em 9 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor. De acordo. — Em 10-3-60. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Processo nº 823-60 — Indaga o Chefe do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores

"se são ou não preenchíveis as vagas verificadas nas funções da Tabela Numérica Especial de Mensalistas, criada em virtude do art. 6º da Lei nº 1.154, de 1º de dezembro de 1952".

2. O caso é que a Divisão do Interior daquela Secretaria de Estado, ao examinar a possibilidade de preenchimento de vagas na aludida Tabela, tece a respeito as seguintes considerações:

"A Tabela Numérica Especial de Mensalistas criada em decorrência do art. 6º da Lei número 1.154, de 1º de dezembro de 1952, tem caráter provisorio, estando fundada a se extinguir a proporção que forem ocorrendo vagas.

4. O fato de ser especial não exclui nem impede que a tabela seja permanente, a não ser que na nomenclatura referente aos extranumerários a Tabela Especial correspondesse ao chamado Quadro Suplementar para os funcionários, sabido que o Quadro Suplementar contempla cargos que devam ser extintos, a proporção que se vagarem, por terem sido mantidos apenas em atenção ao direito adquirido de seus titulares. E de notar-se mesmo que a transformação de diaristas em mensalistas só atingiu aos diaristas cuja função fosse permanente. Se a função era permanente, ao tempo em que preenchida por diarista, por que, passando este a mensalista, deixaria ela de sê-lo. Para que assim fosse, não seria necessário que a lei explicitamente o declarasse?

5. Essas dúvidas e interrogações aconselham a audiência do DASP".

3. No entender desta DP, as funções das Tabelas Numéricas Especiais de Extranumerários Mensalistas não se extinguem quando vagam. Neste particular, a nomenclatura do extranumerário sempre acompanhou a do funcionário; as funções destinadas a extinção automática quando vagarem sempre foram incluídas em tabelas suplementares ou em parte suplementar de tabela, assim como os cargos da mesma natureza o são em Quadro Suplementar. Assim, o Decreto-lei nº 1.909, de 1939, estabelecia nos parágrafos 1º e 2º do seu art. 2º:

"§ 1º — Os mensalistas que, a data deste decreto-lei, já perceberem salário que exceda o da série funcional correspondente, passarão a figurar em tabela suplementar, com o salário atual conservada a precariedade da admissão.

§ 2º — Será automaticamente suprimida a vaga que, por qualquer motivo, se verificar em tabela suplementar, não podendo ter aplicação a dotação correspondente." (grifou-se).

4. Igualmente o Decreto-lei número 5.175, de 1943, estatuiu, no parágrafo 3º de seu art. 3º:

"A função da tabela suplementar (T.S.) que vagar será automaticamente suprimida, não podendo ter aplicação o crédito correspondente".

5. Por sua vez, o Decreto-lei número 9.220, de 1946, ao dar nova redação ao dispositivo acima transcrito, prescreveu:

"§ 3º — As vagas não iniciais, verificadas em série funcional incluídas em Tabela Suplementar (T.S.), serão preenchidas mediante melhoria de salário na forma do disposto no Capítulo

VII, e a função única ou a de menor referência, da mesma Tabela, ficam automaticamente suprimidas quando vagarem, não podendo ter aplicação o crédito correspondente".

6. Atualmente, como se sabe, as Tabelas Únicas (T.U.M.) têm uma Parte Permanente (P.P.) e uma Parte Suplementar (P.S.). As funções iniciais ou únicas da Parte Suplementar é que se extinguem automaticamente, quando vagarem.

7. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

D. P., em 8 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor. De acordo. — Em 10-3-60. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Processo nº 16.867-59 — No anexo processo, que o Sr. Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submette a exame do DASP, o que se discute é se a Lei nº 1.584, de 1952, teria revogado o art. 6º do Decreto nº 26.822 de 1942, que reorganizou os Quadros de Pessoal do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS).

2. Disponha o aludido Decreto:

"Art. 6º — A nomeação para a classe inicial das carreiras de Nutricionista e Visitadora só poderá recair em candidato portador de diploma dos respectivos cursos mantidos pelo SAPS, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º — No caso de igual classificação, terá preferência o candidato que se tiver diplomado primeiro.

§ 2º — Havendo igualdade de classificação na mesma turma, terá preferência o candidato mais idoso".

3. Estabelece, por sua vez a Lei nº 1.584, de 1952:

"Art. vº — É vedado a nomeação a qualquer título, de pessoal sem prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quadros de qualquer natureza das instituições de previdência social e entidades parafiscais e parastatais, sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade de administração que o praticar.

§ 1º — O disposto neste artigo, no que se refere a exigência de concurso, não se aplica aos cargos de confiança de Presidente e auxiliares de seu gabinete em número limitada, nem aos cargos em comissão." (grifou-se).

4. A Procuradoria do SAPS, no parecer de fls. 4-8, tece considerações acerca da validade dos cursos que são ministrados pela Autarquia. E conclui:

"7. Como se vê, não há, na hipótese acessa, sem justo título ao cargo, o que veda a Lei nº 1.584, de 27 de março de 1952, regulamentada pelo Decreto nº 31.477, de 18-4-52. Ao contrário, a primeira investidura, no cargo da classe inicial da carreira de Nutricionista faz-se por um processo de seleção e provas que ultrapassam as exigências de um simples concurso de provas, pois o que na verdade se verifica é uma série de concursos de títulos e provas durante um período letivo de três anos, além da prova de seleção vocacional que precede o ingresso no referido curso, feita por convocação dos interessados mediante edital.

Segue-se em relação ao Curso de Visitadoras critério idêntico.

8. O regime, no que diz respeito à investidura nos cargos iniciais da carreira profissional a seguir, é, como se vê, semelhante

te, senão igual, ao que preside a formação de professores do Instituto de Educação do Distrito Federal, nas Escolas Normais Estaduais, nas Escolas Militar, de Aeronáutica e Naval, no Instituto Rio Branco, para a carreira diplomática.

11. Efetivamente seria estranho, senão injusto e improficuo, que o SAPS mantendo uma Escola Oficial Formadora de Nutricionistas e Visitadoras, na qual se formam também algumas bolsistas de vários países, não tivesse na lei o incentivo, o estímulo e o prêmio com que distinguir os melhormente credenciados em curso tecnico-cientifico cuja seleção de valores se processa desde o inicio até o término, num periodo de três anos sucessivos de estudos e estágios.

A Lei 1.584 não revogou o Decreto n.º 26.822, pois a ele não se referiu expressamente; não o revogou, por não ser com ele incompatível, já que ambos adotaram o mesmo regime jurídico disciplinado em lei por ambos seguida e invocada; não o revogou porque embora regulando materia de que tratava o referido decreto, nada mais fez do que estender o regime jurídico do Decreto-lei n.º 1.713-39, por ele adotado aos servidores autárquicos ainda não compreendidos no citado regime, ao contrario do que prevalecia em relação aos servidores do SAPS.

Não o revogou, finalmente, no seu art. 6.º, porque essa disposição não é "em contrario" ao sistema do merito a que se alia o espirito da lei e em que evidentemente se inspirou o legislador.

5. A tese da citada Procuradoria e a de que, se o art. 6.º do Decreto n.º 26.822, de 1949, coexistiu com o Decreto-lei n.º 1.713, de 1939, aplicável ao SAPS, pode continuar a coexistir com a Lei n.º 1.584, de 1952, porquanto o concurso que a lei exige o Decreto-lei já exigia.

6. Parece a esta D. F. que a Lei n.º 1.584, de 1952, revogou o art. 6.º do Decreto n.º 26.822, de 1949, eis que não se trata de lei geral, aplicável ao SAPS no que couber, desde que não colida com sua legislação especifica (ver art. 34 do mesmo Decreto n.º 26.822, de 1949), mas de lei especifica dos órgãos da administração indireta, e que, por isso, há de prevalecer sobre qualquer disposição da mesma natureza, que a contrarie.

7. O Decreto n.º 26.822, de 1949, podia coexistir com o Decreto-lei número 1.713, de 1939 (antigo Estatuto dos Funcionários), porque este não era aplicável ao SAPS até às últimas consequências. Mas não pode coexistir com uma lei que veda "a admissão, a qualquer título, de pessoal, sem previo concurso público de provas ou de provas e títulos, nos quadros de qualquer natureza das instituições de previdência social e entidades autárquicas e paraestatais, sob pena de nulidade de pleno direito do ato e responsabilidade do administrador que o praticar".

8. A lei é precisa e enérgica. Não admite dúvida e não tolera desobediência.

9. Quanto ao regime especial de recrutamento de professoras primarias para a Prefeitura do Distrito Federal, de diplomatas de carreira para o Ministério das Relações Exteriores ou de oficiais para as Forças Armadas, basta dizer-se que tem fundamento em leis também especiais, ao passo que, no caso em exame, a dispensa de concurso público de provas ou de provas e títulos implicaria em grave desobediência à mais preemptrória proibição legal.

10. Afigura-se, em suavia, a esta D. P. que, na vigência da Lei n.º 1.584, de 31 de março de 1952, qualquer nomeação, em caráter efetivo, para a classe inicial das carreiras de Visitadora e Nutricionista que tenha sido feita, no SAPS, independentemente de concurso público, foi nula de pleno direito.

11. Bem andou, por conseguinte, o Decreto n.º 46.904, de 1959 (D. O. de 29-9-1959), que, ao dispor sobre o Quadro e Tabela de Pessoal do SAPS, estatuiu, em seu art. 4.º, que as nomeações para o Quadro ficam sujeitas a concurso e as admissões para a Tabela serão feitas após habilitação em prova pública, apenas estabelecendo que, para inscrição nos concursos para as carreiras de Médico, Nutrólogo, Nutricionista e Visitadora será exigido, obrigatoriamente, diploma de conclusão do respectivo curso público.

12. Com este parecer, poderá o processo ser restituído ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio.

D. P., em 8 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor.

De acordo. — a) João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Processo n.º 3.695-58 — Leonor Marques de Freitas, ex-servidora do Ministério da Marinha, aposentada em 1944, requereu, em 1958, a gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, em risco de vida ou saúde, prevista no art. 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952.

2. Assevera a postulante que, como Servente, extranumerária, trabalhava na Lavanderia do Pavilhão de Tuberculose do então Instituto Naval de Biologia, lavando e passando a roupa dos enfermos, donde haver, até contraído a moléstia.

3. Informa a Divisão do Pessoal do Ministério da Marinha, antes de submeter o assunto a exame do DASP, que

"embora em vigor, na ocasião, o Decreto-lei n.º 2.113, de 5 de abril de 1940, a interessada não solicitou o pagamento das vantagens ali estabelecidas, só o fazendo agora, depois de aposentada em consequência de tuberculose pulmonar".

4. A gratificação de que trata o art. 145, item VI, do atual Estatuto dos Funcionários depende de regulamentação e só é devida a partir da respectiva concessão, sem qualquer efeito retroativo. Assim, em relação aos "servidores que exercem cargos ou funções relacionados com exercicio da medicina", a matéria está regulada no Decreto n.º 43.186, de 1953, que dispõe:

"Art. 12 — A gratificação será devida a partir da data da publicação do ato da autoridade que a conceder."

5. Cumpre, outrossim, assinalar que essa gratificação só é devida ao servidor em atividade. Prescreve, com efeito, o mesmo Decreto número 43.186, de 1953:

"Art. 13 — A gratificação a que se refere o presente decreto não será computada para efeito de concessão de quaisquer vantagens e nem será incorporada aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos, inclusive o cálculo de proventos de aposentadoria e disponibilidades." (instituiu-se).

6. E' evidente, assim, que a esta gratificação não pode fazer jus quem se acha aposentado desde 1944.

7. Quanto à gratificação de que tratava o Decreto-lei n.º 2.113, de 1940, não era extensiva aos extranumerários (Exposição de Motivos n.º 1.952, de 1941, do DASP, in D.O. de 20-3-1941).

8. Verifica-se, pelo exp.º, que a postulante:

a) não fazia jus à gratificação prevista no Decreto-lei n.º 2.113, de 1940, porque era extranumerária;

b) não faz jus à gratificação prevista no art. 145, item VI, da Lei n.º 1.711, de 1952, porque se aposentou muito antes da vigência desse Estatuto.

9. Em se tratando, além do mais, de vantagem que o servidor perde quando se aposenta, tem-se que, se o pedido pudesse ser deferido, haveria de sê-lo exclusivamente em relação ao periodo anterior à aposentadoria, isto é, anterior à 1944. Mas, nessa hipótese, defrontar-se-ia o obstáculo inarredável da prescrição quinquenal, que não pode ser administrativamente relevada.

10. Entende, em suma, esta D. P. que a petionária não tem direito ao que requer.

11. Com este parecer, poderá o processo ser restituído à Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha.

D. P., 5 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor.

De acordo. — Em 7-3-60. — a) João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Processo n.º 2.777-60 — Jasmelino Teles da Silva servidor aposentado ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas (I. A. P. E. T. C.), solicita inclusão na relação nominal referente à Tabela Numérica de Extranumerário-Mensalista daquela autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 46.510, de 21 de julho de 1959.

2. Sobre a pretensão, esclarece a D. A. do Instituto "que a situação do requerente é daquelas que merecem estudo à parte, visto que a base da relação nominal encaminhada ao D. A. S. P. foi o trabalho levado a efeito pela Comissão instituída pela O. S. 2.º-339, responsável pelo censo dos servidores, não podendo o Suplicante integrar referida listagem por se encontrar, à época, na inatividade, em gozo de aposentadoria".

3. Apesar desse pronunciamento, diz mais adiante o mesmo D. A.:

"Isto posto, solicita este Departamento a necessária autorização para levar o assunto dos autos à consideração do D. A. S. P. e advogar a inclusão, pois que, nos parece, em principio, justa a pretensão".

4. Examinando o assunto, cabe a esta D. P. esclarecer que nos quadros e tabelas de pessoal apenas se incluem os servidores ativos que ocupem os respectivos cargos ou funções, porquanto os aposentados, embora conservando a qualidade de servidor, pertencem a uma categoria especial cujo vinculo com a administração é diverso do que se encontra em atividade. Sendo a aposentadoria uma das formas de vacancia consignadas em lei, é obvio que não se pode incluir numa relação nominal, que corresponde ao quadro numerário, um servidor que já não mais integra esse Quadro.

5. No caso de Jasmelino Teles da Silva, verifica-se que está aposentado desde 13 de agosto de 1954 (fls. 3), não cabendo, pois, incluí-lo numa relação concernente a uma tabela aprovada em 1959.

6. Com estes esclarecimentos, o processo poderá ser restituído ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, para os devidos fins.

D. P., em 3 de março de 1959. — De acordo. — Em 10-3-1960. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Processo n.º 25.183-59 — A Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha solicita o parecer deste Departamento, no anexo processo quanto à

alteração do Decreto n.º 39.678 de 31 de julho de 1956, dispondo sobre a criação de função gratificada no Serviço Público Federal (fls. 1).

2. Originou-se a proposta da Secretaria-Geral da Marinha (fls. 3-4) alegando que o desenvolvimento das atividades navais, com a participação dos civis, tem indicado a necessidade de funções gratificadas, cuja criação é obstada pelo referido diploma, pois

"embora baixados em obediência ao disposto nos regulamentos, os regimentos deste Ministério vinham sendo como ainda hoje acontece, aprovados pelo respectivo titular" (fls. 3).

3. O órgão interessado, entendendo dever ser mantido tal critério, sugeriu com o intuito de superar as dificuldades aduzidas, fosse dada ao parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 39.678 de 1956, a seguinte redação (fls. 4):

"Para os fins previstos no item deste artigo considera-se Regimento:

a) o ato de caráter regulamentar aprovado pelo Presidente da República; e

b) o ato administrativo complementar de Regulamento, aprovado pelo Ministro de Estado sob a forma de Regimento Interno".

4. Verifica-se, preliminarmente, que o Decreto n.º 39.678, de 1956, dispõe:

"Art. 2º — Para a criação de função gratificada são condições essenciais:

I — Estarem previstos no Regimento da repartição a que se destina os encargos a que se refere o artigo anterior e sejam inerentes a função com nomenclatura própria e número certo;

Parágrafo único — Para os fins previstos no item I deste artigo, considera-se Regimento o ato de caráter regulamentar aprovado pelo Presidente da República, mediante decreto".

5. Este Departamento na Exposição de Motivos n.º 601, de 26 de julho de 1956 (Diário Oficial de 31 de julho de 1956, páginas 14.373-14.374), ao encaminhar o projeto que se transformou no Decreto n.º 39.678, de 1956, teve oportunidade de esclarecer:

"3. Entretanto, para que não se desvirtuem a natureza e a finalidade das funções gratificadas, impõe-se seja a respectiva criação precedida da observância de determinados requisitos. Daí a necessidade de regulamentação da matéria, através da expedição de decreto executivo.

10. Outrossim, para a criação de função dessa natureza, torna-se necessária a observância de condições fundamentais, que devem constar pormenorizadamente, da proposta. Como decorrência da própria finalidade da função gratificada, é imprescindível que os encargos sejam inerentes a função com nomenclatura própria e número certo, dentro da conceituação a que alude o parágrafo único do artigo da repartição a que a mesma se destina, baixado pelo Presidente da República, no uso da atribuição constitucional de expedir decretos".

6. Cumpre acentuar que essa conceituação de Regimento é ajustada à sistemática do Decreto n.º 39.678, de 1956, não podendo, portanto, ser apreciada isoladamente. De fato, a criação mediante decreto (art. 1º), da função gratificada pressupõe requisitos essenciais (art. 2º), cujo preenchimento é apurado mediante rigoroso controle administrativo (artigos 3º e 5º).

7. A extensão preconizada pelo órgão consultante, todavia, implica praticamente invalidar a base de tal aparelho pois os encargos determinantes da criação da função gratificada passam a ser, também, fixados por mero ato ministerial.

8. Equivale semelhante diretriz a subordinar o decreto de criação da função gratificada nesses casos, a uma portaria ministerial, o que é tecnicamente inadmissível.

9. Conseqüentemente, no entender desta Divisão, não é de ser acolhida a medida sugerida, no sentido da modificação do Decreto n.º 39.678, de 1956.

10. Com estes esclarecimentos o processo poderá ser restituído à Divisão do Pessoal Civil do Ministério da Marinha.

D. P., em 7 de março de 1960. — Waldyr dos Santos, Diretor. — De acordo: João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

— Concurso para provimento de cargos da carreira de Polícia Especial. Prova de Investigação Social.

— A condenação por delito capitulado no art. 129 do Código Penal (lesão corporal dolosa), embora não contra-indique o candidato para o exercício de funções burocráticas, incapacita-o para o desempenho de atividade policial.

— O mesmo não ocorre, se a lesão corporal é culposa.

PARECER

I

Entre as provas eliminatórias do concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Polícia Especial do Ministério da Justiça e Negócios Interiores se encontra a de Investigação Social, que se destina a verificação da existência de antecedentes sociais que contra-indiquem o candidato ao exercício do cargo, para o qual se processa o respectivo recrutamento.

2. Dois candidatos habilitados nas demais provas desse concurso apresentaram antecedentes criminais: o primeiro, inscrito sob n.º 130, foi processado e condenado a quatro meses de detenção, tendo cumprido a pena como incurso no art. 129 do Código Penal; o segundo, inscrito sob n.º 994, tem processo em andamento, com invocação do art. 129, § 6.º, do mesmo Código.

3. A D.S.A. deste Departamento solicita a minha audiência, a fim de que esclareça se tais antecedentes importam em inabilitação na prova de Investigação Social do referido concurso.

II

4. A prova de Investigação Social há que ser examinada tendo em vista o cargo público para o qual se faz o recrutamento, devendo, em conseqüência, atender-se à natureza da função a ser desempenhada.

5. Assim, em se tratando, na espécie, da figura delituosa capitulada no Código Penal com lesões corporais, se não há, de um modo geral, contra-indicação dos transgressores desse capítulo para funções burocráticas, o mesmo não acontece, *velhi gratia*, para os desejam exercer atividades policiais, quando a presunção de violência, oriunda da condenação por esse delito, é evi-

dente, incapacitando o candidato para o exercício do cargo, ao qual se atribui uma parcela de autoridade, em que é preciso, muita ponderação e equilíbrio, sob pena de se transformar uma função preventiva, eminentemente social, em atividade contrária aos fins sociais, pelo abuso de autoridade que o agente do Estado poderá vir a exercer, dado o seu temperamento.

6. A quem haja sido condenado por lesões corporais, seria um contra-senso se entregarem armas para a defesa da sociedade, quando o portador delas, dada a sua presuntiva violência, poderia agir contrariamente aos fins sociais de sua função, utilizando-as para desforço pessoal, sem que se pudesse verificar, em muitos casos, se agira repressivamente, dentro das características de uma polícia de choque, ou se procedera em obediência a objetivos inconfessáveis.

7. O primeiro dos candidatos citados, condenado como incurso no artigo 129 do Código Penal (lesão corporal dolosa), se acha, ao meu parecer, incompatibilizado para o exercício das funções da carreira de Polícia Especial. Quanto ao segundo, denunciado como incurso no art. 129, § 6.º do mesmo Código (lesão corporal culposa), cujo processo se acha ainda em andamento na 25.ª Vara Criminal, não creio que apresente contra-indicação para o exercício do cargo, de vez que, sendo culposa a lesão ocasionada, vale dizer, não intencional, não pode ser considerado violento, ainda que venha a ser condenado, pois teria infligido a lesão, apenas, por imprudência, negligência ou imperícia.

8. Em conclusão, entendo que o primeiro dos candidatos se acha inabilitado na prova de Investigação Social do concurso de Polícia Especial realizado por este Departamento, o mesmo não ocorrendo em relação ao segundo. É o meu parecer,

S.M.J.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1960. — Clénio da Silva Duarte, Consultor Jurídico.

Comissão de Acumulação de Cargos

PROCESSO Nº 9.688-55

Interessado: Léo Barsotti.

É legítima a acumulação do cargo de Engenheiro da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, com a função de Assistente da Cadeira de Cálculo Infinitesimal da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

PARECER

Léo Barsotti, ocupante do cargo de Engenheiro da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, órgão subordinado ao Ministério de Viação e Obras Públicas, comunicou ao Ministério da Educação e Cultura que exerce esse cargo cumulativamente com a função de Assistente da Cadeira de Cálculo Infinitesimal da Escola de Engenharia da Universidade do Paraná.

Trata-se, na espécie, de acumulação de cargo técnico com outro de magistério sendo de ressaltar que a Cadeira de Cálculo Infinitesimal constitui uma das disciplinas do curso de Engenharia está, no entanto, o presente caso enquadrado em uma das exceções de que trata o parágrafo 1º do art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 35.956,

de 2 de agosto de 1954, e dentro dos princípios aprovados pela Comissão de Acumulação de Cargos no que tange à correlação existente entre as disciplinas que constituem o curso de carreiras de nível superior de ensino.

3. Outrossim, são compatíveis os respectivos horários de trabalho segundo documentos de folhas 12 e 20, passados, respectivamente, pela Escola de Engenharia da Universidade do Paraná e pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, e, ainda, em face do que consta da declaração de folhas 2 do processo de número 2.324 de 1960, anexado ao de nº 9.688-55, que indica a proximidade existente entre os órgãos em que o interessado exerce suas atribuições.

4. Considerando, entretanto, o que determina o artigo 21 do Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954, deve a Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura verificar a procedência do alegado quanto a proximidade das repartições em que o interessado trabalha, informando, posteriormente, a esta Comissão sobre o que for apurado.

5. Face ao que foi exposto, reconhecemos a legitimidade da acumulação de que trata o presente processo, salvo melhor juízo.

C.A.C., em 25 de fevereiro de 1960. José Renato Pedrosa de Moraes, Relator. — A. Dardeau de Carvalho. — José Medeiros. — Gerardo Renault de Mello Mattos.

Submeto, nos termos do § 3º do artigo 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 25 de fevereiro de 1960. — A. Dardeau de Carvalho, Presidente. — De acordo, 8-3-60. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 4.623-55 — 2.412-58

Lícita a acumulação dos cargos de Procurador, da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, e de Assistente de Ensino, da Escola de Engenharia da Universidade daquele Estado, junto à Cadeira de Economia Política, Finanças e Estatística.

PARECER

Guy de Guimarães declara, em face do que determina o Decreto número 35.956, de 2 de agosto de 1954, exercer cumulativamente as funções de Assistente de Ensino, da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, junto à Cadeira de "Economia Política, Finanças e Estatística", e de Auxiliar de Assistência Técnica, da Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais.

2. Esclarece a referida Secretaria de Estado que aquela Assistência Técnica cabe "emitir parecer sobre questões que devam ser decididas pelo Secretário, entre elas as que versam sobre tributos e sua fiscalização, matéria de ordem financeira" (fls. 3).

3. Consoante declaração feita em junho de 1955, o interessado solicitou exoneração da função estadual, e, na presente conjuntura, pretende acumular os cargos de Procurador da Caixa Econômica Federal de Minas Gerais e de Assistente de Ensino da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais junto à Cadeira de Economia Política, Finanças e Estatística.

4. O declarado, segundo o documento de fls., foi nomeado para o cargo de Procurador da Caixa Econômica Federal "em cujas funções de advogado terá de emitir pareceres sobre matéria de ordem econômica e financeira, tendo em vista a finalidade principal desse estabelecimento de crédito".

5. Trata-se, como se verifica, da acumulação de um cargo de natureza

técnica ou científica, nos termos da legislação específica, qual seja o de Procurador com outro de magistério — Assistente de Ensino junto à Cadeira de Economia Política, Finanças e Estatística.

6. De acordo com entendimento pacífico desta Comissão, é acumulável a função de natureza técnica ou científica com outra de magistério, desde que a matéria prelecionada seja integrativa do currículo de formação técnico-profissional. No caso, a Disciplina "Economia Política, Finanças e Estatística" pertence ao currículo da formação técnico-profissional do Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, condição esta *sine qua* para o exercício de função de Procurador.

7. Existe, assim, a correlação de matérias exigida pela legislação específica, estando comprovada, igualmente, a compatibilidade de horário, devendo o órgão próprio de pessoal verificar-lhe o cumprimento.

8. Nestas condições, somos por que se julgue lícita a acumulação pretendida.

C.A.C., em 23 de fevereiro de 1960. — Corsindio Monteiro da Silva Relator. — A. Dardeau de Carvalho. — José Medeiros. — José Renato Pedrosa de Moraes. — Gerardo Renault de Mello Mattos.

Submeto, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Sr. Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 23 de fevereiro de 1960. — A. Dardeau de Carvalho, Presidente. — De acordo, 8-3-60. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

PROCESSO Nº 3.323-60

Permissível a acumulação do cargo de Procurador de Autarquia com a função de Instrutor ou Assistente da Cadeira de Organização das Indústrias, Contabilidade, Direito Administrativo e Legislação, condicionada essa permissibilidade a prévio pronunciamento desta comissão em processo encaminhado pelo órgão de pessoal competente com os elementos informativos necessários.

PARECER

Ataunapa Rodrigues Leão, consultata a esta Comissão sobre a legalidade de vir a acumular a função que exerce interinamente de Procurador dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará, autarquia criada segundo esclarece a consulta, pelo Decreto-lei nº 2.154, de 2 de abril de 1960, com a função de Instrutor ou Assistente da Cadeira de Organização das Indústrias, Contabilidade, Direito Administrativo e Legislação, da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Pará.

2. De acordo com a legislação específica (Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954), é permitida a acumulação de:

I — cargos de magistério secundário ou superior com o de Juiz;

II — de dois cargos de magistério;

III — de um cargo de magistério com outro técnico ou científico.

3. O cargo de Procurador, a que se refere a presente consulta, é de natureza técnica ou científica, de vez que é privativo de portador de diploma de curso de nível superior.

4. Verifica-se pelo programa de fls. que na Cadeira de Organização das Indústrias, Contabilidade e Direito Administrativo e Legislação, são utilizados, predominantemente, conhecimentos de matéria do currículo correspondente às atividades do consultante do cargo técnico, o que nos leva à conclusão da existência de correlação de matérias entre os dois cargos referidos na consulta em tela.

5. Em consequência, ao nosso ver, a acumulação é permissível. Todavia, é de acentuar-se que qualquer acumulação, quanto a sua permissibilidade, fica condicionada a prévio pronunciamento desta Comissão, em processo encaminhado pelo órgão de pessoal competente, do qual constem declarações oficiais relativas às demais exigências contidas no supracitado Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, inclusive e principalmente quanto à existência de compatibilidade de horários.

C. A. C., em 25 de fevereiro de 1960. — Gerardo Renault de Mello Mattos, Relator — A. Dardeau de Carvalho — José Medeiros — José Renato Pedrosa de Moraes — Corsinido Monteiro da Silva.

Submeto, nos termos do § 3º do art. 15 do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. A. C., em 25 de fevereiro de 1960. — A. Dardeau de Carvalho, Presidente.

De acordo, 8-3-60. — João Guilherme de Aragão, Diretor-Geral.

Grupo de Trabalho de Brasília

PORTARIA Nº 36

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, na qualidade de Dirigente do Grupo de Trabalho incumbido da transferência de órgãos federais para Brasília, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 43 285 de 25 de fevereiro de 1958, resolve aprovar as

Instruções especiais para o controle de trânsito das viaturas utilizadas na mudança de equipamentos e bagagens para Brasília.

1 — Finalidade

O controle de trânsito estabelecido nas presentes instruções tem por finalidade a coordenação e fiscalização do movimento de viaturas utilizadas na mudança de equipamentos das repartições e bagagens de servidores para Brasília, de acordo com os preceitos que estabelece e com vistas ao perfeito desenvolvimento da mudança.

2 — Organização

O Grupo de Trabalho manterá um sistema de controle, centralizado no Setor de Execução de Mudança (SEM), que para esse fim terá um Grupo de Controle do Trânsito (GCT), contando para sua execução com:

- a) Posto Inicial de Controle (PIC);
- b) Seis (6) postos intermediários de controle (PCT-1 a PCT-6);
- c) Posto Terminal de Controle (PTC).

O *Posto Inicial de Controle (PIC)*, para embarque de equipamentos se estenderá ao local do carregamento, tendo como responsável o Chefe do Grupo de Controle do Trânsito. Para a mudança de bagagem dos servidores, o controle inicial será feito no PIC, localizado próximo ao início do itinerário, em local devidamente montado para tal fim, independentemente da fiscalização exercida pelo próprio servidor interessado.

Os *Postos Intermediários de Controle (PCT)*, em número de 6 (seis), serão instalados ao longo do itinerário, próximos às seguintes localidades:

PCT-1 — Paraibuna ...	Km	160
PCT-2 — Venda Nova .	Km	497
PCT-3 — Três Marias .	Km	761
PCT-4 — João Pinheiro	Km	892
PCT-5 — Paracatu ou Rio São Marcos	Km	998
PCT-6 — Cristalina ...	Km	1.096

Os PCT terão como responsáveis os respectivos chefes dos Postos Fiscais, Escritórios, Residências ou quaisquer unidades administrativas federais, estaduais ou municipais, onde estejam instalados, devidamente designados para tal fim (Anexo I — Relação dos responsáveis pelos PCT).

O *Posto Terminal de Controle (PTC)* será instalado no *Depósito do Parque de Material*, subordinado ao Grupo de Recepção de Mudança do SGT-B.

3 — Atribuições

Ao Chefe do Setor de Execução de Mudança (SEM) compete:

- responder perante o GTB-DE pela execução do sistema estabelecido;
- assegurar a execução, coordenação e a fiscalização do controle do trânsito;
- solicitar as providências que se tornarem necessárias para a execução dos serviços;
- diligenciar para que seja assegurada a necessária colaboração das autoridades federais, estaduais e municipais, na execução do controle do trânsito;
- impulsionar, orientar e criticar os elementos de que disponha.

Ao Chefe do Grupo de Controle do Trânsito (GTR) compete:

- executar o plano de controle, mantendo devidamente alterado o mapa geral de controle do trânsito (mod. 7);
- fornecer dados sobre a utilização das estradas;
- coletar informações sobre o movimento de viaturas e provocar as medidas que se tornem necessárias;
- facilitar às empresas transportadoras o conhecimento dos avisos que sejam de seu interesse;
- zelar pela execução das medidas estabelecidas nas presentes instruções.

Ao Encarregado do Posto Inicial de Controle (PIC) compete:

- assegurar a execução dos encargos de sua competência;
- verificar as viaturas, inspecionando-as e diligenciando para que sejam satisfeitas as exigências fiscais da inspetoria de veículos e outras a que estejam aquelas sujeitas em tráfego interestadual;
- verificar os documentos que devam ser conduzidos pelos responsáveis por unidades de transporte;
- orientar os motoristas sobre o itinerário e normas de procedimento de sua responsabilidade;

- sugerir as providências ou medidas, cuja observância a prática do serviço venha a aconselhar;
- anotar e transmitir imediatamente ao Grupo de Controle, dados para controle, tais como: hora de saída, número da unidade de transporte, número da licença, nome da empresa transportadora, nome e identidade do responsável pela viatura, número da carteira do motorista e natureza da carga;
- anotar os elementos para a folha de cálculo relativa a cada unidade de transporte, procedendo para esse fim às verificações de peso e volume (mod. 14);

- expedir os talões de controle de trânsito (mod. 5) e a declaração pedindo colaboração de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como livre trânsito (mod. 6);
- fazer afixar junto ao pára-brisa de cada viatura o número de identificação da unidade de transporte;
- organizar relatório diário do movimento do posto.

Aos responsáveis pelos Postos de Controle do Trânsito (PCT) compete:

- receber e anotar os talões de

controle entregues pelos responsáveis por unidades de transporte;

- comunicar três (3) vezes ao dia via radiotelegráfica, na forma estabelecida, as viaturas que tenham passado pelo posto no período de tempo referido, confirmando o movimento diário via postal;

— colaborar com as unidades de transporte facilitando-lhes a orientação de que necessitarem no tocante a socorro, postos de abastecimento, pontos de refeição, etc.;

— fazer comunicação das ocorrências eventuais ou acidentes ocorridos com as viaturas sujeitas a seu controle;

— tomar as providências de sua alçada em casos de emergência.

Ao PCT-6 — Cristalina — caberá, ainda, o encargo especial de notificar ao SGT-B a passagem de cada unidade de transporte, de modo a possibilitar, em tempo, as providências para sua recepção em Brasília.

Ao responsável pelo Posto Terminal de Controle (PTC) compete:

- controlar a chegada de cada unidade de transporte face às comunicações recebidas do PCT-6 de Cristalina;

— recolher a declaração de livre trânsito (mod. 6), fazendo anotação, no mesmo, da hora da chegada;

— comunicar três (3) vezes ao dia, via radiotelegráfica, na forma estabelecida, as viaturas chegadas a Brasília, confirmando o movimento diário via postal;

— colaborar com as unidades de transporte facilitando-lhes a orientação e encaminhamento aos locais a que se destinam;

- indicar os locais de estacionamento, repouso e alimentação;
- tomar as providências de sua alçada nos casos não especificados;
- coordenar as suas atividades com as dos vários Grupos do SGT-B em tudo o que se relacione com a recepção, encaminhamento e desembarque das unidades de transporte.

As empresas transportadores compete:

- zelar pela execução dos preceitos contidos no "Plano Geral de Mudança" e nas presentes instruções;
- manter seus despachantes clientes do sistema adotado pelo GTB e diligenciar para que os mesmos prestem a cooperação que se torne necessária;
- observar as condições contratuais bem como as recomendações que lhes sejam feitas, no tocante a itinerário, documentos, etc.;
- manter um funcionário credenciado junto ao PIC quando lhe for solicitado;
- expedir o conhecimento e manifesto para cada Ut;
- comprovar a averbação ou pagamento do seguro da carga sob sua responsabilidade.

Aos responsáveis pelas unidades de transporte compete:

- fornecer os dados necessários para elaboração da documentação exigida;
- zelar pela fiel observância dos preceitos contidos nas presentes instruções, fazendo entrega nos locais determinados de documentos, na forma recomendada;
- transportar exclusivamente o material relacionado e de responsabilidade do SEM;
- proceder às pesagens da viatura vazia e carregada;
- zelar pela segurança da carga que transporta, observando fielmente as regras de trânsito e os deveres de motorista prudente.

4 — Instalações do PIC, PCT e PTC

As instalações do PIC, PCT e PTC serão montadas nos locais previstos

para o fim que se destinam, de fácil acesso e identificação pelos motoristas.

Independente da orientação fornecida pelo SEM, por intermédio das Empresas Transportadoras, serão atizadas tabuletas de 2m x 1m, nos diversos Postos bem como setas ou indicações de sua proximidade.

Junto aos Postos existirão mastros de 5m de altura com insígnias indicativas do GTB.

Além das funções de controle, os Postos manterão outros serviços para atendimento aos motoristas com vistas a seu conforto e segurança.

5 — Disposições diversas

O SEM diligenciará para obtenção do apoio e colaboração de organizações federais, estaduais, municipais e outras, com vistas ao eficiente funcionamento dos Postos.

As prescrições que se tornem necessárias à suplementação das presentes instruções serão comunicadas, em Circulares do SEM, aos encarregados de Postos e outros elementos ligados ao Sistema de Controle do Trânsito.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1960. — João Guilherme de Aragão.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

ATO DO PRESIDENTE

Na Portaria nº 123, de 3 de outubro de 1959, de José Milton Ferreira, Motorista, referência 23, foi feita a seguinte apostila:

"O Extranumerário a quem se refere a presente Portaria está equiparado aos funcionários públicos efetivos, para todos os efeitos, de acordo com a Lei nº 2.284, de 9-8-54".

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIAS DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 86 — Designar Leonor Dourado Campos, Enfermeira da Superintendência da Campanha Nacional contra a Tuberculose, posta à disposição desta Comissão, para ter exercício na Residência Agrícola de Irecê.

Nº 87 — Antecipar, durante 20 dias por mês, de março a agosto o expediente dos servidores abaixo, com a gratificação mensal indicada:

Haroldo Estrêla da Silva, Aux. Adm., ref. 27 — com a gratificação de Cr\$ 3.800,00;

Douglas Leal Ferreira, Escriturário, ref. 29 — com a gratificação de Cr\$ 2.500,00;

Irene Veleda Irigoyen, Dactilógrafo, ref. 23 — com a gratificação de Cr\$ 2.500,00;

Sebastião Gomes da Rosa Zelador, ref. 18 — com a gratificação de Cr\$ 1.250,00.

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 88 — Designar Alberto Lopes da Oliveira, Chefe de Produção Gráfica,

do Serviço Nacional de Educação Sanitária, do Ministério da Saúde, pôsto à disposição desta Comissão, para ter exercício no Gabinete desta Superintendência, arbitrando-lhe, de acordo com o art. 9º, letra b, da Lei nº 2.599, de 13-9-55, a gratificação de Cr\$ 5.000,00, a partir do corrente mês.

Nº 89 — Fixar, de acordo com o art. 9º, letra b, da Lei nº 2.599, de 13-9-55, em Cr\$ 5.000,00, a gratificação a ser concedida, a partir do corrente mês, ao Escrevente-Dactilógrafo, ref. 22, Alexis Azevedo Santos.

Nº 90 — De acordo com o art. 150, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, antecipar o expediente da Escriturária, ref. 23, Anita de Jesus Amorim, durante 20 dias por mês de março a agosto com a gratificação mensal de Cr\$ 2.500,00. — Assis Scaffa, Diretor Superintendente.

Concessão de salário-família

No valor de Cr\$ 250,00:

Alberto Dias Ferreira, Desenhista-Auxiliar, ref. 21 — a partir de fevereiro do corrente ano, pelo nascimento de seu filho Nervilson.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento número 2-00 organizada de acordo com a Circular n.º D.F. 31, de 12 de agosto de 1943, do D.A.S.P., e que se publica de acordo com a Circular n.º CPR-1, de 20 de janeiro de 1955.

Folha de pagamento de honorários dos professores da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas do Departamento de Imprensa Nacional, atendendo ao disposto no Decreto-lei número 4.004, de 6 de outubro de 1942 alterado pela Lei n.º 8.338, de 6 de outubro de 1959 e referente ao mês de fevereiro de 1960.

Classificação da Despesa: Lei número 3.632, de 7 de dezembro de 1959, art. 4.º, Anexo 4.º, Subanexo 4.17 — Lei n.º 592, de 23 de dezembro de 1948, art. 4.º, e Portaria n.º 456-M, de 31 de dezembro de 1959, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores. — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.11 — Seleção, Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal — a) Honorário de Professores.

Nome	Líquido a Pagar Cr\$
Professores:	
Benilda Augusta da Silva Santos	7.200,00
Emiliana Monteiro Gondar	7.200,00
Rubens Art	7.200,00
Daniel Frontino da Costa	7.200,00
Daniel de Souza	7.200,00
Luiz Gonzaga de Mauricio Ramos	7.200,00
Paulo César de Abreu Lima	7.200,00
Silvio Porto da Rocha	7.200,00
Zuleira Uzeda Lima	7.200,00
Jorge Stamford	7.200,00
Alfredina Pinto Marques	7.200,00
Helmut Hamacher	7.200,00
Assistente:	
Osmantino Montani	4.800,00
Hilton Martorelli	4.800,00
Total	96.000,00

T. F. P., em 14 de março de 1960. — Pedro Ivo da Silva, Assistente, ref. 27. — Confere: Carlos Ferreira Sarpi, Encarregado da T. F. P. — Visto: Joaquim Emygdio de Castro, Chefe da Seção do Pessoal.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL

Resumo da folha n.º 3-60, organizada de acordo com a Circular número D.F. 31, de 12 de agosto de 1943, do D.A.S.P., e que se publica de acordo com a Circular n.º SPR-1, de 24 de janeiro de 1955.

Folha de pagamento de Prêmio Escolar da Escola de Aprendizagem de Artes Gráficas do Departamento de Imprensa Nacional, referente ao mês de fevereiro de 1960.

Classificação da Despesa: Lei número 3.632, de 7-12-59, art. 4.º, Anexo 4.º, Subanexo 4.17 — Lei n.º 592, de 23 de dezembro de 1948, art. 4.º, e Portaria n.º 456-M, de 31-12-59, do Sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.11 — Seleção — Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal — b) Prêmio Escolar.

Nome	Líquido a Pagar Cr\$
Gregório Ferreira Passos	460,00
Rogério Pinto de Faria	580,00
Leonilda Eupídio	560,00
Antônio Manso	560,00
Luiz Jorge da Silva Ramos	186,20
Walter dos Santos Carpinelli	350,00
Ariko Prudente da Silva	800,00
Lúcia Fernandes	300,00
Almir Ferreira dos Santos	580,00
Valtério Pereira da Silva	314,90
Mário Pereira	405,00
José Marciano de Oliveira	350,00
Gilson de Assis Lameira	345,00
Fernando Eduardo de Souza	279,80
Francisco José da Costa Neto	450,00
Josemar Barcelos Dormea	314,90
Maria da Glória Dias Vieira	314,90
Luiz Antônio Fortunato	350,00
Alberto Avelino P. Guimarães F.	800,00
José Maria Vergatas Vicente	338,30
Léa Lúcia Rozeira	350,00
José Benedito Franco Neyes	338,30
Manoel Rodrigues	540,00
José Nunes Filho	350,00
Nilson Gomes da Silva	450,00
Luiz Carlos Manoel	450,00
José Luiz Martins Saraiva	285,00
Luarez do Nascimento	800,00
Roberto Martins	285,00
Rute Anastácia de Sá	350,00
Paulo Barbosa de Figueiredo	800,00
Sebastião Messias da Silva	800,00
Paulo Jorge Moreira	450,00

Diamantino Teixeira	600,00
Francisco dos Santos Pereira	338,30
Iran S. Monteiro de Faria	326,60
Neuza Silva Gomes	440,00
Ricardo do Bonfim	600,00
Antoniél Batista de Lima	600,00
Geraldo Alves Júnior	600,00
José Gonçalves Machado	440,00
Sônia Regina de Oliveira Corrêa	450,00
Jaime Leite	450,00
Valdir Gomes Fernandes	450,00
Euclides de Almeida G. Filho	800,00
Carlos Carrapatoso Ribeiro	560,00
Jorge da Costa Moreira	420,00
Wilson Dias dos Santos	435,00
Laércio Botelho Justino	420,00
Hercílio P. de Melo Cavalcante	303,20
Silas dos Prazeres	600,00
Sueli da Silva	450,00
Jalmir Carlos Dias	520,00
Jair do Amaral Guimarães	450,00
João Carlos Pinto Garcia	314,90
Mariza Oliveira de Souza	450,00
Gercelino Afonso dos Santos	350,00
Amélia Tabira da Silva	450,00
Nilza Vieira de Almeida	450,00
Ney Silva de Albuquerque	450,00
Lúcia Helena Ferreira	450,00
Celeste da Silva	450,00
Miguel Arcajo Gomes de Souza	350,00
Ubirajara Domingues dos Santos	800,00
Afonso Luiz Lemos Neto	450,00
Antônio Carvalho do Nascimento	800,00
Cláudio Luiz Alves da Silva	350,00
Vera da Conceição Ribeiro Chaves	450,00
Clóvis da Silva	350,00
Hélio de Souza Melo	350,00
José Caetano de Figueiredo	450,00
Jacira Rosa Corrêa	350,00
Dagoberto Francisco da Fonseca	450,00
José Carlos Fernandes de Oliveira	330,00
José Roberto Lisboa	375,00
Manoel do Rêgo Cavalcante	405,00
Valdir Abranches	350,00
Ademir Felto de Oliveira	450,00
José Carlos Pereira Magalhães	268,10
Walter Moraes Martins	350,00
Ana de Carvalho Vieira	450,00
Lúcio Ribeiro	450,00
Gilberto Alves dos Santos	450,00
Valdilério Vilas Boas de Andrade	330,00
Nilza dos Santos	350,00
José de Sá Barbieri	450,00
Gelva de Deus	330,00
Carlos Lopes dos Santos	338,30
Zita Magalhães Alves	435,00
Wilson de Souza	314,90
Fioravante Silva Rodrigues	450,00
Jorge Chaves de Figueiredo	326,60
Milton de Oliveira Silva	326,60
Luiz Carlos de Souza e Silva	350,00
Geni Verônica Magno	435,00
Célia Dias	450,00
Nilton Batista Fontoura	350,00
Luiz Carlos Corrêa Braga	450,00
Clélia Gomes de Medeiros	450,00
Maria José Santiago Santos	350,00

Paulo Roberto Justino Pereira	435,00
Celso Corso Campos	800,00
Ronaldo Emilio Simi	450,00
Dativo Nilo Jesus	450,00
Aguelo de Gusmão Neves	58,50
Gamaliel Nunes Ximenes	326,60
Yara Rocha Gomes	350,00
Ari Osvaldo das Chagas Rosa	338,30
Elisabete Garcia Carlos	291,50
Jorge Valdemar de Matos	350,00
Heribaldo Castor Rodrigues	800,00
Léda Geralda de Oliveira	350,00
Marcolina Lidia Vieira da Silva	350,00
Norival Carvalho Leite	314,90
Vanderlei José da Costa	350,00
Cicero Augusto da Silva	350,00
Edmar Silva	350,00
Total	51.234,60

T. F. P., em 14 de março de 1960. — Pedro Ivo da Silva, Assistente, referência 27. Confere: Carlos Ferreira Sarpi, Encarregado da T. F. P. Visto: Joaquim Emygdio de Castro, Chefe da Seção do Pessoal.

Resumo de folha de pagamento de diárias (10)

Resumo da folha de pagamento de diárias, autorizada pelo Memorando nº DG-18, de 15 de março de 1960, do Sr. Diretor-Geral do DIN, na forma do art. 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959.

Classificação: Despesas Ordinárias — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.6.00 — Encargos Diversos — Subconsignação 1.6.21 — Órgãos em regime especial — 1 — Pessoal — Lei nº 3.632, de 7 de dezembro de 1959, Portaria nº 456-M, de 31 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 21 — Departamento de Imprensa Nacional.

Nome	Cr\$
Olgabor Bustamante	2.838,00
Ataliba Murce	2.338,80
Total	6.186,80

T. F. P., 15-3-60 — Nilma Pereira Cardoso, Contadora ref. 29 — Confere: Carlos Ferreira Sarpi, Encarregado da T. F. P. — Visto: Joaquim Emygdio de Castro, Chefe da Seção do Pessoal do DIN.

DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

SERVIDORES EQUIPARADOS

Mário Ferreira de Carvalho, Investigador, ref. 22, da T.U.M., deste Ministério, foi considerado equiparado ao funcionário efetivo, para todos os efeitos a partir de 27-8-59, ex vi do art. 1º, da Lei nº 2.284, de 9-8-54.

José Macário dos Santos, Guarda-Civil, ref. 22, da T.U.M. deste Ministério, foi equiparado a funcionário efetivo a partir de 25-4-1959, ex vi do art. 1º, da Lei 2.284-54.

SP-SCLC, em 17 de fevereiro de 1960. — Assunção Wolff, Chefe de Seção. — Visto: Fideleina Quadros da Cunha Rosa, Chefe do Serviço de Pessoal.

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Marinha, tendo em vista o que consta do Processo n.º 25.114-959 e outros do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acôrdo com o que lhe confere o artigo 8.º do Decreto n.º 46.131 de 3 de junho de 1959, resolve:

N.º 0288 — Conceder, de acôrdo com o artigo 145 item VI, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 combinado com o Decreto n.º 46.131 de 3 de junho de 1959, já citado, a gratificação mensal pela execução de trabalho de natureza especial em risco de vida ou saúde, correspondente a quarenta por cento (40%) aos seguintes servidores com exercício no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

1 — Maurillo Galindo Coutinho, matrícula n.º 1.260.427, Engenheiro classe "N", Processo n.º 48.662-959 do Ministério da Saúde;

2 — Newton Silva de Souza Gomes, matrícula n.º 1.132.933, Engenheiro classe "K", interino, Processo número 48.665-959 do Ministério da Saúde;

3 — Otavio Rudge, matrícula número 1.135.524, Engenheiro referência 29, Processo n.º 48.666-959 do Ministério da Saúde;

4 — Amir Bolsas, matrícula número 1.062.063, Engenheiro classe "K", Processo n.º 48.654-959 do Ministério

5 — Alberto Kashner, matrícula n.º 1.135.854, Engenheiro referência 30, Processo n.º 48.651-959 do Ministério da Saúde.

6 — José Garcia Lopes, matrícula n.º 1.135.517, Engenheiro referência 30, Processo n.º 48.661-959 do Ministério da Saúde.

7 — Alberto Silva, matrícula número 1.132.532, Engenheiro classe "M" Processo n.º 48.650-959 do Ministério da Saúde.

8 — Antonio Wilson Coutinho Marques, matrícula n.º 1.778.528, Engenheiro referência 28, Processo número 48.655-959 do Ministério da Saúde.

9 — Armando Yazeji, matrícula número 1.135.513, Engenheiro classe N, Processo n.º 48.656-959 do Ministério da Saúde.

10 — Horacio Fittipaldi, matrícula n.º 1.135.514, Engenheiro referência 30, Processo n.º 48.659-959 do Ministério da Saúde.

11 — Ney Gabriel de Carvalho Barata, matrícula n.º 1.778.525, Engenheiro referência 29, Processo número 48.663-959 do Ministério da Saúde.

(as.) **Jorge do Paço Mattoso Maia**, Almirante-de-Esquadra — Ministro da Marinha.

(*) **Nota do S. Pb.** — Republicado por haver saído com incorreções no D.O. Seção I, Parte I, de 23-2-60, página 3.097.

MINISTÉRIO DA MARINHA

SECRETARIA GERAL DA MARINHA

Divisão do Pessoal Civil

Apostila

Tendo em vista o que consta do processo número vinte e três mil quinhentos e quarenta e cinco de mil novecentos e cinquenta e nove, da Secretaria Geral da Marinha, Certificado "ex-officio" que, revendo o respectivo assentamento individual existente nesta Divisão do Pessoal Civil do Departamento de Administração da Secretaria Geral da Marinha, do Operário referência vinte e dois, Waldyr Pinto de Macedo, matrícula número um milhão cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco, da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista do Estado Maior da Armada, Ministério da Marinha, consta o seguinte: Cópia Autêntica da Portaria número cinco. — O Chefe do Estado Maior da Armada, na forma do artigo terceiro do Decreto número trinta e três mil e noventa e seis, de dezoito de junho de mil novecentos e cinquenta e três, resolve: Expedir a presente Portaria a Waldyr Pinto de Macedo, matrícula número um milhão cento e trinta e cinco mil trezentos e sessenta e cinco, que por força do artigo quinto da Lei número um mil setecentos e sessenta e cinco de dezoito de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, passou a exercer a função de Operário, referência vinte e dois da Tabela Numérica Especial de Extranumerário-Mensalista do Estado Maior da Armada, Ministério da Marinha, aprovada pelo Decreto número trinta e três mil e noventa e seis, de dezoito de junho de mil novecentos e cinquenta e três. Rio de Janeiro, em dezoito de agosto de mil novecentos e cinquenta e três. — (assinado) Attila Monteiro Ache, Almirante-de-Esquadra — Chefe do Estado Maior da Armada. E, para constar, eu Ficharista, matrícula número um milhão vinte e um mil novecentos e um, com exercício na Divisão do Pessoal Civil da Secretaria Geral da Marinha, extraí e dactilografiei a presente certidão sem rasuras, emendas ou entrelinhas a qual vai assinada por Altair Nunes dos Santos, Chefe da Seção de Direitos e Vantagens da Divisão do Pessoal Civil da Secretaria Geral da Marinha, e com o "visto" do Sr. Aureo Bastos de Roure, Chefe da referida Divisão, sendo isenta de selo na forma do Artigo número duzentos e quarenta e sete, da Lei número mil setecentos e onze, de vinte e oito de outubro de mil novecentos e cinquenta e dois. Secretaria Geral da Marinha — Divisão do Pessoal Civil, em 27 de fevereiro de 1960. — **Altair Nunes dos Santos**, Chefe da Seção de Direitos e Vantagens.

"O extranumerário a quem se refere a presente certidão da cópia autêntica da Portaria nº 5, de 19-8-1953, do Estado Maior da Armada, teve seus vencimentos fixados na referência 30 a partir de 11 de agosto de 1954, em correspondência com os padrões estabelecidos pela Lei nº 1.455, de 10 de outubro de 1951, para as carreiras de Gráfico e Revisor do Departamento de Imprensa Nacional, na conformidade da Carta de Sentença nº 432, do Tribunal Federal de Recursos, cujo cópia autêntica foi remetida a este Ministério com o ofício nº 3.257, de 17 de dezembro de 1956 do Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal e de acôrdo com o Parecer nº 112, de 19 de dezembro de 1957, do Departamento Jurídico desta Secretaria Geral, aprovado pelo Excmo.

Sr. Secretário Geral da Marinha, em 30 de setembro de 1957. Divisão do Pessoal Civil da Secretaria Geral da Marinha, em 27 de fevereiro de 1950 — **Aureo Bastos de Roure**, no impedimento do Chefe da Divisão do Pessoal Civil.

Relação nominal de Extranumerários-Mensalistas equiparados ao funcionário efetivo para todos os efeitos "ex-vi" do disposto no art. 1º, da

Diretoria de Portos e Costas

T.N.E.E.M.

Nº 1.697.675 — Magnollo Sérvulo dos Santos — 19 — Capataz — 4-3-60 — 11-8-1954.

Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul

T.N.E.E.M.

Nº 1.843.235 — Pedro Alves dos Santos Filho — 19 — Servente — 22-7-1959 — 15-3-1956.

Depósito de Sobressalentes para Navios

T.U.M.

Nº 1.133.416 — Joaquim Corrêa de Magalhães — 22 — Escrevente-Dactilógrafo — 26-2-1960 — 11-8-1954.

Laboratório Farmacêutico da Marinha

T.U.M.

Nº 1.134.136 — Izaltino Alves Espindola — 23 — Escrevente-Dactilógrafo — 23-2-60 — 11-8-54.

Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954, cujos títulos foram apostilados pelo Chefe da Divisão do Pessoal Civil do D. A. da Secretaria Geral da Marinha, com indicação de matrícula nome, referência, função data da apostila e vigência da equiparação:

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

T.N.E.E.M.

Nº 1.778.074 — Oséias Ferreira Anpelo — 19 — Operário — 13-2-1960 — 1º-4-1955.

Assistência Médico-Social da Armada

T.N.E.E.M.

Nº 1.936.041 — Gabriel Cosme de Barros — 17 — Servente — 4-3-1960 — 1º-1-1957.

Nº 1.883.880 — Lila Maria Augusta Nogueira de Azevedo — 19 — Auxiliar — 4-3-1960 — 1-1-1957.

Nº 1.936.069 — Joviano Antônio do Nascimento — 17 — Servente — 4-3-60 — 1º-1-1957.

Comando do 3º Distrito Naval

T.N.E.E.M.

Nº 1.936.961 — Raquel Sales Maciel — 18 — Auxiliar — 4-3-1960 — 14-10-1957.

Diretoria de Hidrografia e Navegação

T.N.E.E.M.

Nº 1.961.413 — José Agostinho do Espírito Santo — 17 — Marinheiro — 15-2-1960 — 11-8-1954.

MINISTERIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 705 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficiais de seu Gabinete:

Ten. Cel. Cav. Luiz da Silva Corrêa, sendo em consequência, exonerado das funções de Instrutor que exerce na Es. A.O.;

rado das funções de Instrutor que exerce na Es. A.O.;

Cap. Cav. Alfredo Barbosa de Oliveira;

Cap. Int. Gildo Fantin Barcelos da Silva.

Nº 707 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Tenente Coronel da Arma de Infantaria Clavo Vianna Moog, sendo, em consequência, transferido do QSG (CM-RJ) para o QEMA. — Marechal **Ogylto Denys**, Ministro da Guerra.

MINISTERIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

DESPACHOS EM 4-3-60

Processos:

S.C. 343.289-59 — "Sideral" Cestas de Natal Ltda. — Tendo em vista o que consta do processo e de pleno acôrdo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas, fls. 9ª, indefiro o pedido de fls. 1. Publicado, juntamente com o referido parecer, encaminha-se àquela Diretoria, para os devidos fins.

O parecer de que trata o despacho supra é do seguinte teor:

Proc. 343.289-59

"Sideral" Cestas de Natal Ltda., estabelecida em São Paulo, habilitada no presente processo à concessão de carta-patente, nos termos do Decreto-Lei nº 7.930, de 3-9-45.

2. No decorrer, porém, da conveniente instrução do pedido, verificou-se a falência da referida Sociedade, segundo confirma a respectiva fiscalização em São Paulo, para onde o presente processo foi remetido em diligência.

Diante do exposto, patenteada a falta de idoneidade da requerente para a solicitada autorização legal, opinamos pelo indeferimento do pedido de que se trata, submetendo o assunto à consideração do Senhor Diretor.

(Em carimbo) D.R.I.S.F.C.S., 25 de fevereiro de 1960. — **Raimundo Pessoa Ramalho**, Superintendente.

Do pleno acôrdo com o parecer da Superintendência da Fiscalização de Clubes e Sorteios, submeto o assunto à consideração do Senhor Diretor Geral.

(Em carimbo) D.R.I. Em 26-2-60. — **Abiathar Britto**, Diretor Interino.

Em 8-3-60

(Delegação de Competência — Portaria Ministerial nº 279, de 29-10-59 — D.O. de 3-11-1959)

Processos:

S.C. 56.884-52. **Société Anonyme Du Gaz de Rio de Janeiro.** — Pague-se de acôrdo com a classificação de fls nº 23, a importância de Cr\$ 843.211,80 (oitocentos e quarenta e três mil, duzentos e onze cruzeiros e oitenta centavos), a **Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.**

Publicado, encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública.

S.C. 370.314-58 — Haydée de Andrade Muller Jeger. — Reconheço o restante da dívida na importância de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na forma dos pareceres. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 77.379-59 — Antonieta Daur da Silva. — Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 1.733,90 (mil setecentos e trinta e três cruzeiros e noventa centavos), na forma da classificação retro e sujeita ao desconto de 5% a favor do IPASE. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 252.334-59 — Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de São Paulo. — Não se justifica a expedição de ordem à Alfrêdo de Santos, determinando a devolução imediata de importâncias depositadas para recursos e relativas a processos mandados arquivar pelo Conselho Superior de Tarifa, de acordo com a Circular Ministerial nº 4, de 13 de fevereiro de 1959, expedida em vista do disposto no art. 14, da Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958.

2. As firmas interessadas que requeriram, em devida forma, a reparação de primeira instância, a restituição pretendida, com observância nas fórmulas legais.

Publique-se e archive-se.

S.C. 32.573-60 — Willis Overland do Brasil S.A. — Comércio e Indústria. — Tendo em vista a autorização do Tribunal de Contas (fls. 1), entregue-se a caução correspondente à importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), à firma Willis Overland do Brasil S.A. — Indústria e Comércio, de acordo com a classificação e parecer de fls. 5-5v.

Publique-se. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 316.036-59 — Therezinha Nunes da Silva. — Indeferido, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal. Publique-se e archive-se.

Em 9-3-60

S.C. 8.679-60 — Filomena Araújo Xavier. — Indeferido. O órgão de lotação da requerente condiciona a sua saída ao preenchimento do cargo deixado, o que impede a remoção, pois há excedentes. Publique-se e archive-se.

S.C. 277.976-58 — José Oliveira. — Reconheço a dívida na importância de Cr\$ 4.748,80 (quatro mil, setecentos e quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos), nos termos da classificação retro. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 36.938-60 — Maria Lúcia Mattos da Fonseca. — Indeferido, de acordo com o parecer do Serviço do Pessoal. Publique-se e archive-se.

O parecer de que trata o despacho supra é do seguinte teor:

Processo nº 36.938-60

Trata-se do pedido de remoção formulado por Maria Lúcia Mattos da Fonseca, Extranumerária-tarefeira, lotada e com exercício na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, que a requer para a Delegacia Regional do Imposto de Renda no mesmo Estado.

2. Dentro do Regulamento da Remoção, o pedido da interessada não encontra amparo legal, uma vez que se trata de Extranumerária-tarefeira.

3. No processo de nº 96.380-59, publicado no D.O. de 29-5-59, o Senhor Diretor Geral exarou o seguinte despacho:

"O tarefeiro é servidor admitido para ter exercício em determinada

repartição, dentro dos limites da verba própria, mediante indicação de prazo mínimo e máximo de produção, condições de acobramento e de execução, indicada ainda a forma de pagamento. Não é, portanto, removível".

4. Assim, à vista do exposto, parece-me prejudicada a pretensão da servidora.

5. Com os esclarecimentos constantes da presente informação, submeto o assunto à consideração superior, tendo em vista o parecer do Senhor Diretor da Divisão do Imposto de Renda, às fls. 7v do presente.

(Em carimbo) SPF. — S.Mv. do SOA, 23-2-60. — *Normelia da Luz Bahia, Esc. classe "E"*.

De acordo.

Não estando regulamentada a movimentação dos tarefeiros equiparados, de uma para outra Repartição, submeto o assunto à deliberação superior, com os esclarecimentos prestados.

(Em carimbo) SPFS.Mv. do SOA, 23-2-60. — *Zuila Guimarães Hollauer, Chief da TPV*.

A consideração superior, tendo em vista o parecer retro da Direção Geral, sobre a impossibilidade de concretizar-se a remoção de Extranumerário-tarefeiro.

(Em carimbo) SPF, em 25 de 2 de 1960. — *Darcy Teixeira Flores, Diretor*.

Em 10 de março de 1960

S.C. 134.358-51 — Oswaldo Basílio Gross. — Autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 202,40 (duzentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), a Oswaldo Basílio Gross, conforme requerido a fls. 2 e o reconhecimento da dívida a fls. 4, verso.

2. Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 134.358-51 — Heráclito Alves. — Autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 202,40 (duzentos e dois cruzeiros e quarenta centavos), a Heráclito Alves, conforme requerido a fls. 2 e o reconhecimento da dívida a fls. 7.

2. Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 134.358-51 — Edgard Mazzei. — Autorizo a restituição da quantia de Cr\$ 202,50 (duzentos e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a Edgard Mazzei, conforme requerido a fls. 2 e o reconhecimento da dívida a fls. 4.

2. Restitua-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

S.C. 48.742-60 — Ministério da Viação e Obras Públicas. — Autorizo o Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina a designar um funcionário da repartição que dirige, para integrar a Junta de Tomada de Contas dos Fundos de Melhoramentos e de Renovação Patrimonial da Estrada de Ferro Dona Tereza Cristina, referente aos exercícios de 1956 e 1957. Encaminhe-se à Delegacia Fiscal naquele Estado.

S.C. 207.369-59 — Carlos Gatasse Kalume e outros. — De acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Internas (fls. 8 a 10), nego provimento ao recurso.

Publicado, restitua-se o processo à Delegacia Fiscal no Pará, para os devidos fins.

O parecer a que se refere o processo é o seguinte:

Processo nº 207.369-59 — Parecer A.T. nº 175-60 — Assunto: Lei referente do cálculo das percentagens devidas aos agentes fiscais do Imposto de Consumo, no período de 14 a 31 de março de corrente ano.

Pelo art. 25, letra b, do Decreto-lei nº 7.401 de 22 de março de 1945

era dividida pelos agentes fiscais de cada Estado, de acordo com a respectiva lotação, uma percentagem representada pelo produto de determinada taxa, sobre arrecadação do imposto de consumo no respectivo Estado, taxa essa que, para o Estado do Pará, era de 6,43%, firmada pelo Decreto nº 28.735, de 30 de janeiro de 1956.

2. O Decreto-lei nº 5.425, de 27 de abril de 1943, estabeleceu a lotação de 28 agentes fiscais para o Estado do Pará.

3. Os Estados, para efeito de lotação, dividem-se em de primeira, segunda e terceira categorias (artigo 137, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 739, de 24 de setembro de 1958).

4. A Lei nº 3.520, de 30 de dezembro de 1958, em sua alteração nº item III, modificou o sistema de cálculo das referidas percentagens, determinando que a divisão se fizesse por categoria de Estados.

5. O art. 4º desta Lei determinou fosse ela regulamentada, pelo Poder Executivo, dentro do prazo de sessenta (60) dias, e seu art. 16 estabeleceu que a mesma entraria em vigor trinta (30) dias após a publicação do respectivo regulamento.

6. Esse Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 45.422, datado de 12 de fevereiro de 1959 e publicado nesse mesmo dia, entrou em vigor trinta dias após a sua publicação, isto é, a 14 de março deste ano, alvo quanto ao novo regime de percentagens, que, em vista do constante do seu art. 428, § 1º, passou a vigorar a partir de primeiro de abril.

7. Em decorrência desse Regulamento nº 45.422 (art. 359) e com fundamento da aludida Lei nº 3.520, foi a lotação dos agentes fiscais do Estado do Pará reduzida de 28 para 19 funcionários.

8. Pela petição inicial, pretendem os seus signatários, agentes fiscais do Estado do Pará, lhes seja paga a quantia de Cr\$ 24.912,10, porque, dizem, tendo o Regulamento passado a vigorar no dia 14 de março, a partir desse dia a lotação do Estado era de 19 funcionários, e vigorando somente a partir de 1 de abril, o novo sistema de cálculo de percentagens, sobre a renda de 14 a 31 de março, deveria ser aplicada a taxa de 6,43%, dividindo-se o produto, porém, por dezanove, e não por 23. Eis a questão: os peticionários supõem que, para efeito de lotação, a lei entrou em vigor no dia 14 de março, e, como, para fins do cálculo das percentagens, somente passou a existir no dia primeiro de abril, concluem — a percentagem a que tem direito será calculada com base na legislação anterior, mas a divisão, não obstante, será feita pela lotação da nova lei.

9. O Senhor Delegado Fiscal no Estado do Pará indeferiu o mencionado pedido, demonstrando que a divisão foi processada acertadamente, porque tomou por base o número dos funcionários que se achavam, real e efetivamente, servindo no Estado.

10. Inconformados, os requerentes pediram reconsideração desse despacho e, porque também aqui lhes foi negada a pretensão, dirigiram-se ao Senhor Diretor Geral, pleiteando a reforma da decisão inicial.

11. Acerto se verifica na decisão do Senhor Delegado Fiscal, pois que, ao contrário do que pretendem, a importância que lhes foi paga não é inferior a que lhes era devida. Ademais, a prevalecer o entendimento dos peticionários, teríamos que as percentagens dos diversos Estados da mesma categoria, no período questionado, não deveria ser dividida isoladamente pelos fiscais dos respectivos Estados, mas, embora calculada à taxa anterior, somada e distribuída igualmente entre os funcionários de cada categoria.

12. Pelo exposto, somos de parecer que deve ser mantida a decisão do Senhor Delegado Fiscal no Estado do Pará e, em consequência, indeferido o recurso interposto, por carecer de apoio legal.

A consideração do Sr. Diretor.
Em carimbo:
D.R.I. em 22 de fevereiro de 1960.
— *Arnor de Souza Ablas, Assessor Técnico*.

De acordo com o parecer da A.F. Submeto à deliberação do Senhor Diretor Geral.

Em carimbo:
D.R.I., em 4 de março de 1960.
— *Abílio Brito, Diretor Técnico*.

Processo nº 46.017 — Dalmo Macedo Gaspar — Tesoureiro Substituto da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos. — De acordo com o parecer da Contadoria Geral da República (fls. 4-5), autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 45.833.351,00) a Dalmo Macedo Gaspar, Tesoureiro Substituto da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, correspondente ao duodécimo de fevereiro último, para atender às despesas constantes da Verba 3.1.16 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 15.551 — Otacilio Pinheiro — Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. — De acordo com a classificação de fls. 4-6, autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, da importância de setecentos e setenta e nove mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 779.729,00) ao Senhor Otacilio Pinheiro, Diretor Geral da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, correspondente ao 1º trimestre deste ano, para a atender às despesas constantes das verbas 1.3.00, 1.4.00, 1.5.00, 1.6.00, 4.1.00 do vigente orçamento do Poder Judiciário.

Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Processo nº 46.018 — Dalmo Macedo Gaspar — Tesoureiro Substituto da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos. — De acordo com o parecer da Contadoria Geral da República (fls. 4-5), autorizo a entrega, pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, do suprimento na importância de quarenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um cruzeiros (Cr\$ 45.833.351,00) a Dalmo Macedo Gaspar, Tesoureiro Substituto da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, correspondente ao duodécimo de março corrente, para atender às despesas constantes da Verba 3.1.16 do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. Encaminhe-se o processo à Diretoria da Despesa Pública, para os devidos fins.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHO DO DIRETOR

Processo nº 4.351-60 — José Ribamar Neves, Ag. Fiscal do Imposto de Consumo, classe K.

Arbitro em Cr\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos cruzeiros) a ajuda de custo do interessado, correspondente a um mês de vencimento da classe K, de acordo com os arts. 128 e 129, da Lei nº 1.711, de 28-10-1952.

2. Publique-se, anote-se na S. A. e encaminhe-se ao S.P.F.

Em 9 de março de 1960. — *Mucio Torres Carrilho, Diretor*.

Divisão do Impôsto de Renda

PORTARIAS DE 3 DE MARÇO DE 1960

Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto número 9.423, de 20 de maio de 1942, resolve:

N.º 149 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda, classe "O", do Q.P. do Ministério da Fazenda, Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na D.S.I.R. em Araraquara, durante (60) sessenta dias.

N.º 150 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe O, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, José Neves da Fontoura, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na D.R.I.R. no Rio Grande do Sul durante (60) sessenta dias.

N.º 152 — Designar os Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, classe "O" do Q.P. do Ministério da Fazenda, Alcides Bezerra Neto, Graziela Costa Lopes da Cunha e Gisela Alves Costa, lotados na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, para procederem a serviços de fiscalização e inspeção nos Estados do Amazonas e Pernambuco e no de São Paulo, durante (60) sessenta dias. — *Noé Winkler, Diretor.*

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20-5-42, resolve:

N.º 171 — De acôrdo com o artigo 132, da Lei n.º 1.711-52, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, classe O, do Q.P. do M.F., com direito à diferença de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Lei número 488-48, Edmaro Carlos Vieira Cavalcanti, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, a ajuda de custo de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria n.º 149, de 3 de março, para fiscalização e inspeção na D.S.I.R. em Araraquara, durante (60) sessenta dias.

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto n.º 9.423, de 20-5-42, resolve:

N.º 172 — De acôrdo com o artigo n.º 153 da Lei n.º 1.711-52, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, classe "O", do Q.P. do Ministério da Fazenda, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, (60) sessenta diárias do Cr\$ 565,00 quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), num total de Cr\$ 39.900,00 (trinta e três mil e novecentos cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria número 149, de 3-3-60, para proceder à fiscalização e inspeção na D.S.I.R. em Araraquara. — *Noé Winkler-Diretor.*

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20-5-42, resolve:

N.º 173 — De acôrdo com o artigo 132, da Lei n.º 1.711-52, arbitrar ao

Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe "O", do Q.P. do Ministério da Fazenda, com direito à diferença de que trata o parágrafo único do art. 4º da Lei 488-48 — José Neves da Fontoura, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, ajuda de custo de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros) por ter sido designado pela Portaria n.º 150, de 3-3-60, para proceder a inspeção e fiscalização na D.R.I.R. no Rio Grande do Sul durante (60) sessenta dias.

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-5-42, resolve:

N.º 174 — De acôrdo com o artigo 135 da Lei n.º 1.711-52, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, classe "O", do Q.P. do M.F., José Neves da Fontoura, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal (60) sessenta diárias de Cr\$.. Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), num total de Cr\$.. 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria n.º 150, de 3-3-60, para proceder à fiscalização e inspeção na D.R.I.R. no Rio Grande do Sul.

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regimento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-5-42, resolve:

N.º 175 — De acôrdo com o artigo 135 da Lei n.º 1.711-52, arbitrar aos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, classe "O" do Q.P. do M.F. Alcides Bezerra Neto, Graziela Costa da Cunha e Gisela Alves Costa, lotados na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, (60) sessenta diárias de Cr\$ 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), a cada um, num total de Cr\$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos cruzeiros), por terem sido designados pela Portaria n.º 152, de 3-3-60, para procederem à inspeção e fiscalização nos Estados de Amazonas e Pernambuco e no de São Paulo.

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto número 9.423, de 20 de março de 1942, resolve:

N.º 176 — De acôrdo com o artigo 132, da Lei n.º 1.711-52, arbitrar aos Agentes Fiscais do Impôsto de Renda, classe "O", do Q.P. do M.P., com direito à diferença de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Lei 488-48, Alcides Bezerra Neto, Graziela Costa Lopes da Cunha e Gisela Alves Costa, lotados na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, ajuda de custo de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), a cada um, por terem sido designados pela Portaria procederem à inspeção e fiscalização n.º 152, de 3 de março de 1960, para nos Estados do Amazonas e Pernambuco e na de São Palo, durante (60) sessenta dias.

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento baixado com o Decreto n.º 9.423, de 20-5-42, resolve:

N.º 177 — Designar o Agente Fiscal do Impôsto de Renda, classe "O", do Q.P. do Ministério da Fazenda Amari Sant'Anna Ávila, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, para proceder a serviços de fiscalização e inspeção na jurisdição da D.R.I.R. no Estado do Rio Grande

do Sul e na D.R.I.R. em Pelotas, durante (60) sessenta dias.

N.º 178 — De acôrdo com o artigo 135 da Lei n.º 1.711-52, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda, classe "O", do Q.P. do Ministério da Fazenda, Amari Sant'Anna Ávila, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, (60) sessenta diárias de Cr\$ 55,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), num total de Cr\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos cruzeiros), por ter sido designado pela Portaria n.º 177, de 10 de março de 1960, para proceder à inspeção e fiscalização na jurisdição da D.R.I.R. no Estado do Rio Grande do Sul e na D.S.I.R. em Pelotas.

O Diretor da Divisão do Impôsto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto número 9.423, de 20-3-42, resolve:

N.º 179 — De acôrdo com o artigo 132, da Lei n.º 1.711-52, arbitrar ao Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe "O", do Q.P. do Ministério da Fazenda, com direito à diferença de que trata o parágrafo único do art.

4º da Lei 488-48, Amari Sant'Anna Ávila, lotado na D.I.R. e D.R.I.R. no Distrito Federal, ajuda de custo de Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), por ter sido designado pela portaria n.º 177, de 10-3-60, para proceder à inspeção e fiscalização na jurisdição da D.R.I.R. no Estado do Rio Grande do Sul e na D.S.I.R. em Pelotas, durante (60) sessenta dias. — *Noé Winkler Diretor.*

DESPACHO DO DIRETOR

Proc. 56.198-60 — Albitro ao escrevente datilógrafo, referência «19», deste Ministério — José Alves de Oliveira, uma ajuda de custo na importância de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), por haver sido o mesmo removido do "cargo" do Serviço do Pessoal da Fazenda para a Delegacia Seccional do Impôsto de Renda em Campinas (Portaria n.º 76, de 8-2-960, D.O. 11 de fevereiro de 1960, da Divisão do Impôsto de Renda.)

2. Encaminhe-se ao S.P.F., solicitando o pagamento no Tesouro Nacional, devendo antes a Secção do Pessoal juntar a respectiva fôlha.

Serviço do Pessoal

LISTA DE ANTIGUIDADE APURADA ATÉ 31.12.58, DE ACORDO COM O ARTIGO 45 DO DECRETO Nº 32.015, DE 29.12.1952

QUADRO SUPLEMENTAR

Carreira — Escrivão de Coletoria

Classe — N

Número — Nome	Classe	S.P.F.	S.P.G.
1. Ari Soares	9.440	9.440	9.440
2. Feliz Pereira de Araújo Filho	4.409	8.318	8.318
3. Armando Chagas	3.598	7.058	7.358
4. Pedro Rodrigues Alves	3.258	7.707	7.707
5. Codomiro Pedroso de Oliveira ..	2.511	11.992	11.992
6. Décio da Costa Ferreira	2.511	11.794	11.794
7. Antônio Pinho	2.511	10.921	10.921
8. Guido Della Giustina	2.511	10.102	10.102
9. Juvenal Chevrand	2.511	9.930	9.930
10. Jesler da Costa Cesar	2.511	8.398	8.398
11. José Fonseca Pires	2.511	7.092	7.092
12. Ernesto Alves Bagdócimo	2.495	7.330	7.330
13. Tilda Costa Leal	2.426	8.665	8.665
14. Rubem de Oliveira Lobo	2.011	12.739	12.739
15. Rubem Abreu	2.011	11.786	11.786
16. Raimundo Juacaba Junior	1.646	11.793	11.793
17. João Fabrino Baião	823	10.653	10.653
18. Carnot Alvarenga	641	7.341	7.341
19. José Pinto de Freitas	366	9.912	9.912
20. Plácido de Castro	276	8.900	8.900

Classe — M

1. Fábio Henrique Mendonça	2.511	8.354	9.067
2. Albino Erzinger	2.211	9.948	12.907
3. Herval Caldas Simas	2.011	15.199	15.199
4. Manuel Pacheco Filho	1.919	13.514	13.514
5. Getúlio Brito de Azambuja	1.797	18.821	12.321
6. Tetuliano Pereira dos Santos ..	1.737	12.310	12.310
7. Reginaldo Dias de Toledo	1.737	12.756	12.756
8. José Sant'Ana Braga	1.646	12.458	12.458
9. José Botinha Maciel	1.646	12.429	12.429
10. Floriano André Muller	1.281	12.151	12.490
11. Ruyas Carlos Arantes	1.281	12.115	12.115
12. Francisco de Assis Andrade Barreto	1.089	11.681	11.681
13. João Vaz de Lima	1.006	10.593	10.593
14. Pedro Jose Chelda	915	10.519	11.391
15. Paulo Leopoldo Zschoerper	823	10.506	10.506
16. Humberto Ignatti	823	10.411	10.411
17. Pedro Ferreira Melo Alvarenga ..	641	9.908	9.908
18. Reinaldo Alves da Silva	641	9.866	9.866
19. José Fruçoso de Arantes Silva ..	458	9.753	9.753
20. Morel Gomes Hudson	366	9.696	9.696
21. Alfredo da Costa Moreira	276	9.662	9.662
22. Manoel Maria de Figueiredo ..	276	9.465	9.465

Classe — L

Número — Nome	Classe	S.P.F.	S.P.G.
1. Benedita D'Avila Machado	2.511	9.359	9.359
2. Nilo Alves de Lima	2.511	8.331	10.846
3. Hugo Dockhorn	2.511	9.216	9.216
4. Valdeci Dupue Estiaca	2.511	8.163	8.163
5. Antônio Lima	2.511	8.685	8.685
6. Nair Sampaio de Oliveira	2.511	8.674	8.674
7. Carlos Cabral de Azeite	2.511	8.355	8.355
8. Arnaldo Bauer Schaefer	2.511	8.363	8.363
9. Valdemar Scavone	2.511	8.294	8.294
10. Mário Luiz de Freitas	2.511	8.251	8.251
11. Maria Leila Northleat	2.511	8.150	8.150
12. Joel Rodrigues de Assunção	2.511	8.117	8.117
13. José Lourenço da Silva	2.511	8.051	8.051
14. Mário Antunes Fernandes	2.511	7.927	7.927
15. Jerônimo Firpo Filho	2.511	7.884	7.884
16. Moacir Alvarenga	2.511	7.818	7.818
17. Décio de Souza Camargo	2.511	7.801	7.801
18. José Pereira Cassiano	2.511	7.794	7.794
19. João Cota Valadão	2.511	7.790	7.790
20. Ataliba Eizenhuth Pessoa de Vasconcelos	2.511	7.776	7.776
21. Maria Irene Carneiro da Cunha	2.511	7.629	7.629
22. Encas Plínio Furtado de Lima	2.511	7.601	7.601
23. Mário Alberto de Oliveira	2.511	7.591	7.591
24. Clóvis Ferreira de Amorim	2.511	7.514	7.514
25. Lamartine Maia da Silva Torres	2.511	7.314	9.524
26. Walmar Salomé Pereira	2.511	7.304	7.304
27. Paulo Martins dos Santos	2.511	7.151	7.151
28. Jurandyr Menezes	2.511	7.087	9.336
29. Luiz Gonzaga Correia de Amorim	2.511	7.027	7.027
30. José Filadelfo Machado Filho (falta freq. desde 1-1-57)	2.511	7.026	7.026
31. Hilda Afonso Ferreira	2.511	6.995	6.995
32. João Costa de Oliveira	2.511	5.980	5.980
33. Alair Garcia Ferreira	2.511	6.940	6.940
34. Luzia de Carvalho	2.511	6.894	6.894
35. José Gomes do Carmo	2.511	6.856	6.856
36. Ettore Enriconi	2.511	6.840	6.840
37. Ademar Melquiades de Souza	2.511	6.816	6.816
38. Hildete de Matos Moreira Teixeira	2.511	6.808	6.808
39. João Carvalho Barbosa	2.511	6.692	7.602
40. Horácio de Moraes e Barros	2.511	6.447	6.447
41. Manoel Cipriano Lyra	2.511	6.439	6.439
42. Tyrso de Almeida Leite	2.511	6.422	6.422
43. Enio Dona	2.511	6.347	6.347
44. Jaime Silva II	2.511	6.326	6.326
44A. Firmino Alves Barreto	2.511	6.283	6.283
45. Airton de Carvalho Bueno	2.511	6.209	6.209
46. José Beeta Alves Neto	2.511	6.201	6.201
47. Assis de Carvalho Melo	2.511	6.166	8.281
48. José Milton Almeida de Andrade	2.511	6.145	6.145
49. Francisco Gomes do Carmo	2.511	6.040	6.040
50. Fulvio de Almeida Guimarães	2.511	5.540	5.540
51. José Benedito Loureiro de Mendonça	2.511	5.480	5.480
52. Cristóvão Moreira Coelho	2.511	5.403	5.403
53. Heitor Costa Rola	2.511	4.999	4.999
54. Jerônimo Pedro de Oliveira	2.511	4.790	4.790
55. Lauro Silva Farias	2.511	4.758	4.758
56. Lourival Souza	2.511	4.653	4.653
58. Tasso do Amaral Santos	2.496	7.638	7.638
57. Antônio Bini	2.496	5.523	5.523
59. Daniel Ribeiro Moraes	2.481	8.461	8.461
60. Clemente Rissoti	2.480	8.129	8.129
61. Herozê Veasco Ferreira	2.451	10.347	11.175
62. Vilmar Salomé Pereira	2.451	7.564	7.564
63. Luiz Ramalho Pedrosa	2.451	7.296	7.296
64. Humberto Hermes Hoffmann	2.451	5.966	11.087
65. José Hungria Marcondes	2.450	7.349	7.349
67. Ruth Schmitt Correia Cardieir	2.446	8.610	8.610
68. Sérgio de Almeida Cavalcanti	2.386	6.542	6.152
68A. Altair Leão Corrêa	2.343	5.707	5.707
69. Cláudio Murió de Souza Lemos	2.327	7.919	8.342
70. Floduardo de Souza Neiva	2.296	6.889	6.889
71. Napoleão Castro	2.271	6.024	10.659
72. Nadir Alves Moreira	2.192	12.377	12.377
73. Maria de Abreu	2.177	4.733	4.733
74. José Cândido de Barros Neto	2.102	8.440	8.440
75. Lincoln Ferreira Nobre	2.056	6.485	6.485
76. Ajácio Maia Coutinho	2.011	8.241	8.241
77. Gerao Ferraz de Almeida	2.011	7.670	7.670
78. Amadeu Fontana Lino	2.011	7.055	7.055
79. Luiz Máximo de Souza	2.011	6.616	6.616
80. Geraldo Nogueira da Rocha	2.011	6.393	6.393
81. Ovídio de Oliveira Paz	2.011	6.174	6.174
82. Hélio Kitz	2.011	5.687	9.260
83. Osvaldo Silva	1.921	4.768	4.688
84. Italo Carletti	1.919	5.916	5.916
85. Mariete Freire de Silva	1.919	3.921	7.820
86. Antônia Batista de Matos	1.896	6.093	6.093
87. Ely Puente Santos	1.827	4.676	4.676

Número — Nome

Classe

S.P.F.

S.P.G.

88. Valdemar Buftulin	1.737	4.635	4.635
89. Américo Falcão Palm	1.646	12.408	12.408
90. Annuncio Rozante	1.646	11.290	11.290
91. José Benedito de Toledo	1.646	11.198	11.198
92. Leonel Joaquim Alves	1.634	14.832	14.832
93. Ana Lopes Ferreira	1.633	11.375	11.375
94. Narciso Brasil	1.554	11.009	11.009
95. Carlos de Camargo Abib	1.462	11.095	11.095
96. Moisés Kloure	1.432	11.020	11.020
97. Joaquim de Rezende Carneiro	1.372	10.920	11.327
98. Manoel Loureiro Ferreira	1.372	10.878	10.878
99. Epifânio Melo de Oliveira	1.372	10.708	10.708
100. Euclides Oliveira	1.372	10.651	10.651
101. Frederico Martinelli	1.281	10.542	10.542
102. Luiz Antônio Basile	1.281	10.364	10.364
103. Augusto José de Oliveira	1.189	1.189	9.999
104. Raimundo Marques Pordcus	1.189	9.761	10.463
105. Albertino Onofre de Oliveira	1.189	9.496	9.496
106. Divaldo Falcão Padilha de Vasconcelos	1.180	9.415	9.415
107. Manoel Lopes Bandeira	1.172	9.331	9.631
108. Osvaldo Scavazza	1.097	9.666	9.666
109. Joaquim Alves de Carvalho	1.066	9.817	9.817
110. Homero de Abreu Santos	1.006	8.963	8.963
111. Maria da Cruz Mazzini	1.006	7.964	7.964
112. Anibal Cavaçanti Moura	1.006	7.927	10.511
113. Jacintho Ramallete Coutinho	1.006	7.329	7.329
114. Dolly Antônia Bernini	1.006	7.301	7.801
115. Silas Agripino Heringer	1.006	7.670	7.670
116. Pedro da Silva Rodrigues	959	6.093	6.093
117. Aney de Castro Malta	915	9.403	9.942
118. Rinaldo Lopes de Miranda Cabral	915	7.625	7.625
119. Raimundo Nonato Ferreira	823	9.325	9.325
120. Osório de Moraes Chaves	823	7.748	7.748
121. Luís Teixeira de Vasconcelos	323	7.274	11.226
122. Osvaldo Pfluzantener	823	7.224	9.649
123. Teolinda Almeida Sarmento	641	9.127	9.127
124. Luiz Nelson Porto	641	8.359	8.359
125. José Eugênio de Paula Paixão	641	7.519	7.519
126. Marie Emília Bugarim Neiva	641	7.304	7.304
127. Francisco Moreira de Menezes	640	10.279	10.279
128. Alfredo Schwartz	639	7.495	7.495
129. Demétrio Monteiro da Costa	599	9.131	9.703
130. Zélia de Lima Oliveira	550	7.513	7.513
131. Nick Martins	458	7.509	7.509
132. Edwards Neves	366	8.355	8.355
133. Jackson Alves de Carvalho	366	7.397	8.343
134. Caliméria de Araújo Castro	366	7.305	7.305
135. Lauro Caudiano de Oliveira	276	7.103	7.103
136. Otávio Nucci	276	6.940	6.940

Classe — K

1. Eduardo José Ferrari Júnior	2.511	6.878	6.878
2. Antônio Gonçalves Marques	2.511	6.852	6.462
3. Vicente de Paula José Soares	2.511	6.829	6.339
4. Vitor Lauth	2.511	6.775	6.775
5. Augusto Teixeira de Freitas	2.511	6.698	6.398
6. Paulo Soares Palmeira	2.511	6.488	6.488
7. Renato Vieira de Magalhães	2.511	6.472	6.472
8. Acyr Melo Reis	2.511	6.310	6.306
9. Edmundo Rodrigues de Oliveira	2.511	6.209	6.209
10. José de Oliveira Rabelo	2.511	6.195	6.195
11. Onofre Newton de Ambrósio	2.511	6.169	6.169
12. Osni Gonçalves de Noronha	2.511	6.063	7.724
13. Aloísio da Fonseca	2.511	6.078	9.547
14. Taylor Pereira Sérgio	2.511	5.435	6.084
15. Osmar Vieira Braga	2.511	4.595	4.595
16. Antônio Olívio Machado	2.499	6.871	6.871
17. João de Araújo Góes	2.483	6.910	6.910
18. Santos Zezzi	2.481	10.755	10.755
19. Mário da Silva Ferreira	2.481	9.527	9.527
20. Geraldo de Melo Mendes	2.481	8.067	8.067
21. Renato Luiz da Cunha	2.481	6.382	10.612
22. Adei Viveiros Barreto	2.480	6.328	6.328
23. Antonieta Gaspareto Vieira	2.477	7.068	7.068
24. Osny Câmara da Silva	2.466	7.443	7.443
25. Salva de Magalhães Barcoaiho	2.466	6.329	6.329
26. Alípio de Rezende Dutra	2.457	5.414	5.414
27. Jorge Marques da Silva	2.451	8.700	8.700
28. Valdir Bittencourt Carvalho	2.448	5.586	7.513
29. Pedro Conrado Froener	2.448	5.548	7.239
30. Melchôr Soares	1.448	4.804	4.804
31. Florêncio Lopes Zedes	2.448	4.748	4.748
32. José Salvador Sobrinho	2.448	4.689	6.050
33. Eurípedes da Veiga Costa	2.447	14.658	14.658
34. Edson Lacerda Freire	2.446	6.500	6.500
35. Francisco Otávio de Brito	2.436	7.777	7.777
36. Paulo Viveiro de Lima e Cirne	2.436	6.654	6.654
37. Armando Vanderley Antunes	2.421	7.724	7.724
38. Américo Ribeiro Ubert	2.417	7.430	7.430
39. Adelaide de Albuquerque Peixoto	2.403	8.273	8.273
40. José Norberto Boll (falta freq. de agosto a outubro de 1958)	2.391	5.381	5.381
41. Gessé Malta Guimarães	2.384	6.452	6.452

Número — Nome	Classe	S.P.F.	S.P.G.	Número — Nome	Classe	S.P.F.	S.P.G.
42. Marcos Luiz de Bona	2.376	5.079	5.079	136. Sebastião Belfort	731	9.163	9.168
43. Alberto Vicente	2.350	4.779	4.779	137. Erico Barreto Santos	671	8.830	8.830
44. Vera Cerqueira de Azevedo	2.331	7.963	7.963	138. Ananias Alves Barreto	641	8.101	9.599
45. Gilberto Amado Pereira Alves	2.290	4.651	4.651	139. João Paulo Alves	641	7.878	7.878
46. Mário Cardoso Castro	2.260	8.432	8.452	140. Adalberto Pita Sampaio	641	7.756	7.756
47. Angelo Alves Muniz	2.252	6.841	6.841	141. Manoel Ramos	641	7.639	7.639
48. Américo Borges Costa	2.252	4.753	4.753	142. Esther de Athayde Ribeiro Couto	641	7.572	7.572
49. Jeremias Polachin	2.252	4.752	4.752	143. Irênio de Araújo Marques	641	7.543	7.543
50. Artemônio Piva Tonelli	2.236	10.931	10.931	144. José Xavier Duarte	641	7.421	7.421
51. Serafim Framil Filho	2.222	8.914	8.910	145. Bernardo Espinheira Messias	641	7.246	7.246
52. Haydée Guimarães Tavares	2.201	9.896	9.895	146. Mauro Salvador da Fonseca	641	6.087	6.087
53. Ricardo Fluza de Faria	2.192	9.509	9.509	147. Hélcio Alfredo de Carvalho	641	5.965	5.965
54. Ibsen Gomes do Carmo	2.192	5.359	5.359	148. Camilo Amin	641	5.605	5.605
55. Américo Monteiro de Castro	2.180	6.787	6.787	149. Joaquim Fernandes de Souza	550	7.458	7.458
56. José Alves Vieira	2.162	4.687	4.687	150. José Cândido Porto	550	7.214	8.675
57. José Menton Cruz Vaz concellos	2.103	8.354	8.354	151. Lúcia de Oliveira Auricchio	458	6.872	6.872
58. Jairo Fonseca Lamas	2.102	4.714	4.714	152. Paschoal Catropa Júnior	453	6.854	6.854
59. Haroldo Schimmann	2.046	6.632	6.632	153. Antônio Pimenta Lins	453	6.285	6.283
60. Ataíde de Rezende Maia	2.011	13.866	13.866	160. José Gabriel de Oliveira Costa	366	5.430	5.430
61. José Teixeira de Camargo	2.011	12.368	12.368	161. Renato Gomes Bastos	366	5.506	5.303
62. Helena Bento da Silva	2.011	6.917	6.917	162. José Clemente Guerra	366	5.148	10.212
63. Joaquim de Carvalho Brito	2.011	6.341	6.341	154. Sigismundo Maia de Sousa	366	6.849	6.849
64. Amélio Lourenço de Oliveira	2.011	4.702	4.702	155. Nair Bernardete de Miranda	366	6.831	6.801
65. Antônio da Costa Pinto	2.011	4.521	4.521	156. Geraldo de Souza Lima	366	6.265	6.265
66. Waldemar Miranda Gavazza	1.919	7.670	7.670	157. Edgard Cavalcante Pimenta	366	6.223	6.223
67. Antônio Moreira Pinto Neto	1.919	7.629	10.153	158. Mário Batista Júnior	366	6.099	7.865
68. Evandro do Espírito Santo	1.919	5.446	5.446	159. Dorival Ramos	366	6.056	6.056
69A. Hugo de Carvalho	1.919	5.332	5.332	163. Milton de Andrade Guileiro	363	4.549	4.549
69. Orlando Vieira Mazalhões	1.909	8.719	8.719	164. João Beira Fontoura (aguarda aposentadoria)	358	4.099	4.099
70. Djalma Alves de Araújo	1.904	7.386	7.386	165. Pedro dos Reis Neiva	341	6.407	7.346
71. Walfrido Pinto Coelho	1.861	6.184	6.184	166. José Nilo Brito	276	6.209	6.209
72. Alcino Ricieri Crazzolin	1.827	5.738	5.738	167. Jessé Teixeira da Silva	276	6.208	6.208
73. Paulo Barbosa de Campos	1.827	5.559	5.559	168. Fausto Machado	276	5.704	5.704
74. João dos Santos Steinstrasser	1.807	4.969	6.634	169. Taciano Fernandes de Oliveira	276	5.552	5.552
75. José Correia Borges Sobrinho	1.737	6.427	6.427	170. Ananias Silva	181	7.568	7.568
76. Ambrosina Macedo Valente	1.737	6.013	8.179				
77. Osvaldo Gustavo Medina	1.737	5.544	6.824				
78. Jorge Durante	1.737	5.450	5.450				
79. Plínio de Freitas e Castro Bender	1.737	5.368	5.368				
80. Aluizio Fernandes	1.737	5.254	5.254				
81. José de Paula Silva	1.737	5.213	5.732				
82. Alberto Correia de Araújo Pinolo	1.666	7.524	7.524				
83. Camilo Leite	1.646	11.612	11.612				
84. Aristides Militão de Albuquerque	1.646	11.257	11.257				
85. Aivina Solka dos Santos Silva	1.646	9.664	9.664				
86. João Torno Cerutti	1.646	9.219	9.219				
87. Antônio Silveira	1.646	6.435	6.435				
88. Eduardo Augusto dos Santos	1.646	5.718	6.140				
89. José Quinto dos Santos	1.646	5.562	5.562				
90. Oswaldo Nogueira	1.646	5.546	8.193				
91. Eduardo Pires	1.646	5.495	5.495				
92. José Barbosa Damasceno	1.646	5.457	5.457				
93. Theodoro Cáfare	1.646	4.926	4.926				
94. Alberto Moreti	1.646	4.722	4.722				
95. Orlando Scarpa	1.646	4.675	4.675				
96. Manoel da Costa Pacheco	1.645	7.413	7.413				
97. Acapite Corrêa Oliveira	1.588	6.024	9.428				
98. José Terra Nova Brito	1.462	7.700	7.700				
99. Edgar Virmond Atruda	1.390	6.891	6.891				
100. Arnaldo Alvares	1.372	6.335	6.335				
101. Davi Caravieri Júnior	1.372	5.786	5.786				
102. Esmeraldo Marinho	1.372	5.227	7.478				
103. Jamil Matias	14372	5.096	6.676				
104. Antônio Guimarães de Sales	1.372	4.383	4.383				
105. Davi Vieira Grunelo	1.372	3.579	4.146				
106. Fioravanti Battistoni Asperti	1.371	4.704	4.704				
107. Diomar Branco	1.366	9.346	9.346				
108. Benedito Ferreira Gonzaga	1.312	6.060	6.060				
109. Eduardo Batista	1.281	4.671	4.671				
110. José de Rezende Faria Alvim	1.281	2.933	2.933				
111. Alveir Pires Pereira	1.189	5.324	5.324				
112. Ulisses Alves	1.189	2.926	2.926				
113. Agenor Nogueira de Farias	1.189	2.921	2.921				
114. Antonio Seba	1.189	2.908	3.284				
115. Emídio Ramos Gradalo	1.128	7.562	7.562				
116. Djalma Félix da Silva	1.097	4.725	4.725				
117. Durval Clemente Costa	1.006	8.541	8.541				
118. José Machado Gualberto de Souza	1.006	4.386	4.386				
119. Antônio Leite Vieira Campos	1.006	2.834	2.834				
120. Tadeu Vitalino de Melo	949	4.131	4.131				
121. Hermano Monaco	944	2.774	2.774				
122. Agoncilio Pereira Costa	915	12.466	12.466				
123. Antônio Maciel Pontes	915	12.048	12.048				
124. Arduino Rogério Ervas	915	11.149	11.149				
125. Bernardo O'Ávio Espindola	823	12.343	12.343				
126. Emílio Rodrigues Moreira	823	10.957	10.957				
127. Danenberg Oliveira	823	10.747	10.747				
128. Antônio Conde Dias	823	19.272	19.272				
129. Nélio Santos	823	7.638	7.638				
130. Edgar Moutcorvo	765	4.433	4.433				
131. Acercio Batista de Souza	731	11.649	11.649				
132. João Antônio Guimarães	731	10.145	10.145				
133. José Ribeiro de Sant'Anna	731	9.739	11.139				
134. José Ferreira Souza	731	9.676	9.676				
135. Faterno Baia	731	9.278	9.278				
136. Sebastião Belfort	731	9.163	9.168				
137. Erico Barreto Santos	671	8.830	8.830				
138. Ananias Alves Barreto	641	8.101	9.599				
139. João Paulo Alves	641	7.878	7.878				
140. Adalberto Pita Sampaio	641	7.756	7.756				
141. Manoel Ramos	641	7.639	7.639				
142. Esther de Athayde Ribeiro Couto	641	7.572	7.572				
143. Irênio de Araújo Marques	641	7.543	7.543				
144. José Xavier Duarte	641	7.421	7.421				
145. Bernardo Espinheira Messias	641	7.246	7.246				
146. Mauro Salvador da Fonseca	641	6.087	6.087				
147. Hélcio Alfredo de Carvalho	641	5.965	5.965				
148. Camilo Amin	641	5.605	5.605				
149. Joaquim Fernandes de Souza	550	7.458	7.458				
150. José Cândido Porto	550	7.214	8.675				
151. Lúcia de Oliveira Auricchio	458	6.872	6.872				
152. Paschoal Catropa Júnior	453	6.854	6.854				
153. Antônio Pimenta Lins	453	6.285	6.283				
160. José Gabriel de Oliveira Costa	366	5.430	5.430				
161. Renato Gomes Bastos	366	5.506	5.303				
162. José Clemente Guerra	366	5.148	10.212				
154. Sigismundo Maia de Sousa	366	6.849	6.849				
155. Nair Bernardete de Miranda	366	6.831	6.801				
156. Geraldo de Souza Lima	366	6.265	6.265				
157. Edgard Cavalcante Pimenta	366	6.223	6.223				
158. Mário Batista Júnior	366	6.099	7.865				
159. Dorival Ramos	366	6.056	6.056				
163. Milton de Andrade Guileiro	363	4.549	4.549				
164. João Beira Fontoura (aguarda aposentadoria)	358	4.099	4.099				
165. Pedro dos Reis Neiva	341	6.407	7.346				
166. José Nilo Brito	276	6.209	6.209				
167. Jessé Teixeira da Silva	276	6.208	6.208				
168. Fausto Machado	276	5.704	5.704				
169. Taciano Fernandes de Oliveira	276	5.552	5.552				
170. Ananias Silva	181	7.568	7.568				

Classe — J

1. Erasmo Florindo de Medeiros Castro	2.511	5.552	5.552
2. José de Assis Albernaz	2.511	5.549	5.549
3. Glaucio Dante Caravieri	2.511	5.479	5.479
4. Luiz Peregrino Ferreira Júnior	2.511	5.470	5.470
5. Nelson Pereira dos Santos	2.511	5.291	5.291
6. Renato da Silva Lessa	2.511	5.202	8.063
7. Antônio Cardoso Bandeira	2.511	4.748	7.231
8. Deraldo de Souza Barbosa	2.511	4.743	6.783
9. Valdemar Luiz de Oliveira	2.511	4.742	4.742
10. Orismidio Pereira de Souza	2.511	4.663	4.663
11. Durvaltercio Silva Pinto	2.511	4.555	6.420
12. José Pitágoras Barbosa Lima	2.511	4.383	4.383
13. José Soares Bezerra	2.511	4.283	4.283
14. Cléo Oliveira Kern	2.511	4.383	4.383
15. Lindolfo Santos Almeida	2.511	3.815	3.815
16. Licurgo de Souza Vieira	2.511	3.642	3.642
17. Francisco Santana Filho	2.501	5.469	5.469
18. Hélio Nunes de Oliveira	2.501	5.161	5.161
19. Carlos Brazão	2.500	4.283	5.505
20. José de Ribamar Mota Andrade	2.496	4.516	4.546
21. João Batista Nogueira	2.490	5.555	5.555
22. Ernani Ornelas de Souza	2.421	8.421	8.421
23. Araken Emídio da Nóbrega	2.484	7.188	7.188
23A Eunice Araújo De Azevedo Marques	2.481	6.834	6.834
24. Renato Arantes	2.481	5.199	5.199
25. Ageu Anunziato	2.477	4.249	4.249
26. Domingos Gobato di Franco	2.451	16.157	10.157
27. Araci de Castro	2.451	9.507	9.507
28. Gilberto de Amorim Melo	2.451	7.703	7.703
29. Benedito Vieira	2.451	6.501	6.501
30. Edmilson Medeiros	2.448	5.769	5.769
31. José Germano Mendonça	2.443	4.724	6.714
32. Carlos Alberto Peracchi de Barcelos	2.448	3.476	7.088
33. Carlos Pereira	2.445	4.277	4.277
34. Ulisses Mesquita Araújo	2.421	11.024	11.728
35. Antenor Amorim de Medeiros	2.421	5.023	5.023
36. Durval José de Almeida	2.419	4.656	4.656
37. Newton Nunes de Carvalho	2.419	4.623	4.623
38. Rajmundo Friedman	2.401	11.617	11.617
39. Amazilde Horta Sá	2.401	7.816	7.816
40. Idaspe Perdigão Freire	2.391	4.485	4.485
41. Odilon Pinto Coelho	2.391	4.370	4.370
42. Napoleão Francisco de Souza	2.391	3.532	3.532
43. Arlindo Zaroni Filho	2.350	5.579	5.579
44. Pedro Augusto da Silva	2.280	8.622	8.622
45. Teodorica Tinoco Freire	2.226	7.992	11.188
46. Augusto Marques Barros	2.353	5.178	5.178
47. Maria Amélia Caminha de Almeida	2.218	7.422	7.422
48. Pedro Ribeiro	2.192	8.071	8.071
49. Waldomiro José de Oliveira	2.192	5.510	5.510
50. Odir Pereira Borges	2.192	4.734	5.453
51. Gilvandro Mourão Teixeira	2.192	4.731	4.731
52. Zoroastro Pereira de Araújo	2.192	4.694	4.694
53. Abelardo Vieira Cavalcanti	2.192	4.678	4.678
54. Cássio Bonilha de Souza	2.192	4.388	5.964

Número — Nome	Classe	E.P.F.	E.P.G.	Número — Nome	Classe	E.P.F.	E.P.G.
55. Benedito Figueira de Barros ..	2.192	4.048	7.048	153. Rubens do Amaral Santos	1.646	2.932	2.932
56. Braz Rodrigues de Lima	2.192	2.984	2.984	154. José Ferreira de Anicim	1.646	2.922	2.922
57. Darcy de Almeida e Silva	2.192	4.313	4.313	155. Luiz Eugênio Fernandes	1.646	2.922	2.922
58. Altairano Pires Pereira	2.192	3.875	5.562	156. Wilson Gomes Laus	1.646	2.921	2.921
59. Eriandesen Pereira da Silva	2.192	2.949	2.949	157. Edgar Vieira Lima	1.646	2.920	2.920
60. Aécio Menezes de Amorim	2.192	2.932	2.932	158. Raimundo Quintino Gomes	1.646	2.920	2.920
61. Hildo de Pinho Pessoa	2.192	2.932	2.932	159. Francisco Mourão Filho	1.646	2.919	2.919
62. Valderedo Reinaldo de Lima	2.192	2.927	3.589	160. Orlando Nascimento Freire	1.646	2.912	8.585
63. Salomão Bruno Ribeiro	2.192	2.927	2.927	161. Edipo Pompeo de Almeida	1.646	2.910	2.910
64. José Ribeiro Costa Júnior	2.192	2.927	2.927	162. Alberto Pires de Carvalho	1.646	2.908	2.908
65. Fernando da Cunha Canto	2.192	2.927	2.927	163. José Bernardino Neto	1.646	2.908	2.908
66. Antônio Weber Magalhães Monte- teiro	2.192	2.910	2.910	164. Antônio Endaldo Acirole de Sales Júnior	1.646	2.899	2.899
68. Oscar Silva	2.177	5.143	9.431	165. Lázaro Costa	1.646	2.886	4.451
67. Rubens Cláudio de Mendonça	2.192	2.908	2.908	166. José de Sales Padilha	1.646	2.880	2.880
69. Aloisio de Almeida Sampaio	2.172	2.925	2.925	167. Antônio Caetano dos Santos Júnior	1.646	2.879	2.879
70. Hilton Horta Coutinho	2.162	2.891	2.891	168. Dinorá Flaviano Vieira	1.646	2.852	2.852
71. Alceu Nóbrega	2.136	4.630	4.630	169. Nathan Ferreira Amâncio	1.646	2.812	2.812
72. Renato Bianchi	2.127	5.314	5.314	170. José de Oliveira 2º	1.633	4.361	4.361
73. Eraldo Lacet Cruz	2.112	2.865	2.865	171. Ernesto Gonçalves	1.636	3.718	8.239
74. Armando de Freitas Machado	2.102	3.877	5.790	172. Durval Bartolomeu Trigueiro Mendes	1.634	2.870	3.283
75. Raimundo Cosme Magalhães Marques	2.102	2.906	2.906	173. Geraldo Magella de Toledo	1.631	7.106	7.106
76. Geraldo Alves Vieira	2.102	2.898	2.898	174. José Craveiro de Melo	1.631	4.003	4.003
77. Helena Amarante Braga	2.079	6.141	6.141	175. Milton Moreira	1.626	3.693	3.693
78. Othon Merçon	2.072	4.538	6.994	176. Rosalvo Alexandre de Lima	1.626	2.902	8.977
79. Leonilo Pereira de Oliveira	2.011	2.913	2.913	177. Antônio Carneiro de Rezende	1.619	6.125	6.125
80. Luiz Geraldo Macedo	2.011	2.908	2.908	178. Antônio Aguiar Guedes	1.619	5.398	5.398
81. João de Lima Santana	2.011	2.887	2.887	179. Rubem Aveiar Goulart	1.619	4.698	4.698
82. Suzana de Carvalho Marinho	1.972	5.325	5.325	180. Hélio da Rocha Melo	1.616	5.359	5.359
83. Olavo Bastos Neto	1.919	2.889	2.889	181. Abílio Pedreira Veras Filho	1.616	2.890	2.890
84. Antônio Andrade de Carvalho	1.919	2.885	2.885	182. Antônio da Silva Saes	1.616	2.881	2.881
85. Alvaro Meduna	1.919	2.880	2.880	182A. Manoel Geraldo da Ponte	1.613	4.663	4.663
86. Adolfo Pereira	1.919	2.863	2.863	183. João Dib	1.606	5.073	5.073
87. Rui Silva Vasconcelos	1.889	2.827	2.827	184. Breno Antônio Lopes	1.602	4.643	4.643
88. Casemiro Lippi	1.882	4.939	4.939	185. Raul Gama Martins de Oliveira	1.587	5.283	5.283
89. Pedro Ribeiro Soares	1.827	5.381	5.381	186. Luiz Xavier dos Santos	1.586	4.533	4.533
90. Aldebran Garcia Moreno	1.827	4.409	4.607	187. Waldyr Ferreira Pimenta	1.586	3.591	3.591
91. Newton Godoy	1.827	4.345	4.345	188. Rui de Castro Coita	1.555	3.433	3.433
92. Silvio Albanês	1.827	2.884	2.884	189. Maria de Lourdes Martins No- lasco Simões	1.554	7.729	7.729
92A. Leopoldo Veiga Marinho	1.827	2.861	2.861	190. Aryovaldo Corrêa Moraes	1.554	7.214	7.214
93. Heitor Sterchile Graziotin	1.827	2.797	2.797	191. Nilson Nascimento	1.554	6.889	6.889
94. João Andrade Gomes	1.737	14.186	14.136	192. Lourival Mendes Oliveira	1.554	6.469	6.469
95. Geraci Rodrigues Alves	1.720	5.879	5.879	193. Valtér Ferreira da Silva	1.554	6.116	6.116
96. Jaciño Menegardo	1.691	11.363	11.363	194. Lauro Borges da Fonseca	1.554	5.966	5.966
97. Pedro do Carmo Ramos	1.679	5.044	5.044	195. Hélio Simões de Almeida	1.554	5.287	5.287
98. Clarivaldo Rodrigues Fróes	1.646	9.591	9.591	196. Benoni Sebastião de Almeida	1.554	5.113	5.113
99. Antônio de Souza Faleiro	1.646	9.495	9.495	197. Diógenes Quaresma de Melo Filho	1.554	5.113	5.113
100. Crealino Meuri de Amorim	1.646	8.854	8.854	198. Wilson Moreira Reis	1.554	5.073	5.073
101. Valtér Roriz	1.646	8.179	8.179	199. Nicesio Nogueira	1.554	5.012	5.012
102. João Batista de Oliveira	1.646	8.093	8.093	200. Eduardo Flores Peres	1.554	4.990	4.990
103. João Rosa Santos	1.646	7.696	7.696	201. Geraldo Paiva	1.554	4.687	4.687
104. Raimundo Ataíde	1.646	6.858	6.858	202. Mozart de Souza	1.554	4.588	4.588
105. Antônio Monteiro da Cruz	1.646	6.332	6.332	203. Francisco de Medeiros Vale	1.554	4.533	4.533
106. José Teixeira Santos	1.646	6.207	7.092	204. João Machado Júnior	1.554	4.383	4.383
107. Odiraldo de Souza Soares	1.646	6.129	7.384	205. Francisco Gouvêa Filho	1.554	3.932	3.932
108. Antônio Le	1.646	6.113	6.113	206. Sandoval Barros da Silva	1.554	3.930	3.930
109. João Antônio Correia Mala	1.646	6.065	6.065	207. Joviniano de Moura Ferreira	1.554	3.713	3.713
110. Erazio Batista da Silva	1.646	6.044	6.044	208. Leo Lynce de Araújo	1.523	3.945	3.945
111. Luciano Nazar Câmara	1.646	5.949	7.294	209. Walmique Vieira Domingues	1.468	3.796	9.268
112. Carlos Marinho	1.646	5.902	5.902	210. Gervásio Lisboa de Almeida	1.466	4.651	6.577
113. José de Morais Viana	1.646	5.844	5.844	211. Horácio Matos Júnior	1.464	4.400	4.400
114. Rubens de Paula Carvalho	1.646	5.479	5.479	212. José Cavalcanti Sobrinho	1.462	5.065	5.065
115. José de Brito Silva	1.646	5.416	5.416	213. Alberto de Deus Nunes	1.462	4.018	4.018
116. Eugênio de Costa Vital Filho	1.646	5.403	5.403	214. João de Fraga Lima	1.462	4.009	4.009
117. Felício Soares	1.646	5.384	5.384	215. Derval da Silva Ivo	1.462	3.820	3.820
118. Antônio Felipe	1.646	5.375	5.375	216. José Ramos Filho	1.462	2.901	2.901
119. Heitor de Lemos Nolasco	1.646	5.234	6.833	217. José Januário Garcia	1.372	4.214	4.214
120. Orlando Rodrigues de Camargo	1.646	5.174	5.174	218. Valtér Pereira de Azevedo	1.357	4.345	4.345
121. Irupin Dimajer Feijó	1.646	5.113	5.113	219. Antônio Furtado Regis	1.327	3.770	3.770
122. Hortêncio Simões de Matos	1.646	5.113	5.113	220. Hozach Ferreira Brant	1.314	4.715	4.715
123. Americo Monteiro de Siqueira	1.646	5.113	5.113	221. Esmerino Gomes Rocha	1.254	3.327	3.327
124. Severino Francisco de Souza	1.646	4.944	4.944	222. Horácio Clementino dos Santos Croá	1.252	2.250	6.071
125. Halim Girade	1.646	4.748	4.748	223. José Godinho	1.189	6.240	6.240
126. Caio Aurélio Azambuja de An- drade	1.646	4.710	7.859	224. José Sena	1.189	5.945	5.945
127. Elisio Mota	1.646	4.686	4.686	225. Francisco Evangelista Chaves	1.189	2.936	2.936
128. Franco de Freitas Brochado	1.646	4.676	4.676	226. Francisco Santana Castelo Branco	1.189	2.921	2.921
129. Casso Ribeiro dos Santos	1.646	4.668	4.668	227. Antônio Lisboa Santana	1.189	2.918	2.918
130. Carlos Monteiro de Barros	1.646	4.604	4.604	228. Hélio Milito Martins de Amorim	1.189	2.915	2.915
131. Sebastião Marques	1.646	4.582	5.065	229. José Mesquita Bossay	1.189	2.890	2.890
132. Antônio Ferreira de Souza	1.646	4.440	4.440	230. Dermeval Campos Lisboa	1.189	2.886	2.886
133. José Cavalcanti de Oliveira	1.646	4.383	4.383	231. Abílio Neiva de Sousa	1.189	2.812	2.812
134. Domingos Sávio Braga	1.646	4.383	4.383	232. João Pereira de Sousa	1.097	8.753	8.753
135. Tomaz Alves Marchi	1.646	4.383	4.383	233. Manoel Torres Ferreira	1.097	5.231	5.231
136. José Menezes Passos	1.646	4.383	4.383	234. Armando Eciquio Peres	1.097	3.611	3.611
137. Floriano Geraldo Sampaio	1.646	4.382	4.382	235. Antônio Jacinto da Silva	1.097	3.420	3.420
138. Geraldo Costa e Silva	1.646	4.372	4.372	236. Gilberto Pugliese	1.097	2.913	2.913
139. Paulo de Melo Moraes	1.646	4.339	7.693	237. Aldo da Cunha Bittencourt	1.097	2.903	2.903
140. Jayme Bona	1.646	4.361	4.361	238. Antônio Alvarenga de Resende	1.097	2.872	2.872
141. Audifaz Omena de Almeida	1.646	4.076	4.076	239. Astriel Costa Coimbra	1.097	2.857	2.857
142. Odorico Santana Santos	1.646	4.018	4.018	240. Bismark Rios	1.097	2.854	2.854
143. Tasso Quairoz Pinto	1.646	3.935	3.935	241. Elbio Alberto do Vale	1.097	2.326	2.326
144. Geraldo José Corrêa	1.646	3.964	3.964	242. João Herculano de Souza Lopes	1.006	2.900	2.900
145. Celso Teixeira Coelho	1.646	3.899	3.899	243. Luiz Miranda de Souza	1.006	2.303	3.814
146. Jarbas Schunemann	1.646	3.788	5.918	244. Luiz Arimatéa Jeferson	1.006	2.769	6.522
147. Hélio Sebastião Aguiar	1.646	3.761	3.761	245. Leandro Guedes da Silva	1.003	2.869	2.869
148. Adolfo de Carvalho Fernandes	1.646	3.725	3.725				
149. Rômulo Alves da Mota	1.646	3.704	3.704				
150. Wilson Magalhães Monteiro	1.646	2.947	2.947				
151. José Bosco Arcanjo	1.646	2.938	2.938				
152. Anibal Motta da Silveira	1.646	2.934	2.934				

Número — Nome	Classe	S.P.F.	S.P.G.
246. Luiz Mozart Guimarães Ferreira (falta freq. de 30-4-57 até 31-1-50)	987	5.005	5.005
247. Sérgio Meira de Carvalho	917	2.651	8.967
248. Ruy Irineu da Silva	837	3.392	3.392
249. José Horácio Marques	458	2.147	2.147

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Ministro do Estado dos Negócios de Viação e Obras Públicas resolve: Usando da atribuição que lhe confere o artigo 210, item II, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

N.º 144 — Aplicar a Francisco Xavier Leite, Foguista, referência 16, da Tabela Numérica Especial de Extra-numerários-Mensalistas da Rede de Viação Cearense, a pena de suspensão, por noventa dias, a ser cumprida no período de 2 de maio a 30 de julho de 1960, por falta grave, de acordo com o art. 205 da mesma lei, visto como, em inquérito administrativo instaurado, ficou determinada sua culpabilidade por desastre ocorrido em 13 de dezembro de 1958, nas proximidades da Estação de Antônio Diogo, daquela ferrovia.

Com fundamento no artigo 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública,

N.º 145 — Delegar competência ao Oficial-administrativo, classe I, Guilherme de Lima Paes, Chefe da Tur-

ma de Administração do Segundo Distrito de Portos, Rios e Canais, com sede em Belém, Estado do Pará, para, nos eventuais impedimentos do Chefe do citado Distrito, Engenheiro, classe K, Moacir Lobato d'Almeida, requisitar pagamentos e adiantamentos à conta dos recursos constantes da Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959

Subanexo 4.21, inciso 09.01-D.N.P.R.C (Despesas Próprias), Despesas Ordinárias, Verba 1.0.00-Custeio, Consignações 1.3.00-Material de Consumo e de Transformação, 1.4.00-Serviços de Permanente, 1.5.00-Serviços de Torçeiros, e 1.6.00-Encargos Diversos. Verba 2.0.00-Transferências Diversas. Despesas de Capital, Verba 3.0.00-

Desenvolvimento Econômica e Social Consignação 3.1.00-Serviços em Regime Especial de Financiamento e Verba 4.0.00-Investimentos, Consignações 4.1.00-Obras, 4.2.00-Equipamentos e Instalações, 4.3.00-Desapropriação e Aquisição de Imóveis, dentro dos limites das importâncias que forem distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no referido Estado, no corrente exercício.

Ernani do Amaral Peixoto.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional do Distrito Federal

Seção do Pessoal

Resumo da folha de pagamento n.º 8-60, de gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao corrente ano, nas diversas Seções da Diretoria Regional — D. Federal, conforme Portaria n.º 287-60 — Processo n.º 15.678-60

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
		CR\$
Maria José Raposo Carvalho	Postalista, M	1.000,00
Alberto Saavedra da Silva	Postalista, M	1.000,00
Etelvina Flores de Santana	Of. Adm., M	1.000,00
Hildegth Baumann das Neves	Aux. Adm., I	1.000,00
Aurea da Costa Calazans Rodrigues	Aux. Adm., I	1.000,00
Orlando da Costa Lobo	Aux. Port., H	1.000,00
Nires Correia	Carteiro, 21	1.000,00
Solange Vilar	Aux. Tráf., 19	1.000,00
Darci de Brito	Telegr., G	1.000,00
Acir Heiser de Sousa	Telegrafista, I	1.000,00
Sinésio Moura Costa	Motorista, 30	1.000,00
Júlio Gomes de Sena	Of. Adm., M	1.500,00
Adelaide Figueira de Lima	Aux. Tráfego, 19	1.000,00
Itamar Matos Franco	Postalista M	1.000,00
Solange Nardy Fernandes Lima	Postalista, I	1.000,00
Japhet Bernardes Félix	Postalista, I	1.000,00
Joel da Cunha	Carteiro, 16	1.000,00
José Francisco Vieira	Aux. Port., J	1.000,00
Berta de Assis Tavares	Telegrafista, F	1.000,00
Georgette Deffiner	Postalista, I	1.000,00
Aura Pontes da Sena	Postalista, H	1.200,00
Péricles da Cunha Bastos	Aux. Port., H	1.200,00
Lourdes Mary Teixeira da Silva	Postalista, F	1.200,00
Nícia Moreno Rodrigues	Postalista, M	1.000,00
Paulo César Tomé de Sousa	Aux. Tráf., 18	1.000,00
José Geraldo de Castro	Manip. Tráf., 18	1.000,00
Paulo Freitas	Aux. Tráfeg., 22	1.000,00
Jovino Abreu de Sousa	Marinheiro, 20	1.000,00
Jorge Mendes Strecht	Cond. Melas, 20	1.000,00
Francisco Campos Bonates	Aux. Portaria, I	1.000,00

NOME	Cargo ou função	Total por pagar
Oiavo Silva de Azevedo	Postalista, I	1.000,00
Terêsa Reis Muniz	Manip. Tráf., 11	1.000,00
Maria Emília Câmara	Postalista, F	2.000,00
Alvaro de Carvalho Peixoto	Postalista, L	1.500,00
Maria de Lurdes Anunciação	Postalista, J	1.000,00
Raimundo Pereira	Carteiro, G	1.200,00
Roulien Maia Dinau	Carteiro F	1.000,00
Ari Koerner da Silva	Aux. Portaria, I	1.000,00
Francelino Rodrigues de Lima	Aux. Portaria, I	1.000,00
Freidevino José Pinheiro	Aux. Portaria, H	1.000,00
Aloísio Gonçalves Monteiro	Aux. Portaria, H	1.000,00
Pedro Cleto Gama	Postalista, K	1.000,00
Orestes de Castro	Aux. Portaria, H	1.000,00
Ivan Stamato Moutinho	Aux. Tráf., 19	1.000,00
Ranato de Figueiredo Lira	Telegr., M	2.000,00
Total		49.000,00

Lei n.º 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio, Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil, Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pelo prestação de serviço extraordinário.

Dispositivo legal que regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 150, item I, § 1.º da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1960. — Aline de Lima, Chefe da Seção do Pessoal (eventual).

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 246 DE 12 DE MARÇO DE 1960

O Ministro do Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei n.º 6.171, de 5 de janeiro de 1944, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 47.491, de 24 de dezembro de 1959, resolve:

1º — O Serviço de Expansão do Trigo, tendo em vista a produção e o consumo interno do país, fixará as quotas de trigo nacional aos moínhos, bem como as quotas suplementares de trigo estrangeiro necessárias ao abastecimento de cada zona consumidora durante o ano de 1960, de acordo com o que estabelece o Decreto n.º 47.491, de 24 de dezembro de 1959.

2º — Fica o Serviço de Expansão do Trigo autorizado a adotar o critério de procedência para a distribuição do trigo quer nacional ou estrangeiro destinado ao abastecimento do País, visando à economia de recursos, em benefício do equilíbrio de preços de sua produção, industrialização e consumo.

3º — Os moínhos poderão adquirir trigo nacional além de suas quotas, limitadas as compras à zona de suas quotas de trigo nacional e estrangeiro.

4º — Os moínhos que se utilizarem da faculdade prevista no item anterior terão deduzidas de suas quotas de trigo estrangeiro, as quantidades que ultrapassarem as suas quotas de trigo nacional.

5º — Os moínhos — excetuados os localizados nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e interior do Paraná — que não tiverem a possibilidade de integralizar as suas quotas de trigo nacional, deverão fazê-lo com o produto estrangeiro, depois de totalmente colocada a safra nacional, mediante o pagamento de Cr\$ 93,00 (noventa e três cruzeiros) por 60 (sessenta) quilos, além do preço fixado no item 6º desta Portaria.

6º — Os preços de venda, aos moínhos, do trigo nacional a granel, se-

rão os constantes da tabela seguinte:

Peso hectolitrico — Preço	Cr\$
64	518,00
63	515,00
62	512,00
61	509,00
60	506,00
59	503,00
58 (básico)	500,00
57	497,00
56	494,00
55	491,00
54	488,00
53	485,00
52	482,00

a) para o trigo de peso hectolitrico abaixo de 72, os preços serão de livre ajuste entre comprador e vendedor, assegurada a bonificação prevista no item 10 desta Portaria;

b) havendo fração igual ou superior a meio ponto no peso hectolitrico, este deverá ser considerado como um ponto acima; frações inferiores a meio ponto serão desprezadas;

c) os preços referem-se a 60 (sessenta) quilos líquido de trigo a granel, são, limpo e s.c.o;

d) quando o produto for negociado, à opção do vendedor, os preços serão acrescidos do valor correspondente a sacaria, até o limite máximo de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por saco de 60 (sessenta) quilos;

7º — Quando o trigo for entregue nas localidades de Pôrto Alegre, Canoas, Esteio, São Leopoldo, Pelotas, Rio Grande, Itajaí, Imbituba, Tubarão, Joinville, São Francisco, Paranáguá, Antonina, Morretes e Curitiba, os preços de que trata o item 6º serão acrescidos de recursos de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para despesas de transporte, por 60 (sessenta) quilos, que ser incluída na Nota de Compra e pago pelo Banco do Brasil S. A. ao triticulor.

8º — As disposições do item anterior não se aplicam às compras efetuadas pelos moínhos localizados no interior dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

9º — Para assegurar o equilíbrio de preço da matéria-prima entre os

moinhos situados no litoral e no interior dos Estados produtores (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná), fica estabelecida uma bonificação de até Cr\$ 50,00 por sacco de 60 (sessenta) kg. para a ender ao pagamento de despesas de transporte do trigo estrangeiro, do litoral para o interior, excluídos para esse fim os moinhos situados nas localidades referidas no item 7º.

a) Os moinhos que fizerem jus a essa bonificação apresentarão a Agência do Banco do Brasil S. A., mais próxima de sua situação, os conhecimentos de frete lacustre ou ferroviário, acompanhados do certificado de verificação de peso, fornecido pela Administração do Porto, e o certificado de peso, fornecido pelo agente lacustre ou ferroviário do ponto de destino, todos visados e conferidos pelo Setor de Coordenação de Embarques e Transportes do Serviço de Expansão do Trigo.

b) À vista desses documentos, o Banco do Brasil S. A. pagará ao moinho beneficiário a bonificação respectiva.

10º — A produção nacional é assegurada uma bonificação fixa de Cr\$ 250,00, além dos preços estabelecidos no item 6º da Portaria, e ser incluída na Nota de Compra e paga pelo Banco do Brasil S. A.

11º — Além da bonificação a que se refere o item 10º da presente Portaria, as cujas lavouras tenham sido prejudicadas por fatores climáticos, pragas e doenças, receberão, na safra 1959-60 e em caráter absolutamente excepcional, um auxílio financeiro, proporcional ao índice de redução de produtividade da respectiva lavoura.

a) para atender a esses auxílios, destinada, constante o disposto no Artigo 23 do Decreto nº 47.491, de 24-3-59, importância de até Cr\$ 530.000.000 (quinhentos e oitenta milhões), que será colocada à disposição dos governos dos Estados produtores feita a seguinte distribuição, calculada com base na produção de cada Estado, em função do levantamento oficial da safra já concluído:

Table with 2 columns: State and Amount (Cr\$). Rows include Rio G. do Sul, Paraná, Santa Catarina, and São Paulo.

b) aos governos dos Estados mencionados no item precedente caberá regulamentar a aplicação do presente dispositivo e efetuar o pagamento do auxílio aos tricultores.

12º — As despesas correspondentes às taxas sobre o frete do trigo nacional (Lei nº 3.381, de 24 de abril de 1958) e a que incide sobre o valor da mercadoria (Lei nº 3.421, de 10 de julho de 1958) serão pagas pelo Banco do Brasil S. A. aos moinhos do Centro e do Norte do País, mediante apresentação dos conhecimentos de embarque unitário do trigo nacional transportado, visados nos termos da alínea a do item 9º desta Portaria.

13º — Mediante apresentação dos documentos de embarque unitário o Banco do Brasil S. A. pagará aos moinhos que receberem o trigo através dos portos a seguir relacionados, os seguintes recursos para despesas de transporte, por 60 (sessenta) quilos:

Table with 2 columns: City and Amount (Cr\$). Rows include Vitória, Salvador, Recife, Cabedelo, Natal, Fortaleza, and Belém.

14º — Permanece em vigor a Portaria nº 149, de 3 de fevereiro de 1959, que fixa o preço de venda, aos moinhos, do trigo de importação.

15º — A complementação das quotas previstas no item 5º desta Portaria só poderá ser feita a partir de 1º de julho de 1960.

16º — A entrega do trigo estrangeiro aos moinhos obedecerá rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida em função do volume de trigo nacional adquirido e somente se iniciará após atingir 30% da quota que lhes corresponder.

17º — O Banco do Brasil S. A., à proporção que for pagando as "Notas de Compra", remeterá ao Serviço de Expansão do Trigo uma via dessas notas, para a elaboração do mapa de aquisição dos moinhos necessário à fixação da prioridade no item anterior.

18º — A compra do trigo nacional por empresas moageiras que o produzir, somente ser comprada pelo Serviço de Expansão do Trigo, quando a firma estiver devidamente inscrita no Registro de Lavradores do Ministério da Agricultura e tiver escrituração distinta para cada atividade, devendo, por isso mesmo, ser consideradas como entidades autônomas.

19º — As transações efetuadas por Cooperativas que também se dediquem à atividade moageira obedecerão as normas específicas baixadas pelo Serviço de Expansão do Trigo, tendo em vista a legislação que as rege.

20º — As "Notas de Compra" obedecerão ao modelo anexo à presente Portaria e somente serão aceites quando emitidas pela unidade moageira a que for atribuída a quota respectiva.

21º — As "Notas de Compra" deverão ser entregues ao Banco do Brasil S. A. até o dia 17 de abril de 1960, data em que a safra de 1959-60 será encerrada.

22º — Para receber o valor da "Nota de Compra" o produtor-vendedor deverá entregar ao Banco do Brasil S. A. a 1ª via do correspondente "certificado de depósito", a que se refere o item 12º da Portaria número 45, de 13 de janeiro de 1960.

23º — A inobservância dos dispositivos legais que disciplinam o comércio e a indústria do trigo implicará no cancelamento do registro da empresa moageira no Serviço de Expansão do Trigo, além de outras sanções previstas em lei.

24º — Fica revogada a Portaria nº 1.297, de 28 de dezembro de 1959.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Diretor-Chefe do Departamento Nacional da Produção Animal, tendo em vista o disposto no art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 21.824, de 9 de setembro de 1946, e nos termos do item IV da Portaria Ministerial nº 249, de 25 de fevereiro de 1957, resolve:

Designar Pedro Bertolucci, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Zootecnista, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, lotado na Inspeção Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal, deste Departamento em Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, para Substituto automático do executor do Acordo de Fomento da Produção Animal celebrado entre este Ministério e o Governo do referido Estado, durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários. Paulo Fross da Cruz, Diretor-Geral.

Seção de Administração

RELAÇÃO Nº 16-60

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 15 de março de 1960

Averbação deferida;

Nº 6.705-49 — Cia. de Cimento Portland "ponte Alta" — aumento de capital social.

Exigências:

Nº 5.342-53 — Prefeito Municipal de São João del Rei — Pronuncie-se sobre algum inconveniente que possa haver na concessão da lavre de areia quartzosa e associados, no município de São João del Rei, requerida São João del Rei Indústria de Minérios Limitada.

Interdição de Ponte:

Nº 3.885-56 — João Francisco Bellini — Ponte de água mineral "Bellini", situada no Sítio Cachoeiro, distrito de Cardoso Moreira, município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Divisão de Fomento da Produção Animal

SERVICIOS ARTICULADOS DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM MINAS GERAIS

Anulação de Publicação

Por se tratar de pessoal Tarefeiro e Contratado cuja efetivação está sendo estudada pelo DASP e pela Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

Publicação feita no D.O. de 12 de abril de 1956 — Pág. nº 7.079.

1 — Rosália Chaves Mendes — Auxiliar de Escritório — Referência 22.

Publicação feita no D.O. de 13 de junho de 1955 — Pág. nº 11.651.

2 — Luiz Gonçalves de Miranda — Carpinteiro — Referência 23.

Publicação feita no D.O. de 5 de novembro de 1959 — Pág. nº 23.287.

3 — Pedro Batista de Araújo — Mecânico-Chefe — Referência 25.

4 — Danilo Milagres Costano — Técnico-Agrícola — Referência 21.

5 — Walter Francisco do Amaral — Soldador — Referência 23.

6 — José Martins Filho — Montador — Referência 23.

7 — José Carvalho — Ferreiro — Referência 23.

8 — José João Vieira — Tratorista — Referência 23.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Diretoria do Ensino Secundário Seção de Inspeção

DESPACHO DO CHEFE

Proc. nº 21.544-60 — Maria Alberta de Gouveia Gomes — Diferido, nos termos do parecer.

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar

DESPACHOS DO DIRETOR

Ginásio Sacré Coeur de Marie — Curitiba — PR — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Curitiba que concedeu autorização de funcionamento condicional.

Ginásio Nossa Senhora das Dores — Bezerros — PE — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Recife que concedeu autorização de funcionamento condicional.

Ginásio Professor Alfredo Vilgustas — Nilópolis — RJ — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Niterói que concedeu autorização de funcionamento condicional.

9 — João Ribeiro dos Santos — Torneiro — Referência 23.

10 — Marcelino Lima — Tratorista — Referência 23.

11 — Argem de Paula Viana — Motorista — Referência 22.

12 — Neiva Pinto — Aux. de Escritório — Referência 20.

13 — Afonso Celso Guimarães Lopes — Aux. de Escritório — Referência 13.

14 — Manoel dos Santos Tavares — Trabalhador — Referência 16.

Publicação feita no D.O. de 7 de dezembro de 1959 — Página nº 25.582.

15 — Cláudio Martins dos Reis — Tratorista — Referência 23.

16 — Lucia Silva Araújo — Auxiliar de Escritório — Referência 3.

16 — Lucia Silva Araújo — Auxiliar de Escritório — Referência 20.

17 — Carlos Alberto Bhering Brata — Aux. de Escritório — Referência 13.

Publicação feita no D.O. de 8 de janeiro de 1959 — Página nº 314.

18 — Lefaiete Marques da Silva — Aux. de Escritório — Referência 22.

19 — Cartaghamu Felício Simão Barbosa — Aux. de Escritório — Referência 18.

20 — Victor Pallone — Motorista — Referência 20.

22 — Anibal Barbosa da Silva — Tratorista — Referência 24.

23 — José Tavares — Tratorista — Referência 23.

24 — Sebastião Maciel Reis — Tratorista — Referência 23.

25 — Adriano Pedrigues — Servente — Referência 20.

26 — José Vicente da Silva — Trabalhador — Referência 18.

27 — José Alves Torres — Trabalhador — Referência 17.

28 — Dalmy Gonçalves Torres — Trabalhador — Referência 16.

29 — Nelson Monteiro de Castro — Trabalhador — Referência 16.

30 — Geraldo Ferreira da Silva — Tratorista — Referência 23.

31 — José Maria da Rocha — Tratorista — Referência 24.

32 — Antonio dos Santos — Ajudante de Mecânico — Referência 22.

Publicação feita no D.O. de 4 de março de 1960 — Pág. nº 3.637.

33 — João Fernandes Costa — Trabalhador — Referência 18.

Ginásio da Companhia de Maria — Grajaú — DF — Concedo autorização para funcionar com o 2º ciclo, condicionalmente. A denominação do estabelecimento passará a ser Colégio da Companhia de Maria.

Colégio Nossa Senhora do Monte Calvário — Belo Horizonte — MG — Concedo autorização para funcionar condicionalmente com o primeiro e segundo ciclos.

Ginásio Estadual de Apiaí — Apiaí — SP — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Itapetininga que concedeu autorização de funcionamento condicional.

Ginásio Santa Cruz — Santa Cruz — DF — Concedo autorização para funcionar a título precário.

Ginásio Manuel Duarte — Rio Bonito — RJ — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Niterói que autorizou a transferência de sede do Grupo Escolar Barão do Rio Bonito para a Rua Duque de Caxias s/n (Grupo Escolar Barão do Rio Branco).

Cristiano Corregedor Kuchenbult de Figueiredo (proc. 9782-60) — Arquive-se. O Colégio Pedro II não é su-

bordinado à Diretoria do Ensino Secundário.

Ginásio Estadual de Jardinópolis — Jardinópolis — SP — Ratifico o Ato da Inspeção Seccional de Ribeirão Preto que autorizou a transferência de

sede da Rua 7 de Setembro s/n para a Rua Prudente de Moraes s/n.

Em 8 de março de 1960. — *Christovam Colombo Cavalcanti Rangel* — Aux. Adm.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE MARÇO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio resolve:

S/N. Cancelar, a partir desta data a gratificação de representação do Gabinete, da Auxiliar Maria Elisa Gomes. — *Fernando Nóbrega*.

DESPACHO DO MINISTRO

No Ofício GDG 276-63, em que o Diretor-Geral do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência (SAMDU) solicita autorização para instalar um Pósto daquele Serviço em Brasília, bem como necessitará, também, de acomodações para a equipe que irá lotar o Pósto em questão, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio exarou o seguinte despacho: "Autorizo a criação do Pósto. Quanto as demais providências, encaminhe-se ao Grupo de Trabalho de Brasília, por intermédio do representante deste Ministério, para que diligencie no sentido do seu pronto atendimento. Em 11 de março de 1960. — *Fernando Nóbrega*".

No Ofício nº GDG 298-60, em que o Diretor-Geral do Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência da Previdência Social (SAMDU) solicita autorização para instalar um Pósto daquele Serviço na cidade de Santo Angelo, no Estado do Rio Grande do Sul, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio exarou o seguinte despacho: "Autorizo. Em 14 de março de 1960. — *Fernando Nóbrega*".

Comissão do Imposto Sindical

PORTARIA N.º 30 — DE 7 DE MARÇO DE 1960

O Diretor Geral da Secretaria da Comissão do Imposto Sindical, no uso das suas atribuições legais, resolve:

Baixar as seguintes normas, no que se refere à remessa dos duodécimos respectivos aos Setores Regionais desta Comissão:

I — Os duodécimos dos Setores Regionais da C.I.S., serão encaminhados aos referidos Setores, em nome dos Chefes dos mesmos por intermédio do Banco do Brasil S.A.

II — Os Chefes dos Setores Regionais providenciarão, imediatamente, o pagamento dos respectivos servidores através de cheques nominiais, correspondentes aos vencimentos constantes das folhas de pagamento recebidas. — *Mário da Cunha Raposo*.

ATA DA MILÉSIMA SEXTA SESSÃO (1.006)

As nove horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de fevereiro, do ano de mil novecentos e sessenta, na Sala das Sessões, no décimo-terceiro andar do Palácio do Trabalho, presidida inicialmente pelo Conselheiro Torino Mora e, a seguir, pelo Presidente Substituto Alirio de Sales Coelho presentes os senhores Conselheiros José de Azevedo

ATA DA MILÉSIMA SÉTIMA SESSÃO

As dez horas e dez minutos do dia vinte e três de fevereiro, do ano de mil novecentos e sessenta, na Sala das Sessões, no décimo-terceiro andar do Palácio do Trabalho, sob a presidência do Conselheiro Alirio de Sales Coelho, presentes os senhores Conselheiros Francisco Milton de Queirós Barros, José de Azevedo Pio, Torino Mora, Ari Campista, Adolfo Justino Pereira, Roque Policiano Cruz, Antônio Rodrigues de Paula Filho e Alarísio de Andrade Moura, realizou-se a milésima sétima sessão da Comissão do Imposto Sindical. — Havendo número legal o Presidente da Sessão declarou abertos os trabalhos justificando, inicialmente, a ausência dos Conselheiros Francisco Milton de Queirós Barros, Adolfo Justino Pereira e Sindulfo de Azevedo Pequeno. — Submetida a discussão e a seguir votada, foi aprovada sem restrições, a ata da sessão realizada no dia dezoito de fevereiro. — Com a palavra o Conselheiro Antônio Rodrigues de Paula Filho para prosseguir com a leitura e relatório do projeto de Regimento Interno do Plenário da CIS elaborado pela Consultoria Jurídica. Foram debatidos os Capítulos V — Das Sessões do Plenário; VI — Da Ordem dos Trabalhos; VII — Das Disposições Gerais; sofrendo, os mesmos, várias emendas e supressões. — Nada mais havendo para tratar o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quarenta e cinco minutos. — E, para constar, foi mandada lavrar a presente ata que vai assinada pelo Presidente da Sessão e pelo Chefe da Secretaria.

a sub-consignação orçamentária 1.5.14 — Outros Serviços Profissionais, tendo-se em vista as razões expostas pelo Diretor-Geral da Secretaria. — Terceiro: Processo n.º CIS 1.102-60, em que a Secretaria do Plenário da C.I.S., solicita seja cedida para Cr\$ 1.500,00 a gratificação do servidor Antônio de Almeida Tôres. «I — Autoriza a suplementação da subconsignação 1.1.17 — Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários — Plenário, com a quantia de Cr\$ 18.000,00 para atender a despesa de que trata o processo. — Quarto: Processo n.º CIS 6.739-59, em que Tiaraju dos Santos, encaminha cópia da carta que enviara ao Excelentíssimo Sr. Presidente da República na qual solicita a extinção do Imposto Sindical, em caso negativo, recorrerá à O.N.II. e à Confederação Internacional dos Trabalhadores. «I — Encaminhar o processo à consideração do senhor Ministro do Trabalho, sugerindo seja enviado ao Sr. Tiaraju dos Santos uma cópia do parecer do Assistente Jurídico acentuando-se ser o assunto da competência do Poder Legislativo. — Quinto: Processo n.º CIS 9.002-59 em que o S.R. da CIS em São Paulo, encaminha processo SR-45-59, em que a firma Cine Foto Fox, apresenta orçamento para a montagem de um estúdio fotográfico naquele Setor Regional. O julgamento do processo foi convertido em diligência para que a Diretoria-Geral estude e elabore um plano que possibilite a aplicação do mesmo benefício aos demais estados. — Sexto: Processo n.º CIS 9.619-59, em que o Sindicato dos Mestres e Contramestres de Fiação e Tecelagem de Cataquazes — Minas Gerais, pleiteia à C.I.S. a doação para aquele Sindicato de uma Bandeira Nacional. O julgamento do processo foi sobrestado até que o Relator juntamente com o Conselheiro Adolfo Justino Pereira, verifiquem o estado de conservação das bandeiras em depósito no Almoxarifado da C.I.S. — Sétimo: Processo n.º CIS 8.280-58 (MTIC 270 192, de 1958), em que o Gabinete do Vice-Presidente da República, encaminha ofício do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Preparação de Óleos Vegetais e Animais, de Parnaíba — Piauí, solicitando um auxílio ou empréstimo de Cr\$ 200.000,00 para construção de sede própria. «I — Informar à Entidade requerente que a CIS somente se pronunciará sobre pedidos de empréstimos quando autorizados por Assembléia Geral da Entidade, especialmente convocada para esse fim». — Oitavo: Processo n.º CIS 6.679-59 (MTIC 134.020-56), em que a Comissão Executiva da II Convenção Sindical dos Trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul encaminha a apreciação do Sr. Ministro resoluções aprovadas no referido conclave. «I — Encaminhar à consideração da C.I.S. sugerindo sejam os interessados identificados de seus termos». — b) Conselheiro José de Azevedo Pio — Primeiro: Processo n.º CIS 1.583-60, em que o S.S.R. da CIS, em Minas Gerais, convida aos Srs. Conselheiros da Eoré-gia Comissão para uma visita àquela Setor Regional. «I — Agradecer o convite formulado pelo Chefe do Setor Regional da CIS em Minas Gerais». — Segundo: Processo n.º CIS 1.493-60, em que o Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, Torrefação e Moagem de Café, Produtos de Cacau e Balas, Doce e Conservas Alimentícias e Peixes e Petrópolis — Estado do Rio de Janeiro, solicita um auxílio de Cr\$ 500.000,00 para a campanha da Fé, Cultura e Assistência. «I — Atender à solicitação do Sindicato das Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral,

CÓDIGO BRASILEIRO DO AF

DECRETO-LEI N.º 483, DE 1-6-59

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8.00

À VENDUA

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Comércio e Moagem de Café. Produtos de Cacau e Balas, Doces e Conservas Alimentícias e Biscoitos de Látropolis — Estado do Rio de Janeiro, concedendo o auxílio na importância de Cr\$ 500.000,00 para a Campanha de Pê. Cultura e Assistência, em parcelas mensais de Cr\$ 20.000,00 destinados especificamente à construção do Abrigo São Vicente de Paula, destinado a abrigar a velhice desamparada de Petrópolis II — Determina a abertura de um crédito especial para o atendimento da prestação — Terceiro: Processo número CIS 9 628-59, em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Fibras Vegetais e do Descarçamento do Algodão do Estado da Paraíba, solicita uma ajuda financeira para aquisição de duas máquinas de costura. — Autorizar a aquisição de duas máquinas de costura que deverão ser cedidas por empréstimo, em regime de comodato ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Fibras Vegetais e do Descarçamento do Algodão do Estado da Paraíba, determinando-se a abertura do crédito especial necessário ao atendimento da despesa. — Quarto: Processo CIS 41-57, em que o Circolo Operário de Ijuí, Diversas Entidades — Rio Grande do Sul, requer ao Sr. Ministro, seja fornecido aos mesmos um aparelho de Raios X, por intermédio da C.I.S. O julgamento do processo foi convertido em diligência para que o mesmo seja anexado ao de n.º 5.617-56 que, pela Resoluçãõ número 4.518, de 21 de janeiro de 1950 foi submetido à apreciação do Sr. Ministro do Trabalho. — Quinto: Processo n.º CIS 6.480-59, em que o Grêmio Recreativo e Beneficente Dr. Pace (Doentes Internados no Sanatório Palmira) faz diversas reivindicações, dentre elas máquinas de escrever, amplificador, medicamentos, etc. O julgamento do processo foi convertido em diligência a fim de ser informado se existe no Alm. tarifado uma máquina de escrever usada, mesmo necessitando de reparos, que possa ser dada. — Sexto: Processo n.º CIS 394-60 em que o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Tel.ônicas do Rio de Janeiro, solicita a direção de uma peça mecânica para o assento do Gerdi Borges Silva. O julgamento do processo foi convertido em diligência no sentido de se preliminarmente atendida a sugestão do Diretor do M.O.C.T. — Sétimo: Processo n.º CIS 934-60, em que Joaquim Ferreira Filho, solicita internação em Sanatório mantido pela CIS. — Autorizar a internação de Joaquim Ferreira Filho no Sanatório de Palmira; II — Conceder ao internado a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a título de ajuda de custas para o seu transporte ao Sanatório, determinando a abertura do crédito necessário ao pagamento que deverá ser feito pelo Sanatório no ato da internação e reembolso pela CIS na apresentação da fatura mensal. — Oitavo: Processo n.º CIS 1.467-60 (extra-pauta), em que o Serviço de Administração da CIS solicita providências junto ao Egrégio Plenário da CIS, no sentido de que as verbas de diárias sejam usadas em «totum» pelos Serviços a que foram dotadas. — Liberar do regime de duodécimos as subordinações orçamentárias 1.1.10 — Diárias e 1.5.02 — Passagens. Transportes de Pessoal e suas bagagens para fiscalização, tendo-se em vista a exposição do Diretor de Administração, aprovada pelo Diretor-Geral da Secretaria. Nada mais havendo para tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta e

cinco minutos. — E, para constar, foi mandada alvarar a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente da Sessão e pelo Chefe da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Serviço de Comunicações

DESPACHO DO MINISTRO

N.º 103.685-51 — (D. 12.3) — Interessado: IAPI. Parecer: 1. Pela petição de fls. 83, apresentada no prazo legal, o I. A. P. dos Industriários, com fundamento no artigo 12, parágrafo único, do Decreto-lei n.º 8.738, de 19-1-1946, solicita a revisão do acórdão do Conselho Superior de Previdência Social, lavrado a fls. 80. 2. O acórdão em questão deu provimento ao recurso interposto pela Companhia Construtora Capua & Capua S. A. da decisão do Conselho Fiscal do IAPI que julgou procedente auto de infração e termo de verificação de débito lavrados contra aquela empresa, pela falta de recolhimento de contribuições diversas, relativas aos períodos de janeiro a maio de 1939 e de janeiro de 1941 a abril de 1947. 3. O termo de verificação de débito, somando Cr\$ 79.159,60, compreende contribuições não descontadas do médico e do advogado da empresa, bem como contribuições referentes a importâncias registradas, englobadamente, na sua escrituração, provenientes de pagamentos efetuados aos empregados, a título de ajuda de custo e gratificação, em diferentes épocas. Entendeu o Conselho Superior que, não tendo o Instituto logrado individualizar as contribuições, deixando de apresentar as relações discriminativas dos segurados a que se referia o débito levantado, incabível era a respectiva cobrança, sendo certo que, devido a essa omissão, não ficara caracterizada a relação de emprego, por parte dos profissionais liberais em causa. Considerou, ainda, o Conselho que os montantes das referidas gratificações não poderiam ser divididos por ato de fiscalização, para o efeito de se lhes atribuir o caráter de mensalidades certas. 5. No pedido de revisão, sustenta o Instituto, em resumo, que a obrigatoriedade da contribuição do médico e do advogado da empresa decorre do fato de ter sido apurado que os mesmos exerciam suas atividades em caráter permanente, mediante retribuição mensal, pouco importando que o reço de subordinação dos referidos profissionais fosse de certo modo atenuado, face à própria natureza das funções exercidas. E, no que tange às gratificações e ajuda de custo concedidas pela empresa a seus empregados, não se tratava, no caso, de mera liberalidade mas sim de pagamentos por contraprestação de serviços, conforme reconhecera esta Procuradoria Geral, em seu anterior pronunciamento nos autos. 6. Para bem apreciar o pedido, cumpre examinar separadamente os dois aspectos com que se apresenta a controvérsia, a saber, a situação do médico e do advogado, em primeiro lugar, e, depois, a procedência da cobrança das contribuições referentes às chamadas gratificações e ajudas de custo pagas, em diversas épocas, aos empregados da empresa. 7. Quanto ao primeiro aspecto, pedimos vênha para reproduzir opinião que manifestamos, quando no exercício do cargo de Procuradoria-Geral do próprio IAPI e que, válidos tantos anos, continua a traduzir o nosso pensamento sobre o assunto, a respeito do qual, ainda hoje, não existe

completo acôrdo de pontos-de-vista. Dissemos, então: "Do ponto de vista doutrinário, não parece ter chegado ainda, a uma solução pacífica a disputa que de longa data se vem travando em torno da compatibilidade entre a condição de empregado e a de profissional liberal, em relação aos engenheiros, químicos e outros profissionais não se tem machoque das opiniões. Mas, no que toca aos médicos e advogados, e quanto a este principalmente, a porfia é extensa e renhida. Há quem consteste, *in limine*, possam eles ser tidos como empregados. O pensamento mais arraigado, todavia, e o de que não são substancialmente incompatíveis as duas posições, admitindo-se que a prestação dos serviços inerentes à profissão de advogado ou de médico é também suscetível de operar-se sob a égide do contrato de trabalho. Mas, ainda aqui, o debate revive e se renova, dada a dificuldade em delinear as fronteiras entre as duas posições e distinguir quando o profissional não é só e autenticamente liberal, quando é ele, ao mesmo tempo, empregado, dificuldade, aliás, inevitável, porque diz respeito ao espinhoso problema da diferenciação entre trabalho autônomo e trabalho subordinado. 2. Foge, porém, aos objetivos deste parecer um amplo exame doutrinário da controvérsia. O que nos importa é a sua apreciação à luz do direito positivo, especialmente da legislação que rege o Instituto. O regulamento do I.A.P.I. traçou, com efeito, o seu próprio conceito de empregado e do mesmo não discrepou apreciavelmente a recente Consolidação das Leis do Trabalho. Este conceito, na lei geral e na lei especial, é que, portanto, nos deverá servir de guia na tarefa que nos cometeu o despacho de fls. de fixar, em definitivo, a orientação a ser seguida pelo I.A.P.I., no tocante a inscrição dos profissionais liberais. 3. Para o regulamento do Instituto, empregado é todo aquele que preste serviços remunerados ao empregador, na qualidade de subordinado a respectiva direção, seja qual for a modalidade desses serviços e a forma de remuneração. 4. A Consolidação define: "Considera-se empregado toda a pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste, e mediante salário". 5. Em ambas as definições, como adiante mostramos, se consubstancia um mesmo conceito. E, malgrado os percalços que cercam todas as definições, ambas podem ser tidas, indubitavelmente, como boas, avantejando-se às outras muitas em que foi a nossa legislação tão prolixa. 6. Tanto a disposição regulamentar como a da Consolidação padecem, inicialmente, de um certo defeito tautológico, ao declarar que empregado é toda pessoa física que presta serviços ao empregador. Mas, o objeto definido adquire, para logo, a desejada nitidez, por isso que é dado imediatamente o conceito da prestação de serviço que vem a ser aquela que se realiza mediante remuneração e sob a dependência do empregador, como diz a Consolidação, ou mediante subordinação à respectiva direção, como se exprime o Regulamento. 7. O conceito assim formulado abstrai, portanto, da espécie do serviço, nem exige que o mesmo seja prestado com exclusividade. Apenas, o critério da Consolidação é um pouco mais complexo, porque conjuga o elemento hierárquico e o elemento econômico. De feito, dependência tanto pode significar sujeição à ordem interna da empresa, como submissão à fonte de onde provêm os meios de subsistência. 8. Todavia, o conceito regulamentar, contido que está na definição do nosso Código do

Trabalho, não perde em eficiência pela omissão do mencionado critério econômico. Achamos, até, que o Regulamento fez bem em afastar esse critério, pois a sua verificação apresenta dificuldades práticas, que são bem conhecidas. Como quer que seja, se a remuneração é inerente ao contrato de trabalho e se este não pressupõe a exclusividade da prestação do serviço, o elemento decisivo para a determinação da qualidade de empregado capaz de configurar imediata e objetivamente essa qualidade, é, a nosso ver, o elemento material representado pela subordinação à direção do empregador. 9. Realmente, o que significa ser empregado, até mesmo no trato diário e vulgar, senão integrar-se alguém num conjunto de meios de execução, subordinando-se a respectiva disciplina e a uma hierarquia funcional e pessoal estabelecida por outrem? Em que consistem os mistérios do empregado senão na sua efetiva ocupação, no local do trabalho, pelo modo e nas condições estatuídas pelo empregador? Empregado é, em última análise, o colaborador da empresa que trabalha sob a autoridade e a vigilância da respectiva administração. Ora, tudo isto vem a ser, exatamente, subordinação à direção do empregador. 10. Subordina-se a direção ao empregador significa, pois, integrar-se na ordem interna da empresa, participando da consecução de suas finalidades. Ora, é fácil mostrar que os exercentes de profissão liberal podem experimentar esta subordinação, sem quebra dos atributos profissionais que lhes são inerentes. Com efeito, pode manter o advogado e o médico a seu serviço, incorporados a ordem interna da empresa, sujeitos, portanto à sua direção, através da obediência a certas normas executivas, como sejam horário, disciplina e predeterminação da tarefa e do local do trabalho, sem que isto implique a sua intervenção no campo estritamente profissional da atividade do empregado. A própria natureza desse campo limita tal intervenção, atenuando, sem dúvida, a subordinação mas sem fazê-la desaparecer. O capitão da indústria, que nem sempre dispõe de luzes técnicas, está naturalmente inibido de ditar ao técnico o modo por que deve conduzir-se na sua especialidade. O dirigente da empresa não irá ordenar ao advogado que proponha uma ação em lugar de outra, que apele, quando deve agravar, nem ao médico que trate de uma pneumonia quando o doente é epiléptico. Mas, pode, por exemplo, ninguém duvida que pode, contratar com o advogado; pagar-lhe-se tanto, para que venha trabalhar; em tais dias, sujeitando-se a tais normas de atuação, para o fim de orientar ou patrocinar tais ou quais interesses jurídicos da minha organização, ou de seus associados ou de seus comitentes. Há, pois, uma dupla relação no exercício da atividade liberal, considerada em face do contrato de trabalho: relação de subordinação, que se processa na esfera administrativa, ou seja a obrigação de prestar o serviço, obedecendo à respectiva ordem, e relação de execução, que se processa na esfera estritamente profissional, ou seja o *modus faciendi* da execução da ordem do serviço. E não é somente no campo da atividade liberal que se observa essa dupla relação. Em virtude da crescente e cada vez mais profunda especialização verificada em nossos dias, a dicotomia já atingiu o próprio exercício de outros mistérios essencialmente técnicos, não compreendidos no grupo das profissões liberais. 11. Assim entendido o conceito de empregado, perante o nos-

so direito positivo, não se torna difícil ligurar, de um modo geral, os casos em que profissionais liberais locam serviços sem o caráter de subordinação. A própria Consolidação fornece alguns dados. O § 1º do art. 2º dispõe, com efeito: "Equiparam-se ao empregador, para os efeitos exclusivos da relação de emprego, os profissionais liberais... que admitirem trabalhadores como empregados". Desta disposição, combinada com as definições já apreciadas decorre que o advogado que põe à disposição do empregador a sua "banca", o seu escritório, ainda que mediante honorários fixos ou "partido", não pode ser tido como empregado. O mesmo se deve entender quanto aos médicos, dentistas, farmacêuticos, químicos, professores, etc. que trabalham nos próprios consultórios ou estabelecimentos. Também não é empregado o profissional que se coloca no mesmo plano do empregador, limitando-se a receber a tarefa de que foi incumbido, e a prestar contas de sua execução, sem qualquer integração na ordem interna da empresa. Fora de tais casos, mormente quando o serviço é prestado em local de trabalho preestabelecido, sob a autoridade e a vigilância da empresa, a presunção deve ser, indeclinavelmente, em favor da qualidade de empregado, somente podendo ceder ante a demonstração concreta da autonomia ou independência do trabalho". 8. À luz dos elementos contidos nos autos, entendemos, em face dos conceitos supra-transcritos, que não ficou caracterizada a relação de emprego, por parte do médico e do advogado da empresa. Conforme se depreende da informação do fiscal, aquele percebia pequena quantia mensal, atendendo os empregados em seu consultório, e este prestava serviços em condições semelhantes, embora o fiscal se tivesse impressionado com o fato de seu comparecimento à sede da empresa, para debater com o atuante o problema jurídico de sua inclusão como segurado obrigatório. Certo é que, nos autos, elemento algum existe, capaz de revelar a existência da relação de emprego relativamente ao advogado e ao médico da empresa. 9. No que concerne às gratificações, porém, parece-nos que ao Instituto assiste inteira razão. No exame dos livros da empresa, verificou o fiscal que, além de gratificações natalinas, que o atuante não incluiu no débito, a empresa, nos meses de junho de 1942, junho de 1943, dezembro de 1945 e dezembro de 1946, pagara aos seus empregados, quantias registradas englobadamente, em importâncias superiores às folhas mensais de pagamento, a título de gratificação e de ajuda de custo. A coexistência desses pagamentos com as gratificações natalinas levou o fiscal a considerar tais pagamentos como integralização de salário deferido e a cobrar as contribuições respectivas, por todo o período correspondente. 10. Reconhecendo implicitamente que, no tocante às ajudas de custo, as mesmas eram efetivamente parte integrantes dos salários, *ex vi* do disposto no art. 457, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, visto excederem de 5%, a empresa procurou apenas explicar a origem das gratificações, afirmando, textualmente, que as mesmas haviam sido concedidas "ex-voluntate própria", "sobre importâncias de serviços extraordinários prestados em períodos incertos, remunerações acumuladas por conveniência dos beneficiados". Diante dessa explicação, indiscutível é a incidência das contribuições sobre as mencionadas importâncias, dado o seu caráter de retribuição de serviços prestados pelos empregados, ainda que em caráter extraordinário (art. 27 do Re-

gulamento do IAPI). 11. Resta examinar o último fundamento do acordo, isto é, o de que a falta de discriminação do débito tornou imprestável o respectivo termo de verificação do débito tornou imprestável o respectivo termo de verificação. Conforme consta dos autos, a empresa recusou-se, reiteradamente a apresentar as relações discriminativas, exigidas pelo art. 33 do Regulamento do IAPI, ou elementos que as suprissem. Ora, a respeito é pacífica a jurisprudência ministerial, no sentido de que a omissão desta discriminação, quando motivada pela recusa da empresa, não compromete a verificação e cobrança das contribuições em débito, pelo seu total. Adotando parecer desta Procuradoria Geral, no processo MTIC. 995.703-51 ("Diário Oficial" de 4 de junho de 1956), e do Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, no Processo MTIC. 123.292-56 ("Diário Oficial" de 9-9-59), conveio o titular da Pasta que havendo recusa da empresa de fornecer os elementos necessários, não é indispensável que a fiscalização, ao apurar o débito de um contribuinte, mencione os nomes dos segurados cujas contribuições deixarem de ser recolhidas, porque, nesse caso, a recusa viria premiar a inobservância da obrigação que o art. 33 do Regulamento do IAPI impõe aos empregadores. Aliás, conforme esclarece o Instituto, aos segurados, em casos como o dos autos, tem sido permitido comprovar ou justificar a procedência das contribuições, 12. Em face do exposto, opinamos seja deferido, em parte, pedido de revisão, para o fim de, reformado o acordo de fls. 80, ser julgado subsistente o levantamento de débito, com exclusão apenas das contribuições relativas ao médico e ao advogado da empresa autuada. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1960. Geraldo Augusto de Faria Baptista, Procurador do Trabalho de 1ª Categoria. Despacho: Defiro, em parte, o pedido de revisão de fls. 83-85, nos termos do parecer do Ministério

Público da Justiça do Trabalho. Em 26 de fevereiro de 1960. — Fernando Nóbrega.

Nº 108.818-60 — (D. 12-3) — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro, solicitando homologação do ato da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada em 12-1-1960, que aprovou a majoração das mensalidades sociais. Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo o ato da Assembleia-Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Rio de Janeiro, que majorou as mensalidades sociais da entidade de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) para Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). Publique-se. Em 9 de março de 1960. — Fernando Nóbrega.

Nº 108.955-60 — Sindicato dos Estivadores, no Estado de Alagoas, requerendo homologação de reforma estatutária. Despacho: De acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, homologo a reforma estatutária do Sindicato dos Estivadores, no Estado de Alagoas, deliberada em Assembleia-Geral Ordinária realizada em 4 de dezembro de 1959, ficando aprovadas as alterações introduzidas por aquele Departamento. Em 9 de março de 1960. — Fernando Nóbrega.

Nº 115.451-59 — Companhia Lanificio Alto da Boa Vista, Distrito Federal, requerendo redução de horário. Despacho: Com parecer do Departamento Nacional do Trabalho. Resolvo, de acordo com o disposto no art. 71 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, deferir o pedido da Companhia Lanificio Alto da Boa Vista, situada à Rua Visconde de Niterói, no Distrito Federal, autorizando-a a reduzir de uma hora para meia hora o intervalo para refeição e descanso nas duas turmas em trabalho diurno. Em 9 de março de 1960. — Fernando Nóbrega.

Nº 117.484-59 — (D. 12-3) — Banco Hipotecário e Agrícola do Estado de Minas Gerais, multado por inobservância do art. 224, parágrafo 1º, da C.L.T., solicitando avocatória do processo. Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho.

Deixo de conhecer do pedido de avocatória, por não merecer apoio legal. Em 9 de março de 1960. — Fernando Nóbrega.

Nº 209.090-59 — Parecer: No presente processo o "Sindicato das Parfiteiras, do Rio de Janeiro" solicita de V. Exª a homologação de seu Regulamento Interno, bem como do Regulamento do Serviço de Assistência do Parto Domiciliar, mantido pelo Sindicato, aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária realizada no dia 10 de outubro de 1959. Dois são os regulamentos cuja homologação se requer: o primeiro diz respeito ao funcionamento dos Departamentos e Serviços do Sindicato e as atribuições de seus responsáveis; o segundo cria um outro órgão, adjacente ao Sindicato, estranho à organização sindical e, com finalidades que não lhe são próprias. Declara o artigo 1º desse último regulamento que "o Serviço de Assistência ao Parto Domiciliar tem por finalidade prestar assistência ao parto normal a toda mulher, sem distinção de raça, credo ou cor, sem fins lucrativos, objetivando colaborar com o Governo, no sentido de melhorar a assistência à maternidade e à infância, prestada no Distrito Federal. Não há dúvida de que constituiu uma prerrogativa dos Sindicatos colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal, mas, tudo somente e sempre em vista os interesses econômicos ou profissionais de todos os que exercem a mesma atividade ou profissão por si representada. Por isso é o Sindicato um órgão de classe, não lhe sendo pertinente dispensar assistência generalizada, extravasando os limites de sua representação, quer diretamente, quer por intermédio de um outro órgão por si criado. Ainda mais, às entidades sindicais, sendo-lhes peculiares e essenciais a atribuição representativa e coadjuvadora das correspondentes categorias ou profissões é vedado, direta ou indiretamente, o exercício de atividade econômica (CLT, art. 564). Os artigos 4º e 5º do regulamento do Serviço em questão deixam patente o exercício de atividade econômica. Nada impede, todavia, que as profissionais interessadas promovam o registro do dito Serviço de Assistência ao Parto Domiciliar na repartição competente, sem vinculá-lo, entretanto, direta ou indiretamente, ao Sindicato. Nestas condições, ao submeter o processo à elevada consideração de V. Exª opinamos por que seja homologado, tão-somente, o Regulamento Interno do Sindicato, excetada dos artigos 11, 17 e 18 a referência ao "Serviço de Assistência ao Parto Domiciliar", com exclusão total ainda do artigo 19, que institui a categoria de associados colaboradores. Em 9 de março de 1960. Almir de Sales Coelho, Diretor-Geral do D.N.T. — Despacho: Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho, recolvo homologar o Regulamento Interno do Sindicato das Parfiteiras, do Rio de Janeiro, aprovado que foi pela Assembleia-Geral, com as restrições propostas pelo mesmo Departamento. Em 9 de março de 1960. — Fernando Nóbrega.

ORDEN DOS ADVOGADOS

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Sessão de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SERVIÇO ATUARIAL

Comissão Permanente de Tarifas

Ata da 102ª Sessão da Comissão Permanente de Tarifas (2ª Câmara) realizada em 13 de janeiro de 1960.

Aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, reuniu-se na sede do Serviço Atuarial, no 3º andar do Palácio do Trabalho, às 15 horas, sob a presidência do atuário Mário Rocha de Oliveira, e dos representantes dos Institutos: Dr. Abd-

Silva, pelo IAPETC. e pelo I.A.P.C. o representante substituto.

Do expediente constaram os seguintes processos:

1) MTIC 124.976-59 — Tendo sido submetido a julgamento da 2.ª Câmara da C.P.T. o processo de Agraço S.A. Indústria e Comércio e requerido pelo I.A.P.C. foi julgado e aprovado por unanimidade o parecer de 29 de junho de 1959, tendo em vista ser insignificante a variação de prêmio no período de 6-2-58. a 5 de fevereiro de 1959.

2) MTIC 138.949-59 — Tendo o IAPETC solicitado tarifação individual para Transportes Mosa S.A. — em D.F. e S.P., com o risco de Transporte, decidiu a C.P.T. aplicar as taxas de 12 para as classes 509-A e 60; 2,2 para a cl. 504; e 0,35 para a classe 289, sendo o início do triênio em 1959.

3) MTIC 229.907-59 — Tendo a CIRB S.A. Comércio e Indústria solicitado tarifação individual foi aprovado pela C.P.T. o seguinte parecer:

Sendo o número de empregados ano da firma CIRB S.A. inferior a 50, propomos não seja concedida a tarifação solicitada.

4) MTIC 209.780-60 — Tendo o I.A.P.C. solicitado tarifação individual para Cia. Técnica e Comercial de Eletricidade Elétrica — Pç. da República 75 — com serviços gerais de eletricidade, decidiu a C.P.T. aplicar as taxas de 0,38 para a cl. 289; 0,93 para a cl. 290 e 13; 4,8 para a classe 130; 3,0 para a cl. 635; 4,0 para a cl. 641; 2,3 para a cl. 14, sendo o início do triênio em 1959.

5) MTIC 191.395-60 — Tendo a firma A. Dietrich Terraplenagem e Engenharia solicitado tarifação individual foi aprovado pela C.P.T. o seguinte Parecer:

Sendo o número de empregados da firma D. Dietrich Terraplenagem e Engenharia inferior a 50 num triênio propomos não seja concedida a Tarifação Individual solicitada.

6) MTIC 122.648-59 — Tendo a Empresa Expresso São Bernardo do Campo — S. Bernardo do Campo — Estado de São Paulo — com o risco de Empresa de transporte, decidiu a C.P.T. aplicar as taxas de 1,7 para a classe 509-B; 2,4 para a cl. 504; sendo o início do triênio em 1959.

7) MTIC 199.919-59 — Tendo a Construtora Motta, Mattoso & Pinheiro Limitada solicitando redução de taxas foi aprovado pela C.P.T. o seguinte parecer:

a) cabe ao D.A.T. do IAPETC apreciar inicialmente o pedido de revisão do enquadramento;

b) poderá ser apreciada, independente do pedido a que se refere a alínea a), pela C.P.T. o pedido de tarifação individual nos termos do Art. 56, item II do Decreto 18.809, de 5 de junho de 1945 a qual, se concedida, vigorará somente para os seguros a serem realizados e não para os já realizados.

Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão e eu, Olivia Dias Couto Lopes, para constar lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Sr. Presidente. — *Olivia Dias Couto Lopes*, Secretária.

Sylvio Pinto Lopes, Presidente da C.P.T.

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA N.º 257, DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o disposto no art. 4.º do Decreto n.º 40.077, de 8 de outubro de 1956, e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme despacho exarado na Exposição de Motivos n.º 15, de 8 de agosto de 1959, desta Comissão, resolve:

Admitir Romuêdo Octaviano da Silva Pereira, para, a título precário, executar serviços de natureza caracteristicamente transitória, vinculados às operações a cargo do Departamento de Fiscalização desta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, com o salário mensal de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

2. A presente admissão vigora a partir da data da publicação desta Portaria no *Diário Oficial*, correndo a despesa respectiva à conta do empréstimo autorizado pelo art. 31 da Lei n.º 1.322, de 26 de dezembro de 1951, ficando o assalariado a quem se refere a Portaria, sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, com estrita observância das normas peculiares a esta legislação.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1960. — *Guilherme Romano*, Presidente.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Apostilas

No título de Terezinha Rosado Torres

A funcionária a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 19 de maio de 1959, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeada, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto n.º 44.380, de 26 de agosto de 1958, para o cargo de Auxiliar de Procuradoria, classe "H", do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pela Lei n.º 3.242, de 13 de agosto de 1957.

Tomou posse e entrou em exercício nesta data.

PGJT, em 22-5-1959.

No título de Maria de Nazaré Zuani

A funcionária a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 19 de maio de 1959, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeada, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto n.º 44.380, de 26 de agosto de 1958, para o cargo de Auxiliar de Procuradoria, classe "I", do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pela Lei n.º 3.242, de 13 de agosto de 1957.

Tomou posse e entrou em exercício nesta data.

PGJT, em 22-5-1959.

No título de Nícia Pires Azei

A funcionária a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 19 de maio de 1959, publicado

no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeada, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto n.º 4.380, de 26 de agosto de 1958, para o cargo de Oficial de Procuradoria, classe "K", do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pela Lei n.º 3.242, de 13 de agosto de 1957.

No Título de José Vicente do Nascimento.

O funcionário a quem se refere o presente título, conforme decreto coletivo de 19 de maio de 1959, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, foi nomeado, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 1º e 2º do Decreto n.º 44.380, de 26 de agosto de 1958, para o cargo isolado de Auxiliar de Portaria, padrão "K", do Quadro de Pessoal das Secretarias do Ministério Público da União junto à Justiça do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, criado pela Lei n.º 3.242, de 13 de agosto de 1957.

Tomou posse e entrou em exercício nesta data.

PGJT, em 22-5-1959.

No Título do Procurador de 1ª Categoria Dr. Dorval Marçal de Lacerda

O vencimento mensal do funcionário a quem se refere o presente título, de acordo com o disposto no art. 8º, item II, da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, passa a ser Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), com vigência a partir de 1º de janeiro de 1957, conforme determina o art. 20 da referida Lei n.º 3.414.

Ao funcionário a quem se refere o presente título de acordo com o disposto no art. 12, item V, da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, é assegurado o acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre os vencimentos mensais de Procurador do Trabalho de 1ª Categoria, a partir de 13 de fevereiro de 1960, por haver completado em 12 de fevereiro de 1960, 25 (vinte e cinco) anos na função. (MTIC) 123.461-50).

Retificações

"Nas apostilas feitas nos títulos de nomeação de Pedro Braga Pinto, Rosa Maria Pinheiro, Albenizia Casado Lima e Maria Tereza Lafayette, publicadas no D. O. de 25.2.60, página 3.256.

Acrescente-se: "PGJT, em 22.5.1959 — as) João Antero de Carvalho — Procurador Geral".

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho

Primeira Região

PORTARIA N.º 13 — DE 9 DE MARÇO DE 1960

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524, da Consolidação das Leis do Trabalho,

Resolve designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no próximo dia 16 do corrente, às 20:30 horas, no Sindicato dos Advogados do Rio de Janeiro, com sede na Rua Alvaro Lima, 21, 2º andar, salas 302-10, o Dr. *Djalma Tavares da Cunha Mello Filho*, Procurador Regional.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Procurador Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º do art. 524, da Consolidação das Leis do Trabalho, resolve:

Nº 14 — Designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no próximo dia 14 do corrente, às 20 horas, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e de Ladrilhos e Produtos de Cimento, do Rio de Janeiro, com sede na Rua Adock Lobo, 78, o Dr. Augusto Nogueira.

Nº 15 — Designar Presidente da Mesa Apuradora das eleições a se realizarem no próximo dia 21 do corrente, às 16 horas, no Sindicato das Casas de Diverões do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Nilo Pecanha n.º 115, 4º andar, salas 413 e 414, o Dr. Alberto Mendes Rodrigues de Souza. — *Djalma Tavares da Cunha Mello Filho*, Procurador Regional.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 170-GM1 — Tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 35/GM1, de 3 de fevereiro de 1960 (*Diário Oficial* de 4-3-60), designar o Capitão Engenheiro da Reserva Técnica da Aeronáutica — Tercio Pacitti para, nos Estados Unidos da América, no prazo de 20 (vinte) meses realizar um estágio programado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no "Bureau of the Census" dos Estados Unidos e nas fábricas da "Remington Rand Overseas Corporation" com a duração de 8 (oito) meses, e, em seguida, realizar um curso na Universidade da

California, Berkley, Estados Unidos da América, referente à Aplicação de Técnicas de Pulsos para processos digitais e Computadores Eletrônicos, com a duração de 12 (doze) meses.

Major-Brigadeiro-do-Ar *Francisco de Assis Corrêa de Mello*, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIAS DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve:

Nº 171-GM3 — Tendo em vista a proposta do Estado-Maior da Aeronáutica:

1. Aprovar as instruções para matrícula de Oficiais e de Sargentos da Aeronáutica na Escola de Educação Física do Exército, que com esta baixa.

2. Revogar a Portaria nº 500-GM2, de 4 de outubro de 1954.

INSTRUÇÕES PARA MATRICULA DE OFICIAIS E DE SARGENTOS DA AERONAUTICA NA ESCOLA DE EDUCACAO FISICA DO EXERCITO

I — A matricula de Oficiais e de Sargentos da Aeronautica na Escola de Educacao Fisica do Exercito far-se-a, normalmente, nos seguintes Cursos:

1 — Curso de Instrutor de Educacao Fisica — destinado ao preparo de Oficiais para as funcoes de Instrutor de Educacao Fisica;

2 — Curso de Monitor de Educacao Fisica — destinado ao preparo de Sargentos para as funcoes de Monitor de Educacao Fisica.

II — A matricula de Oficiais e de Sargentos da Aeronautica, nos demais Cursos ministrados pela Escola de Educacao Fisica do Exercito, sera determinada, em casos excepcionais, pelo Estado-Maior da Aeronautica, que estabelecerá, na epoca oportuna, as condicoes a serem exigidas dos candidatos.

III — São condicoes gerais para matricula nos Cursos de que tratam as presentes Instrucoes:

1 — apresentar o candidato condicoes de saude e robustez fisica compatíveis com o curso a realizar, comprovadas em inspecao de saude efetuada na Escola de Educacao Fisica do Exercito;

2 — ser aprovado em exame fisico realizado na Escola de Educacao Fisica do Exercito.

IV — São condicoes especiais para matricula no Curso de Instrutor de Educacao Fisica:

1 — ser o candidato Tenente do Quadro de Oficiais-Aviadores ou do Quadro de Oficiais de Infantaria de Guarda;

2 — caso seja 1º Tenente, estar compreendido na segunda metade do respectivo Quadro;

3 — ter menos de trinta e quatro (34) anos de idade, referidos a 1 de março do ano da matricula.

V — São condicoes especiais para matricula no Curso de Monitor de Educacao Fisica:

1 — ser o candidato 3º Sargento ou 2º Sargento do Q-IG-FI;

2 — estar classificado, pelo menos, no "Bom Comportamento";

3 — ter menos de vinte e nove (29) anos de idade, referidos a 1 de março do ano da matricula.

VI — O Estado-Maior da Aeronautica, na epoca oportuna, solicitará ao Estado-Maior do Exercito que seja colocado a disposicao do Ministerio da Aeronautica o numero necessario de vagas nos diversos Cursos da Escola de Educacao Fisica do Exercito, informando, na mesma occasiao, a Diretoria do Ensino as vagas solicitadas em cada Curso.

VII — O recrutamento dos candidatos a matricula na Escola de Educacao Fisica do Exercito far-se-a de acordo com as seguintes normas:

1 — a selecao dos candidatos sera feita pelos Comandos de Zonas Aereas, entre o pessoal de todas as Organizações da Aeronautica, sediadas nos respectivos territorios;

2 — os Comandos de Zonas Aereas procederão a uma selecao previa dos candidatos, mediante exames medico e fisico, identicos aos exigidos pela Escola de Educacao Fisica do Exercito; a Diretoria do Ensino da Aeronautica detem a obter, junto a Diretoria do Ensino do Exercito, as Instruções para a realizacao desses exames e remetê-las, com a devida antecedencia, às Zonas Aereas;

3 — para cada Curso, devera ser selecionado, no minimo, 1 (um) candidato por Zona Aerea;

4 — quando as vagas em determinado Curso forem 2 (duas) ou mais, o numero de candidatos devera ser igual ao triplo do numero de vagas;

5 — a Diretoria do Ensino da Aeronautica, tendo em vista as vagas

solicitadas nos diferentes Cursos e a orientacao estabelecida nos itens 3 e 4, informará aos Comandos de Zonas Aereas o numero de candidatos a cada Curso que lhe deve ser apresentados;

6 — Cada Comando de Zonas Aerea remeterá a Diretoria de Ensino da Aeronautica, até 31 de dezembro do ano anterior ao da matricula, a relacao dos candidatos que houverem sido selecionados para os diferentes Cursos;

VIII — O Candidato julgado incapaz temporariamente nos exames previos, realizados nas Zonas Aereas, poderá concorrer a matricula nos anos seguintes.

IX — O Estado-Maior da Aeronautica, logo que receber do Estado-Maior do Exercito a comunicacao sobre as vagas postas a disposicao da Aeronautica nos diversos Cursos e sobre as datas do exame de selecao, dará ciencia a Diretoria do Ensino da Aeronautica, que solicitará aos Comandos de Zonas Aereas a apresentacao dos candidatos, em tempo util, àquela Diretoria.

X — A Diretoria do Ensino da Aeronautica providenciará a apresentacao dos candidatos, nas datas estabelecidas, a Escola de Educacao Fisica do Exercito.

XI — Durante a realizacao do exame de selecao na Escola de Educacao Fisica do Exercito, os candidatos ficarão a disposicao da Diretoria do Ensino da Aeronautica.

XII — As matriculas far-se-ao dentro do numero de vagas existentes, obedecendo-se a ordem de classificacao obtida no exame de selecao.

XIII — Uma vez matriculados na Escola de Educacao Fisica do Exercito, os candidatos passarão a situacao de alunos a Diretoria do Ensino da Aeronautica, de conformidade com o RISAER.

XIV — Os candidatos não matriculados retornarão às suas Organizações de origem.

XV — Os candidatos Sargentos, que não tiverem residencia no Rio de Janeiro, ficarão alojados, durante os exames de selecao, no Quartel General da Terceira Zona Aerea, ou na Escola de Educacao Fisica do Exercito, se esta dispuser de alojamentos.

Nº 172-GM1 — Classificar, por necessidade do servico:

— Na Inspeccao Geral da Aeronautica:

Tenente-Coronel Medico — Dr. Pedro Luiz Pereira de Souza;

— No Hospital de Aeronautica de Canoas:

Major Medico — Dr. Elias Bem David e Oscar Petersen.

Nº 173-GM1 — Transferir, por necessidade do servico, para a Fabrica do Galiao, o Major Intendente — Geraldo Barros de Albuquerque, do Nucleo de Parque de Aeronautica de Lagoa Santa.

Nº 174-GM1 — Credenciar o medico civil Dr. Aksakoff de Vilhena, residente na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, para proceder naquela cidade aos exames medicos iniciais e aos de revalidacao dos candidatos a piloto e dos pilotos de turismo, de que trata a Portaria nº 119, de 9 de maio de 1952, deste Ministerio.

Nº 175-GM1 — Por necessidade do servico:

— dispensar o Capitão Aviador — José Bergamo da Silva, das funcoes de Instrutor e de Chefe da Instrucao do Centro de Preparacao de Oficiais da Reserva da Aeronautica de São José dos Campos, a partir da data em que deixar de exercer as funcoes; e

— designar, interinamente, o Primeiro-Tenente Aviador Engenheiro — Arnaldo Vissoito, para exercer as funcoes de Chefe da Instrucao do Centro de Preparacao de Oficiais da Reserva da Aeronautica de São José dos Campos, a partir da data em que iniciar as funcoes.

Nº 176-GM1 — Dispensar, o cabo Almeida, das funcoes de Auxiliar de Manutencao no Posto do Correio Aereo Nacional em Santa Cruz de La Sierra — Republica da Bolivia.

Nº 177-GM1 — Tendo em vista o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Republica, exarado na Exposicao de Motivos nº 42-GM1, de 15 de fevereiro de 1960 (Diário Oficial de 3-3-1960), designar, por necessidade do servico, o Cabo (Q. MR-ME-AU) — João Batista Ferreira, para exercer as funcoes de Auxiliar de Manutencao no Posto do Correio Aereo Nacional em Santa Cruz de La Sierra — Republica da Bolivia.

Nº 178-GM1 — Designar, por necessidade do servico, para exercer as funcoes de Instrutor do Centro de Preparacao de Oficiais da Reserva da Aeronautica de São José dos Campos, o Primeiro-Tenente Medico — Dr. Fausto Metene, a partir de 24 de fevereiro de 1960.

Nº 179-GM1 — Tendo em vista o que consta do Processo Reservado numero S-422-56, considerar promovido a graduacao de Taifeiro de Primeira Classe, em 26 de dezembro de 1956, nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei numero 3.067, de 22 de dezembro de 1956, o Taifeiro de Segunda Classe (Q.TA-AR (VE) Reformado — Alvaro da Silva Santos, com as vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

Nº 180-GM1 — Tendo em vista o que consta do Processo Reservado nº S-2-2-60, promover, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1956, a graduacao de Taifeiro-Mor e, nesta graduacao, reformar "ex-officio" o Taifeiro de Primeira Classe (Q. TA-AR) — Sebastião Corrêa, de acordo com a letra b do art. 25, letra c do artigo 27, letra e do art. 30 e letra b do art. 32 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos "egregios da graduacao a que é promovido, em face da citada Lei numero 1.156, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto ter sido julgado incapaz definitivamente para o servico militar e haver servido na zona de guerra definida pelo Decreto Secreto nº 10.400-A, de 25 de setembro de 1942.

Nº 181-GM1 — Alterar a Portaria nº 710, de 8 de julho de 1957, que aprovou a lotacao das repartições atendidas pela Tabela Unica de Extranumerário-mensalista da Aeronautica, e disposicoes posteriores, para efeito de transferir, da lotacao permanente do Gabinete do Ministro para a da Diretoria de Rotas Aereas, cinco funcoes de Radiotelegrafista, que continuam preenchidas pelos seus atuais ocupantes, Wilson Pereira das Neves, Ary Torres Dias, Emmanuel Guimarães, Darcy de Araujo Rebelo e Aristides Muller.

Nº 182-GM2 — Tendo em vista o Decreto nº 47.840, de 3 de Março de 1960:

I — Os artigos abaixo mencionados, da Portaria nº 1.207/GM2, de 11 de outubro de 1957, que aprovou as Instruções para a Organizacao e Funcionamento do Servico de Administracao do Edificio da Aeronautica (SAEA), passam a ter a seguinte redacao:

"Art. 2º O SAEA é diretamente subordinado ao Diretor-Geral de Engenharia."

"Art. 5º ..."

g) propor ao Diretor-Geral de Engenharia a designacao e dispensa dos auxiliares diretos para as funcoes determinadas neste regulamento."

"Art. 12. O Servico de limpeza e conservacao das escadas de acesso aos pavimentos e saguões internos, bem como das paredes, revestimentos, vidracas, calçadas e "marquises", pela parte externa do Edificio, poderá ser atribuido a empresas especializadas, mediante concorrência promovida pelo Diretor-Geral de Engenharia."

"Art. 16. Nos casos de necessidade de servico, será escalado, pela Diretoria do Pessoal, por solicitacao do Diretor-Geral de Engenharia, um Oficial para o Comando da Guarda e vigilância do Edificio. Parágrafo unico ..."

"Art. 17 ..."

§ 1º O pessoal desse Pelotão será selecionado e preparado para o servico de guarda, de acordo com as instruções do Diretor-Geral de Engenharia.

§ 2º As normas para execucao do servico de guarda serão organizadas pelo Administrador e submetidas à aprovacao do Diretor-Geral de Engenharia, das dando-se ciencia à 3ª Zona Aerea, Repartição e Órgão sediados no Edificio."

"Art. 18 ..."

Parágrafo unico. O funcionamento do Ginásio e suas dependências será regulamentado pelas instruções organizadas pelo Administrador e aprovadas pelo Diretor-Geral de Engenharia."

Art. 23. O Diretor-Geral de Engenharia, por proposta do Administrador, designará um Oficial com curso de educacao fisica, para orientar a parte tecnica."

"Art. 24. As modificacoes na estrutura interna do Edificio, assim como nas redes de agua, esgoto, luz e força, são, bem como das instalações preventivas contra incendio, dependem da autorizacao expressa do Diretor-Geral de Engenharia mediante proposta do Órgão interessado."

"Art. 25. As despesas de curso normal serão custeadas pelo Servico de Intendencia da Diretoria de Engenharia — Pessoal e Material — atendendo os limites estabelecidos no esquema de trabalho para um exercicio e previamente aprovado pelo Diretor-Geral de Engenharia."

"Art. 27. As despesas decorrentes das modificacoes devidamente aprovadas pelo Diretor-Geral de Engenharia serão custeadas pelos Órgãos interessados ou, excepcionalmente, pela Diretoria de Engenharia, conforme determinação de seu Diretor."

II — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Nº 183-GM1 — Tendo em vista o que consta do Processo Reservado nº S-896-55 e a Jurisprudencia firmada pelo Parecer nº 593-Z, de 24 de dezembro de 1959, da Consultoria-Geral da Republica, retificar a Portaria nº 126-GM3, de 13 de março de 1956, que reformou o Soldado de Primeira Classe (Q. MR-BO-AU) — Manoel dos Santos, para o fim de conservando-o na mesma situacao de inatividade, considerá-lo reformado ex-officio em 13 de março de 1956, na graduacao de Terceiro-Sargento (MR-BO-AU), de acordo com a letra b do art. 25, letra c do artigo 27, letra d do art. 30 e art. 31, combinado com o 1.º, 2.º, 3.º e art. 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e, em 28 de dezembro de 1956, promovido a graduacao de Segundo-Sargento, nos termos do artigo 1º da Lei nº 3.067, de 23 de dezembro de 1956, com os proventos a que fizer jus, na forma da Lei numero 1.316, de 20 de janeiro de 1951.

tendo em vista haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço militar, não podendo prover os meios de subsistência, ficando em consequência insubsistentes os pagamentos números 750-GM3, de 18 de julho de 1957, e 382-GM5, de 4 de maio de 1959. — Major-Brigadeiro-do-Ar. Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 10-GM6

Ao Exmo. Senhor Diretor-Geral de Intendência:

Com a denominação de "Ginásio Brigadeiro Newton Braga", fica autorizado o funcionamento de um educandário, dentro da área militar do Galeão, destinado a ministrar ensino médio a filhos de militares e civis em serviço naquela Guarnição.

2. Tendo em vista o espírito que inspirou a criação do referido Estabelecimento, que mereceu integral apoio do Ministério da Educação e Cultura, e tendo em vista prover os recursos para o seu funcionamento regular e eficiente, é, nesta data, criado o "Fundo Escolar", constituído das seguintes modalidades de receita:

a) 0,1 (um décimo) das receitas previstas no item II da Portaria número 71-GM4, de 1 de fevereiro de 1957, que forem arrecadadas naquela Guarnição;

b) 0,5% (meio por cento) sobre o produto das vendas em quaisquer dos órgãos de fornecimento reembolsável da intendência na citada Guarnição, inclusive os de atividade agropecuárias;

c) contribuições mensais de Cr\$ 10,00 que, voluntariamente, desejem fazer os militares e civis em serviço naquela Guarnição, mediante desconto interno nas respectivas folhas de pagamento;

d) doação de qualquer espécie e valor.

3. O recebimento e a gestão do numerário resultantes das contribuições e doações de que trata o presente aviso ficam a cargo da Prefeitura do Galeão, sob a supervisão de uma Junta Administrativa composta do Comandante da Guarnição, do Comandante da Base do Galeão e do respectivo Prefeito Militar, funcionando como assessor, junto à mesma, o Diretor do Ginásio beneficiário das medidas objeto deste aviso.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1960. — Major-Brigadeiro-do-Ar. Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

AVISO Nº 11-GM-3

Distribuição de uniformes aos Cabos, Soldados e Taifeiros de Destacamento de Base Aérea de Brasília nos anos de 1960 e 1961.

Ao Exmo. Sr. Diretor-Geral de Intendência:

A vista das razões expostas pelo Comandante do Destacamento de Base Aérea de Brasília, constantes do Processo nº GM-000.171-60, decido a V. Ex.ª, que resolvi mandar distribuir aos Cabos, Soldados e Taifeiros daquele Destacamento, durante os anos de 1960 e 1961, mais 2 (dois) uniformes, além dos previstos na Tabela de Distribuição e Duração de Fardamento relativa aos Cabos, Soldados e Taifeiros, constante das I. D. G. F., aprovadas pela Portaria nº 412-GM2, de 23 de abril de 1958.

Rio de Janeiro, em 11 de março de 1960. — Major-Brigadeiro-do-Ar. Francisco de Assis Corrêa de Mello, Ministro da Aeronáutica.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Em 8 de março de 1960

Requerimentos:

Adolfo Vieira — Reservista da FAB, solicitando concessão das Medalhas de "Campanha na Itália" e "Campanha no Atlântico Sul".

— "Nada há que deferir, quanto à Medalha da "Campanha na Itália", uma vez que lhe foi conferida por Decreto de 23 de outubro de 1945, publicado no Diário Oficial de 27-10-1945; Indeferido, quanto à Medalha da "Campanha no Atlântico Sul", por contrariar o art. 3.º, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 26.550, de 4-4-1950. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processo nº GM-749-60).

Newton Oliva de Medeiros — ISQ.AT.IT., solicitando permissão para usar o "brevet" de para-quedista que lhe foi conferido pelo Núcleo da Divisão Aeroterrestre do Ministério da Guerra. "Concedo de acordo com o art. 24, item VI, letra "d" do RUMAER. — A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processo número 1.013-60).

Nelson Pereira da Silva — CB Q. MR.VA.AU., solicitando permissão para usar o "brevet" que lhe foi conferido pela Escola de Instrução Especializada do Ministério da Guerra. "Concedo de acordo com o art. 24, item VI, letra "d" do RUMAER. — A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processo nº GM-6.882-59).

Em 10 de março de 1960

Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — solicitando reconsideração do despacho, exarado pela Diretoria de Aeronáutica Civil, em um seu requerimento anterior, que impôs à Suplicante a multa de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), por motivo de infração tarifária. — "Mantenho a decisão da Diretoria de Aeronáutica Civil, pelas razões que esta apresenta; e, portanto, a multa aplicada". — (Processo nº GM-1.067-60).

Laurentino Domingos Soares — diarista de obras do Q.G. da 2.ª Zona Aérea, solicitando revisão dos cálculos mediante os quais teve o seu salário reajustado a partir de 1-1-56. — "Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processo nº GM-1.010-60).

Carlos Leão de Souza Bandeira — Major-Aviador, Tiblo Lourenço Calayer — IS.Q.EA.ES., Roberto Arminio Pabst — IS.Q.AT.SE., Hélio Henrique Monteiro — IS.Q.AV., Jeronimo de Almeida — 2S.Q.RT.VO., Ernande Corrêa Ferreira — 3S.Q.AR e Antonio Carlos Denardi — 3S.Q.EA.AL., solicitando cancelamento de punições. — "Cancelem-se, de acordo com o nº 3 do Artigo 75 do Regulamento Disciplinar da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processos ns. GM-S-256-60, GM-S-258-60, GM-S-252-60, GM-S-254-60, GM-S-257-60, GM-S-270-60 e GM-S-253-60).

Oswaldo Costa Netto — Ex-aluno da Escola de Especialistas de Aeronáutica, solicitando nova inspeção de saúde, pela Junta Superior de Saúde da Aeronáutica. — "Indeferido, à vista do parecer da Diretoria de Saúde da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processo nº GM-S-268-60).

Antonio dos Santos Leite — 2.º Tenente de Infantaria de Guarda, solicitando retificação de colocação na escala hierárquica de seu Quadro. — "Indeferido, de acordo com o parecer da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica". — (Processo nº GM-1.151-60).

José Ailton de França — Ex-cadete da Academia Militar das Agulhas Negras, solicitando matrícula na Escola de Aeronáutica no corrente ano. — "Indeferido à vista do parecer da Diretoria do Ensino da Aeronáutica. A Diretoria de Ensino da Aeronáutica". — (Processo nº GM-1.148-60).

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1960

O Ministro de Estado da Saúde, usando de suas atribuições legais, resolve:

N.º 97 — Designar o Dr. Oswaldo Camargo, Chefe da Seção de Cooperação do Serviço Nacional de Doenças Mentais, para fazer parte da Comissão criada pela Portaria n.º 20, de 18 de janeiro de 1960, que elaborará o pensamento da psiquiatria brasileira a ser levado aos conclaves internacionais do Ano Mundial de Saúde Mental. — Mário Pinotti.

PORTARIA DE 14 DE MARÇO DE 1960

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das suas atribuições, resolve:

N.º 98, Designar Francisco de Assis Lima, Bombeiro Hidráulico ref. 23, lotado no Serviço de Transportes e Jesuino Manso de Oliveira, Artífice referência 24, da Tabela Única de Mensalistas, para auxiliarem as obras de instalação dos órgãos do Ministério da Saúde no edifício destinado, a este Ministério, em Brasília, concedendo-lhes trinta e cinco diárias e um mês de ajuda de custo, nos termos dos artigos 132, 135 e 136 da Lei 1.711 de 28-10-52. — Mário Pinotti.

DESPACHO DO MINISTRO

Em 9-3-60

S.C. 8.350-60 — Serviço de Transportes — Entrega de Viatura — «De acordo com os pareceres do Departamento de Administração homologo a autorização de entrega de uma camioneta Volkswagen à Circunscrição de São Paulo do Departamento Nacional de Endemias Rurais, que ficará à disposição daquela Circunscrição, até ulterior deliberação.

Em 11-3-60

S.C. 3.303-60 — Serviço Nacional de Leprosia — Plano de aplicação da dotação da alínea 2 da Verba 3 — «De acordo com os pareceres do Departamento de Administração e nos termos do Decreto n.º 47.658, de 19 de janeiro de 1960, aprovo o plano apresentado pelo Serviço Nacional de Leprosia, para aplicação da importância de Cr\$ 9.553.068,00 (nove milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e sessenta e oito cruzeiros), que lhe foi consignada, no vigente orçamento, para investigações, experimentações e emprego de medicamentos no tratamento da lepra. — Mário Pinotti.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Relação de Servidores equiparados, de acordo com a Lei nº 3.483, de 8 de dezembro de 1958:

S. C. 41.113-59 — Portaria número 469, de 27-2-60 — Maria Ferreira de Mendonça — Auxiliar Hospitalar, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de abril de 1959.

S. C. 41.116-59 — Portaria número 460, de 27-2-60 — Nair Loureiro —

Auxiliar de Serviços, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 41.121-59 — Portaria número 461, de 27-2-60 — Octávio Rocha da Silva — Foguista, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 41.129-59 — Portaria nº 462, de 27-2-60 — Sebastiana de Paiva Flor — Servical, S. U. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 41.130-59 — Portaria número 463, de 27-2-60 — Sérgio do Nascimento — Auxiliar de Serviços, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 54.228-59 — Portaria número 464, de 27-2-60 — Joel Nunes — Atendente, D. O. S. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de janeiro de 1959.

S. C. 53.250-59 — Portaria número 465, de 27-2-60 — Elizeth Ribeiro de Lacerda — Auxiliar de Serviços, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 55.251-59 — Portaria número 466, de 27-2-60 — Bráulina Miranda Fernandes de Paiva — Assistente Social, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 55.252-59 — Portaria nº 467, de 27-2-60 — Humberto Barbosa — Servical, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 55.254-59 — Portaria número 468, de 27-2-60 — Mário da Silva Ferreira — Servical, S. N. T. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 761-60 — Portaria nº 501, de 7-3-60 — Djalma Francisco de Oliveira — Mecânico, D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 7 de janeiro de 1959.

S. C. 762-60 — Portaria nº 502, de 7-3-60 — Otaviano Teixeira — Auxiliar de Pesquisa — D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 767-60 — Portaria nº 503, de 7-3-60 — João de Araújo — Auxiliar de Pesquisa — D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 764-60 — Portaria nº 504, de 7-3-60 — Terezinha Batista de Mendonça — Auxiliar de Pesquisa — D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparada ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 767-60 — Portaria nº 505, de 7-3-60 — Martha da Silva Sequeira Dias — Assistente Social, D. N. E. Ru. — Combate à Febre Amarela. — Equiparada ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 768-60 — Portaria nº 506, de 7-3-60 — Milton Gomes da Silva — Dedetizador, D. N. E. Ru. — Combate à Malária. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 1.765-60 — Portaria número 507, de 7-3-60 — Augusto Pereira de Lima — Guarda de Campo — D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 5 de janeiro de 1959.

S. C. 1.769-60 — Portaria número 508, de 7-3-60 — João Alves de Andrade — Escrevente de Almoxtarif — D.N.E.Ru. — Combate à Ancilostomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 1.770-60 — Portaria nº 509, de 7-3-60 — Urbano Pereira das Neves — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de agosto de 1959.

S. C. 1.771-60 — Portaria nº 510, de 7-3-60 — Francisco Galvão Martins — Guarda de Campo — D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 8 de janeiro de 1959.

S. C. 1.772-60 — Portaria número 511, de 7-3-60 — Domingos Ramos das Virgens — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de outubro de 1959.

S. C. 1.773-60 — Portaria nº 512, de 7-3-60 — Antônio Pinheiro de Souza — Guarda de Campo — D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de junho de 1959.

S. C. 1.774-60 — Portaria número 513, de 7-3-60 — Alderico Rodrigues da Cruz — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 12 de junho de 1959.

S. C. 1.775-60 — Portaria número 514, de 7-3-60 — Antônio Miranda Santos — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de janeiro de 1959.

S. C. 1.776-60 — Portaria nº 515, de 7-3-60 — Francisco do Nascimento — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 20 de outubro de 1959.

S. C. 1.778-60 — Portaria número 516, de 7-3-60 — Márcio de Andrade Barbosa — Dedetizador — D. N. E. Ru. — Combate à Malária. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de julho de 1959.

S. C. 1.779-60 — Portaria número 517, de 7-3-60 — Euclides do Nascimento — Dedetizador — D. N. E. Ru. — Combate à Malária. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de julho de 1959.

S. C. 1.780-60 — Portaria nº 518 de 7-3-60 — Euclides Nunes Moreira — Trabalhador — D. N. E. Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 1.781-60 — Portaria nº 519, de 7-3-60 — Antônio José dos Santos — Contínuo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 1.782-60 — Portaria nº 520, de 7-3-60 — Antônio Rosalvo Lopes — Atendente — D.N.E.Ru. — Combate à Boubá. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 1.783-60 — Portaria nº 521, de 7-3-60 — Helenisio Nascimento Santos — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de janeiro de 1959.

S. C. 1.784-60 — Portaria nº 522 de 7-3-60 — Manoel Henrique dos Santos — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de janeiro de 1959.

S. C. 1.785-60 — Portaria nº 523 de 7-3-60 — Miguel Antônio dos Santos — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 9 de dezembro de 1958.

S. C. 1.786-60 — Portaria nº 524, de 7-3-60 — Olavo Nascimento Santos — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de janeiro de 1959.

S. C. 1.787-60 — Portaria nº 525, de 7-3-60 — Olegário Saturnino de Souza — Guarda de Campo — D.N.E.Ru. — Combate à Esquistossomose. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 12 de fevereiro de 1959.

S. C. 1.788-60 — Portaria nº 526, de 7-3-60 — Sebastião Ferreira de Araújo — Guarda de Expurgo — D.N.E.Ru. — Combate à Malária. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 2 de setembro de 1959.

S. C. 1.789-60 — Portaria nº 527, de 7-3-60 — Themistocles Pereira da Silva — Guarda de Expurgo. — D.N.E.Ru. — Combate à Doença de Chagas. — Equiparado ao extranumerário-mensalista da União, a partir de 5 de janeiro de 1959.

Apostilas em 4-3-60

S. C. 32.570-59 — Lavrada na Portaria Declaratória nº 1.226-53 de José Pereira de Azevedo Sobrinho — Guarda — Ref. 19. Proc. n.º 32.590-59.

S. C. 33.901-56 — Lavrada na Portaria Declaratória nº 1.176-53 de Hermes Soares de Melo — Guarda — Referência 19.

Os servidores aos quais se referem as presentes Portarias são equiparados ao funcionário efetivo, para todos os efeitos, a partir de 11 de agosto de 1954, ex-vi do disposto no artigo 1º da Lei nº 2.284, de 9 de agosto de 1954.

Processo n.º 33.901-56.

Retificação

No expediente publicado no D.O. nº 57, de 10-3-60, pág. 4.167, 2ª col.

Onde se lê — (Portarias de 7 de fevereiro de 1960) N.º 5 — Nos termos do art. 7.º ... — Leia-se: N.º 95 — Nos termos do art. 7.º ...

Na 4ª col.

Onde se lê — (S.C. 32.681-59) Lavrada na portaria de admissão número 308-54 de Orlando Augusto ... Pesquisador ... — Leia-se: Lavrada na portaria de admissão nº 308-54 de Orlando Augusto Costa — Auxiliar de Pesquisador ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA

Delegacia Federal da Criança

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 1960

O Delegado Federal da Criança da 1ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, do

artigo 36 do Regimento do Departamento Nacional da Criança, resolve:

Nº 1 — Designar o médico puericultor, classe "K", Mário Rodrigues Ferreira, para responder pelo expediente desta Delegacia durante o seu impedimento, a partir de 9 de fevereiro de 1960. De-se ciência.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

Serviço Nacional do Câncer

PORTARIAS DE 10 DE MARÇO DE 1960

O Diretor do Serviço Nacional de Câncer do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere os itens III e XXI do art. 10, do Decreto nº 15.971, (Regimento interno) de 4-7-44, publicado no Diário Oficial de 6-7-44, resolve:

Nº 7 — Dispensar a partir de 1 de fevereiro do corrente ano, José Carlos Alves da Cunha, atendente, salário mensal Cr\$ 3.800,00 pago por Verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 01 — Alínea 2 — Combate ao Câncer.

Nº 8 — Dispensar a partir de 1 de fevereiro de 1960, Michel Naby Mattar, Auxiliar de Serviços Médicos salário mensal Cr\$ 3.800,00 pago por Verba 3 — Consignação 1 — Subconsignação 01 — Alínea 1 — Combate ao Câncer.

Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia

Relação dos Cirurgiões-Dentistas cujos diplomas foram registrados neste Serviço no período de 2 a 8 de março de 1960

- João Domingos de Oliveira.
- Samuel José Trajtenbertz.
- Jairo Guedes Viana.
- João Taveira.
- Ulisses Rodrigues do Nascimento.
- Yassuco Ito.
- Amazino Hermogenes Lins.
- Janir Messias.
- Roberto Montali.
- Heider Borge Taques.
- Toshio Imakura.
- Percival Prestes.
- Vera Maria Gomes de Oliveira.
- Rosy Vital Borba.
- Jony Soccol.
- Kemele Abo Arrage.
- Antônio Manoel Moreira Neto.
- Ruth Rutkowski.
- Lourival Gallieri.
- Lygia Yoshida.
- Guilherme Brenk.
- Victor Klassen.
- Leonardo Zvinokievicz.
- Toshimi Higashi.
- Aluizio Muller.
- Rikio Sakakibara.

Divisão de Organização Hospitalar

PORTARIA DE 10 DE MARÇO DE 1959

O Diretor da Divisão de Organização Hospitalar do Departamento Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo art. 10 do Decreto número 43.186, de 6 de fevereiro de 1958, alterado pelo Decreto nº 44.037, de 10 de julho do corrente ano, resolve: Nº 4 — Conceder gratificação prevista no art. 14º, item VI, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, correspondente a 40%, do respectivo vencimento à Enfermeira, classe L

TÉRMINOS DE CONTRATO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional

CERTIDÃO

Livro nº 596

Fôlhas nº 72

Escritura de contrato de administração de Hospital, na forma abaixo:

Saibam quantos esta virem, que no ano de 1960, aos 3 dias do mês de março, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu Cartório perante mim, Márcio Baroukel de Souza Braga, Tabelião do 23º Ofício, compareceram como outorgante, a Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, representada pelo seu diretor executivo, engenheiro Annibal Alves Bastos, como outorgada a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalares Portuguesas, representada pela sua bastante procuradora, Irmã Maria Lídia da Anunciação, portuguesa, residente e domiciliada nesta cidade, nos termos do mandato lavrado à fls. 60v. do livro nº 339, do Cartório do 1º Ofício da Comarca da Capital do Estado da Bahia, aos 28 de janeiro de 1960, que se registra no livro próprio deste Cartório; e como interveniente, a Sociedade Beneficente Nossa Senhora das Graças, Administradora do Hospital Henrique Lage, da cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, representada por seu procurador Dr. Alvaro Luiz Bocayuva Catão, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Urbano Santos, 22, Urca; os presentes reconhecidos como os próprios por mim Tabelião e pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas que também conheço, e de cuja capacidade jurídica dou fé, bem como de que a presente será anotada no competente distribuidor no prazo da Lei E, perante as mesmas testemunhas por eles, uniforme e sucessivamente, me foi dito que acordaram o seguinte:

PRIMEIRO — A Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional — União Federal, sendo senhora e legítima possuidora de um terreno com a área de 15.000m2 (quinze mil metros quadrados) tendo 150,00m de frente e 100,00m de fundos, apresentando a forma de um retângulo, situado no prolongamento da Rua Itagiba, em Lauro Müller, adquirido à Companhia Nacional de Mineração de Carvão do Barro Branco, por escritura lavrada em notas do Tabelião do 14º Ofício do Distrito Federal, no livro nº 736 fls 46, em 14 de setembro de 1956, e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina, à fls. 209v-214 do liv.º 3F, em 20 de outubro de 1956, neste terreno fez construir o Hospital Henrique Lage, mediante estipulações de subvenção, concedida à Sociedade interveniente, contratantes da mencionada escritura. — SEGUNDA — Que, não tendo a Sociedade Interveniente conseguido montar o Hospital aludido e pô-lo em funcionamento até 180 (cento e oitenta) dias, após a conclusão da obra, com recursos próprios, resolvem renunciar e abrir mão de tão útil quanto necessária assistência médico-social à população mineira de Lauro Müller, para dar inteira liberdade de ação ao Serviço de Assistência Social, da outorgante, tendo ficado isento mesmo

associado da Interventente, em reunião realizada em Lauro Müller, em 26 de outubro de 1959, cuja ata, devidamente assinada, passa a fazer parte integrante desta escritura, e por isso, vai adiante transmitida. — **RESCISÃO** — A Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, por bem desta escritura, entrega a administração da outorgada, Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalaíras Portuguesas, o Hospital Henrique Lage, de exclusiva propriedade da União Federal, para que o ponha em funcionamento, mediante as cláusulas e condições seguintes: a) o prazo de administração será de 30 anos, começando nesta data, para terminar em igual dia e mês de 1990, findos os quais terá a Congregação prioridade para novo contrato, em igualdade de condições com outras organizações interessadas; b) fica a cargo da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalaíras Portuguesas completar o equipamento do Hospital com os implementos, aparelhos e instalações necessárias ao desempenho de suas finalidades assistenciais, e colocá-lo em funcionamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar desta data; c) a interveniente, anuindo expressamente à entrega do Hospital à Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalaíras Portuguesas, renuncia, por bem desta escritura, a qualquer ônus ou pagamento a que porventura se acausasse com direito e concordância com a CEPCAN, nesta rescisão amigável do aludido contrato de subvenção, com quitação recíproca; d) até o último dia de janeiro de cada ano, deverá ser apresentado à ... CEPCAN circunstanciado relatório das atividades desenvolvidas no Hospital no ano anterior, nos moldes do exigido pelo Serviço de Estatística da Educação e Saúde do Ministério da Saúde, incluindo balancete da situação econômico-financeira; e) a Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalaíras Portuguesas obriga-se a pagar aos operários das minas de carvão do sul do Estado de Santa Catarina e seus dependentes, preferencialmente do município de Lauro Müller, assistência médica, hospitalar e farmacêutica, reservando para tanto 80% (oitenta por cento) de suas vagas, mediante remuneração e condições tais que não excedam aos similares da região carbonífera sul catarinense; f) pa a realização de seus encargos, o Hospital disporá de Diretoria, Comissão Administradora, Divisão Técnica (com clínica médica, cirúrgica, enfermagem e serviços técnicos auxiliares) e Divisão Administrativa (secretaria, tesouraria, almoxarifado, roupa-lia e lavanderia); g) a Diretoria será composta de um Diretor-Executivo e um Diretor-Assistente, nomeados por livre escolha da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalaíras Portuguesas, dentre as religiosas que servem ao Hospital; h) da Comissão Administradora, a que se refere a letra "f" supra, farão parte um representante da CEPCAN, um da Diocese de Tubarão, um da Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitalaíras Portuguesas, um do Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão, e um do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão, de Lauro Müller. Durante a vigência do contrato o representante da Diocese de Tubarão será o presidente da Comissão. O representante indicado pelo Diretor-Executivo da CEPCAN terá direito a veto, direito de convocar a comissão extraordinariamente e de interpor recursos para o Diretor-Executivo da CEPCAN. A Comissão Administradora compete aprovar o Regimento Interno e Estatutos, decidir sobre os casos omissos destes, e julgar os balancetes mensais e anuais do estabelecimento; i) fora das hipóteses previstas na letra "h" supra, todos os poderes da Administração do Hospital competem à sua

Diretoria, da maneira mais ampla; j) obriga-se a sociedade, logo que entre em funcionamento o Hospital, a celebrar um acordo com o IAPETC para que toda a assistência hospitalar, médica e cirúrgica e serviços congêneres da região, previstos nas Leis e Regulamentos para os beneficiários do IAPETC, sejam prestados pelo Hospital em causa. Enquanto não se efetivar esse acordo, os operários das minas de carvão e seus dependentes, desde que encaminhados pelo Sindicato Nacional da Indústria da Extração de Carvão ou pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão, de Lauro Müller, e não pelo IAPETC, pagarão 80% (sessenta por cento) das taxas e tabelas em vigor para os casos que poderiam ter benefício do IAPETC. Se decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada em funcionamento, sem que se faça o acódo previsto nesta cláusula, sem culpa da sociedade, esta comunicará o fato à CEPCAN, para estudo e ulterior providências; k) em caso de extinção da sociedade, em caso de inadimplemento contratual da outorgada, ou se o Hospital deixar de atender às suas finalidades, ou ainda, na hipótese de paralização, será ele restituído à administração da CEPCAN com todos os seus pertencentes e instalações em perfeito funcionamento até que seja por esta entregue a outra Ordem, para administrá-lo; l) findo o prazo de vigência do contrato, o prédio da sede do Hospital, construções e instalações adquiridas às expensas da CEPCAN, reverterão ao pleno domínio e administração da União ou de quem esta designar; m) para a montagem e equipamento do Hospital obriga-se a outorgada a fornecer uma lista do material necessário, para cuja aquisição a ... CEPCAN lhe concede neste ato a subvenção de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), a qual será entregue contra a apresentação de faturas e notas fiscais de compras, previamente autorizadas pela mesma CEPCAN; n) a fiscalização do cumprimento do presente contrato, após extinção da CEPCAN, competirá ao órgão que por lei a vier substituir. Pela outorgada, foi dito, na presença das testemunhas, que aceita a administração do Hospital Henrique Lage, nas condições mediante as quais lhe é concedida. Pelo representante da CEPCAN foi dito que as despesas e encargos decorrentes do presente contrato correm por conta da dotação de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) prevista no art. 3º da Lei nº 3.353, de 20 de dezembro de 1957, e compendida no anexo à mesma Lei, II — Setor Mineração e Indústria — 9 — Empreendimentos da Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional relativos a assistência social, no interesse dos trabalhadores na indústria do carvão. Pelo representante da ... CEPCAN foi esclarecido que a presente escritura está isenta de selos em virtude do que prescreve o artigo 15 — IV — § 5º da Constituição Federal — "Ata da Reunião dos Sócios da Sociedade Beneficente Nossa Senhora das Graças. — Aos 28 dias do mês de outubro de 1959, na Casa Paroquial da Cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, todos os sócios da Sociedade Beneficente Nossa Senhora das Graças, a sua diretoria e mais o Revmo. Padre Hercílio Cappeller, representante de S. Exa. Revmo. o Sr. Bispo de Tubarão, o Eng. Edgar Coelho de Sá, da Companhia Nacional, Mineração de Carvão do Barro Branco. Escolhido por aclamação, Presidente da Assembleia, o Senhor Pedro Bertoinini, que convidou a mir Walter Hothausen, para secretário, foram abertos os trabalhos. Pedindo a palavra, o Sr. Pedro Bertoinini, Provedor do Hospital Henrique Lage, fez uma exposição dos objetivos da

reunião, convocada, como era do conhecimento dos presentes, para tratar do caso do mesmo Hospital. Lembrou o Sr. Provedor que o Hospital Henrique Lage, fora construído em terreno de propriedade da União Federal, com recursos da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros) posto à disposição da Sociedade pela Comissão Executiva do Plano do Carvão Nacional, e mais um excedente com que entrou a Sociedade, nos termos do contrato de concessão de subvenção, lavrado na cidade do Rio de Janeiro, em 14 de setembro de 1956, no Livro de Notas nº 736, fls. 48, do Tabelião do 14º Ofício daquela Capital, Dr. Eronides de Carvalho, devidamente registrado no Oficial do Registro de Imóveis de Orleans, no Livro 3-F às fls. 209v a 214 em 20 de outubro de 1956. Após se haver estudado e discutido com a máxima boa vontade e esforço por acertar, a questão do equipamento do aludido Hospital, com recursos próprios da Sociedade, concluíram os presentes pela absoluta impossibilidade de cumprimento da obrigação contratual, por ela assumida. Diante do impasse verificado e no pensamento de não causar dificuldades ao funcionamento do Hospital, ou seja de tão útil quanto necessária assistência social à população mineira de Lauro Müller, deliberaram, então por unanimidade de votos: 1) Que a Sociedade para dar inteira liberdade de ação a CEPCAN, abrisse mão de seus direitos de administradora do Hospital Henrique Lage, renunciando expressamente a qualquer ônus ou pagamento a que porventura se achasse com direito e concordando com a CEPCAN numa rescisão amigável do aludido contrato de subvenção, mediante contrato a ser assinado por escritura pública, com plena e geral quitação de parte a parte; 2) Que a Sociedade autorizaria a CEPCAN a tomar posse imediatamente do Hospital Henrique Lage, por intermédio de representante seu, devidamente credenciado; 3) Que a sociedade passaria, em cartório, uma procuração a pessoa idônea, para representá-la na escritura de rescisão de contrato prevista em "1" supra. Para constar, lavrou-se esta ata que depois de lida e achada conforme vai por todos os presentes assinada. E eu, Walter Hothausen, secretário, a lavei, subscrevi e assino. — Ob. — cópia fiel extraída do livro de Atas. — Lauro Müller, 28 de outubro de 1959. — Seguem as assinaturas. Reconheço serem verdadeiras as assinaturas supra de Pedro Bertoinini, João Corrêa Bitencourt, Walter Hothausen, Celeste Lobo, Flávio Righetto, Raulino Périco, Alexandre Doneda, A. Brandi, Edgar Coelho de Sá, Pe Hercílio Cappeller, Waldir Souza, Ney Souza, Acary Rujino de Souza, Archimedes Purificação, Delbi Rocha Machado, Adalberto Joaquim Campos, Manuel Antunes, Febrário Rithetto e Odilon Campos, dou fé. — Em test. da verdade. — Lauro Müller, 5 de novembro de 1959. — Pedro Costa — Tab. Distrital." — Em tempo: o Dr. Alvaro Luiz Bocayuva Catão, representante da sociedade Beneficente Nossa Senhora das Graças, em virtude de Procuração lavrada à fls. 19 verso do Livro nº 8, em 29 de outubro de 1959, do Tabelião e Escrivão de Paz, Pedro Costa, da cidade de Lauro Müller, Estado de Santa Catarina, que se registra no livro próprio deste cartório. E, de como assino o dissessem e me pediram lavrasse esta escritura que aceitaram como está feita e lhes sendo lida perante mim e as testemunhas Haroldo Paiva Lemos e Ieda de Souza, a todo este ato presentes a acharam conforme e assinam. — Eu, Newton Pereira Reis, escrevente juramentado a escrevi. — E, eu Tabelião a subscrevo Márcio Baroukel de Souza Braga. — Annibal Alves Bastos. — Irmã Maria Ilídia da Anunciação. — Maria Júlia da

Cruz Nunes. — Alvaro Luiz Bocayuva Catão. — Haroldo Paiva Lemos. — Ieda de Souza. — Extraída por certidão aos 7-3-1960. — E, eu, Márcio Baroukel de Souza Braga, Tabelião do subscrevo e assino. — Márcio Baroukel de Souza Braga.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Térmo aditivo ao acódo firmado entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Mato Grosso, para prosseguimento das obras de abastecimento de água das cidades de Alto Paraguai, Rosário Oeste, Cáceres, Várzea Grande, Nossa Senhora do Livramento e Poconé.

Entre o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Mato Grosso fica estabelecido o presente Térmo Aditivo ao Acódo celebrado aos três (3) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove, com a finalidade de reajustar a Cláusula segunda, ao mesmo tempo em que ratificam todas as demais cláusulas do Acódo original supra citado.

A cláusula segunda do referido Acódo original passará a ter a seguinte redação:

Cláusula segunda — O S.E.S.P. executará os trabalhos mencionados mediante a aplicação da importância de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), sendo Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Alto Paraguai, Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para Rosário Oeste, Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cáceres, Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) para Várzea Grande, Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para Nossa Senhora do Livramento e Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para Poconé, após o registro no Tribunal de Contas do presente Acódo, à conta da despesa classificada no título 05.04.02 (zero cinco zero quatro zero dois) Divisão do Orçamento (Encargos Gerais: Verba 3.0.00 (três zero zero zero) Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.1.00 (três um zero zero) Serviço em Regime Especial de Financiamento; Subconsignação 3.1.01 (três um zero um) Saúde e Higiene; Item 3 — Para estudos e obras de abastecimento de água a serem realizados pelo Serviço Especial de Saúde Pública (SESP), mediante convênio com Estados e Municípios, em pequenas localidades, nas seguintes unidades da Federação. Alínea 12 (um dois) Mato Grosso, do anexo 4.20 (quatro dois zero) Ministério da Saúde, da Lei nº 3.437, de 10 de dezembro de 1953, devidamente empenhada, conforme Empenho nº 116, de 31 de dezembro de 1959, da Divisão do Orçamento e inscrita na relação de restos a pagar de 1959 sob nº 968.

E, por estarem devidamente acordados, lavrou-se o presente Térmo Aditivo em 6 (seis) vias, que vão assinadas pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1960. — Doutor Mario Pinotti, Ministro de Estado dos Negócios da Saúde. — Doutor João Ponce de Arruda, Governador do Estado de Mato Grosso.

Testemunhas: Manoel Bonifácio Nunes da Cunha. — Myriam Cabral Vanni.

(Nº 8.336 — Cr\$ 204,00 — 14-3-60)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Grupo de Trabalho de Brasília

SETOR DE EXECUÇÃO DE MUDANÇA

Concorrência Pública para a prestação de serviços especializados de transportes na execução da mudança para Brasília.

— Resumo da Ata —

Aos dez (10) dias do mês de março de mil novecentos e sessenta (1960).

EDITAIS E AVISOS

em atendimento ao Edital de Concorrência publicado no Diário Oficial número quarenta e seis (46), de vinte e quatro de fevereiro de mil novecentos e sessenta (24-2-1960), às páginas três mil duzentos e um (3.201) e três mil duzentos e dois (3.202), compareceram ao Grupo de Trabalho de Brasília (GTB), situado no sexto (6º) andar sala seiscentos e vinte e oito (628) do Edifício do Ministério da Fazenda, na Avenida Antônio Carlos e apresen-

taram proposta para prestação de serviços especializados de transportes rodoviários na execução da mudança para Brasília de servidores e seus dependentes, de acordo com o referido Edital, as seguintes firmas, cujas inscrições foram autorizadas pela Direção Executiva, depois de apresentada a documentação exigida: Empresa de Turismo Saturim Limitada, Amertrade Indústria e Comércio Sociedade Anônima e Breda — Transporte e Turis-

mo Sociedade Anônima. Em resumo, compareceram e concorreram as três (3) firmas inscritas. Encerrado o recebimento das propostas e distribuída a relação dos concorrentes, foi dado início à abertura dos envelopes na presença dos interessados e lida, pelo Senhor Presidente da Comissão Julgadora, a oferta de cada um dos concorrentes. Em seguida foram os concorrentes convidados a rubricar todas as folhas de todas as propostas, bem como examiná-las. E, nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada por mim Lourival Açucena de Araújo, servindo de Secretário, a qual vai assinada pelos proponentes e pela Comissão Julgadora. — Felinto Eptácio Maia, Diretor Executivo.

Ata demonstrativo das propostas apresentadas na concorrência pública, realizada em 10 de março de 1960, e de que trata o edital publicado no

Diário Oficial nº 46, de 24 de fevereiro de 1960

Nº de Ordem — Empresa	ONIBUS		LIMOUSINE	Observações
	Ida	Ida e Volta	Ida	
1. Empresa de Turismo Saturim Ltda.	cr\$ 5.312,50 5.311,10	cr\$ 7.187,50 7.133,80	—	Preços por pessoa
2. Amertrade Indústria e Comércio S. A.	6.393,70	—	11.550,00	Preços por pessoa
3. Breda — Transporte e Turismo S. A.	—	8.900,00	—	Preços por pessoa

- NOTA: 1. Empresa de Turismo Saturim Limitada:
- a) Os preços oferecidos são para ônibus de 32 e 36 passageiros;
 - b) O número máximo de ônibus fretáveis, é de oito diários;
 - c) O prazo mínimo de confirmação para a reserva de veículos, é de 72 horas;
 - d) O seguro por passageiro, é de Cr\$ 200.000,00;
 - e) Não deu preços para as espécies a, c e d.
2. Amertrade Indústria e Comércio S. A.:
- a) Os preços oferecidos são para ônibus de 32 passageiros. Para unidades com capacidade maior, serão cobrados Cr\$ 3.594,70, por passageiro excedente;
 - b) Não deu preços para as espécies a, c e d.
3. Breda — Transporte e Turismo Sociedade Anônima:
- a) Os preços oferecidos são para ônibus de 32 passageiros. Para unidades com capacidade maior, serão cobrados Cr\$ 5.000,00, por passageiro excedente;
 - b) Não deu preços para as espécies a, c e d.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1960. — Lourival Açucena de Araújo, Secretário da C. C.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

COLETA DE PREÇOS

EDITAL Nº 502

De ordem do Sr. Diretor Geral, faço público, que às 16 horas do dia 22 de março de 1960 nesta Seção do Material, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	4	Par	Navalha de aço para cortador, com 12 dentes, medindo, aproximadamente 120mm de diâmetro externo e 37mm de interno, com rasgo e chanfro, conforme modelo na S.M.

Observações

1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias.

2) O D. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 503

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	12	Uma	Confecção, em aço de fôrma circular (teinha curva), ângulo de 180º, medindo, aproximadamente, 500mm de curvatura, 285mm de comprimento, 168mm de altura e 315mm de largura, encaixe pegadores com punho de madeira, etc., conforme modelo na S.M.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
 - a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - b) especificarem detalhadamente o material.

2) O D. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 504

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1	Um	Aparélho magneto para reconhecimento de linhas, completo, com indicador auditivo para testar interrupção de circuito elétrico.
2	1	Um	Taquímetro, de leitura automática, completo, com estôjo, referência "Hasler".

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços, de 15 dias;
 - declararem marca;
 - especificarem detalhadamente o material oferecido;
 - garantirem o perfeito funcionamento pelo período de 12 meses, no mínimo.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 505

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	18	Um	Formão de aço, tipo 3-A, de 3,2mm (1/8").
2	1	Uma	Grosa chata despontada, marca, de 355.6mm (14").
3	2	Um	Fação de aço, com 203,2mm (8") de lâmina.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - declararem marca.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 506

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2.000	Uma	Bólta para fichário horizontal, tipo "Kardex", de 2 x 5, conforme modelo na S. M.

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - vierem acompanhadas de amostras.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 507

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1.000	Uma	Guia com projeção de inserção revestida de celuloide de 3 x 5, cor verde, sendo 500 de 1/1 e 500 de 1/2, sem ilhós, referência "De Luxe nº 278".

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 508

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1		Pote	Tinta guache, em pote, branco, referência "Pelikan".
2		Pote	Idem idem, preto, referência "Pelikan".
3		Pote	Idem, idem, verde esmeralda, referência "Pelikan".
4		Pote	Idem, idem, Siena queimada, referência "Pelikan".
5		Pote	Idem idem, cádmium amarelo (limão), referência "Pelikan".
6		Pote	Idem, idem, cádmium amarelo (escuro), referência "Pelikan".
7		Pote	Idem, idem, vermelho francês, referência "Pelikan".
8		Pote	Idem, idem, carmim, referência "Pelikan".
9		Pote	Idem, idem, azul ultramarino, referência "Pelikan".
10		Pote	Idem, idem, azul cobalto, referência "Pelikan".

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que:
- apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias;
 - declararem marca.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

EDITAL Nº 509

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2	Litro	Tinta nanquim, em frasco de litro, referência "Pelikan".
2	6	Um	Lápis "retouche", nº 1.
3	6	Um	Idem, nº 3.
4	6	Um	Idem, nº 6.
5	1	Cx.	Lápis de 48 cores sortidas, referência "Dixon Best".

Observações

- 1) Só serão consideradas as propostas que apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 15 dias.
- 2) O D. I. N. reserva-se o direito de julgar as propostas optando pelo menor prazo de entrega.

Local de entrega: Almoxarifado do D. I. N.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1960. — *Derval Antônio Leite*, Chefe da S. M.

Departamento Federal
de Segurança Pública
Serviço de Trânsito

EDITAL Nº 51, DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Diretor do Serviço de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 182, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 37.008, de 8-3-55, tendo em vista as obras de construção de galeria de esgotos no trecho da rua Pindai entre as ruas Teóphora e Umananiã e atendendo solicitação da Sursan, resolve interditar ao tráfego de veículos, a partir das 07,00 horas do dia 14 do corrente e até a conclusão das referidas obras, o supracitado trecho da rua Pindai.

A inobservância do presente Edital importará nas sanções previstas na legislação vigente. — Major *Antônio João Ribeiro Ferreira Mendes*, Diretor.

EDITAL Nº 53, DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Diretor do Serviço de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 182 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 37.008, de 8-3-55, tendo em vista as obras de remoção de trilhos e reposição do pavimento a serem levadas a efeito na rua Carvalho de Souza, resolve estabelecer o sistema de mão única de direção no trecho do aludido logradouro entre a rua Carolina Machado e o Viaduto Prefeito Negão de Lima, no sentido daquela para este.

O presente Edital entrará em vigor a partir das 07,00 horas do dia 14 do corrente e a sua inobservância importará nas sanções previstas na legislação vigente. — Major *Antônio João Ribeiro Ferreira Mendes*, Diretor.

EDITAL Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 1960

O Diretor do Serviço de Trânsito do Departamento Federal de Segurança Pública, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 182 do Regulamento baixado pelo Decreto nº 37.008, de 8 de março de 1955, resolve estabelecer o sistema de mão única de direção no trecho da

rua Presidente Barroso entre a rua Senhor de Matosinho e a Avenida Salvador de Sá, no sentido daquela para esta.

O presente Edital entrará em vigor a partir das 07,00 horas do dia 15 do corrente e a sua inobservância importará nas sanções previstas na legislação vigente. — Major *Antônio João Ribeiro Ferreira Mendes*.

MINISTERIO DA MARINHA

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

Ilmo Sr. Francisco Ferreira de Oliveira.

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 0024, de 3 de fevereiro de 1960, do Ilmo. Sr. Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, fica V. S. Citado, para dentro de dez (10) dias, apresentar, na forma do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, defesa escrita no processo Administrativo a que responde nesta repartição, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos na secretaria do edifício nº 6, nos dias úteis, das 8,00 às 10,00 horas.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1960. — *Wilson Estanislau Silva*.

Diretoria de Portos e Costas

NORMAS PARA EXECUÇÃO DO DECRETO Nº 46.876, DE 19 DE SETEMBRO DE 1959

O Diretor-Geral de Portos e Costas, no uso das prerrogativas que lhe confere a letra h do art. 2º do Decreto nº 33.195, de 29-6-52, e o art. 3º do Decreto nº 40.112, de 11-10-56, resolve baixar as seguintes normas para a execução do Decreto nº 46.876, de 19-9-59, que dispõe sobre a concessão de cartas profissionais de 2º Piloto e 2º Comissário a Oficiais da Reserva da Marinha (CIORM):

1 — O candidato deve requerer ao Diretor da Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro a sua inscrição para os exames escritos e orais, nos épocas determinadas, devendo apresentar com o requerimento:

- Carta-patente;
- Certidão expedida pela Diretoria do Pessoal da Marinha, comprovando a convocação;
- O candidato é conta de 2º Piloto deve possuir, na condição de comandante, ter dois (2) anos, no míni-

mô, de embarque em navio da Marinha de Guerra; e

d) O candidato à carta de 3º Comissário deve provar, na certidão de convocação, que esteve a serviço de Intendência em estabelecimento da Marinha de Guerra, pelo período mínimo de dois (2) anos.

2 — O candidato será submetido aos exames das matérias complementares às ministradas durante seu curso no CIORM.

3 — Essas matérias complementares serão determinadas pela comparação entre os currículos do CIORM e da

EMM RJ, e constarão do despacho de cada requerente.

4 — Os exames serão realizados nos períodos regulamentares para os candidatos a exame de eficiência profissional, na sede da EMM RJ.

5 — As Bancas Examinadoras serão as mesmas constituídas para os exa-

mes de eficiência profissional para os Oficiais da Marinha Mercante, conforme estabelecido pelo Decreto número 40.112 e suas alterações. Rio de Janeiro, D. F., em 12 de março de 1960. — No impedimento: Eduardo de Almeida Magalhães, Capitão de Fragata, Chefe do Departamento do Pessoal (DPC-10).

APROVO:
Em 17/2/1960

Henrique Alves Imbassary
Chefe do D. I.

MINISTERIO DA GUERRA
DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N. 21/60

VIA

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIRETORIA GER. MAT. BÉLICO relativo aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 22 Jan 60 conforme edital n. 1 publicado no "D. O." de 20 Nov 59 tudo de

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITARIO				TOTAL
	VERBA 1.0.00 CUSTEIO CONSIGNAÇÃO 1.3.00 MATERIAL DE CONS E DE TRANSF S/C 1.3.14-03.02 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO									
3	Garras de litros de vidro, gargalo estreito	unm	500		500	9,80	4.900,00	Pq D M Eng	D M E	1
4	Papel encerado para embrulhar peças e ferramentas	KG	10		10	160,00	1.600,00	"	"	2
5	Sôlo para fita de aço de 3/4"	mil	1		1	249,00	249,00	"	"	11
7	Vasilhame de flandes, capacidade de 1 galão, forma paralelepipedica, tampa rosqueada	litro	500		500	61,70	30.850,00	"	"	11
2	Fita de aço de 3/4", encapados com 4 rolos, pesando aproximadamente 65 quilos, fita azul	Kg	130		130	60,00	7.800,00	"	"	15
							45.399,00			

ECR. Mod 49/58

OBSERVAÇÕES

- Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto no Art 80 das Instruções aprovadas pela Port nº 63, de 27 de Janeiro de 1955, a Diretoria Geral de Material Bélico providenciara a extração dos competentes pedidos (empenhos)
- As firmas às quais foram adjudicadas os artigos constantes do presente mapa que se acham indicadas por número são as abaixo discriminadas - com endereços e telefones respectivos:-

- DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA HOSPITALAR "FARMOS" LTDA - R da Glória, 344 Tel-42-6416
- IMPORTADORA MUNDIAL DE FERRAGENS - Rua do Riachuelo, 425 - Tel 32-5210
- J AMARAL & CIA LTDA - R Visconde de Inhaúma, 103 - Tel 43-6635.- 43-3249
- PAULO MALTA IMPORTADORA S/A - Rua Candelária, 81 Tel23-3475 - 23-3477

Rio de Janeiro, DF, 3 de Fevereiro de 1960

VISTO

Henrique Alves Imbassary
HENRIQUE ALVES IMBASSARY
Major Pres da Com de Conc

CONFERIDO

Maurício Cibulares
MAURÍCIO CIBULARES
Maj Adj da Com Conc

João Amalino
JOÃO AMALINO
Maj Sec da Com Conc

As adjudicações constantes do presente mapa determinam a seguinte situação da dotação orçamentária à conta da qual será satisfeita a respectiva despesa:

VERBA 1.0.00 CUSTEIO
CONSIGNAÇÃO 1.3.00 MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO
S/C 1.3.14-03.02 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO

Henrique Alves Imbassary

Saldo anterior Cr\$ 511.340,00
Adjudicação constante do presente mapa Cr\$ 45.399,00
Saldo que fica a disposição da D G M B Cr\$ 265.941,00

Henrique Alves Imbassary
HENRIQUE ALVES IMBASSARY
Maj Ch da Seq Administrat